Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 19.05.2021 19:32:35-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1266/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI1, publicado no DJE Nº 8654, de 25/04/2019, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 93/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.
DesembargadorJosé Ribamar Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça
Anexo I
CONCILIADOR - Entrância Intermediária

NOME	COMARCA
WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	Jecc - Paulistana - Sede

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/05/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1267/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI1, publicado no DJE Nº 8654, de 25/04/2019, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 90/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 18 de maio de 2021.
DesembargadorJosé Ribamar Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Conciliador - Entrância Final

NOME	Lotação
AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO	Jecc - Corrente - Sede

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/05/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Provimento Conjunto Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o Provimento Conjunto Nº 21/2019 (01 de outubro de 2019) que regulamenta a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,** o **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** e o **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispões sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os incisos VIII e X do artigo 2º da Resolução 230 do Conselho Nacional de Justiça;
R E S O L V E:
Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV:
"§ 2º Consideram- beneficiários:
IV - **acompanhante** - aquele(a) que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal prevista no inciso VIII do artigo 2º da Resolução 230 do Conselho Nacional de Justiça."
Art. 2º. O *caput* do artigo 10º do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10º. As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores eventuais e acompanhante entre o

local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o serviço ou evento."
Art. 3º. Incluir o artigo 14-A no Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01 de outubro de 2019, com a seguinte redação:
"Art. 14-A. A concessão de diárias e passagens para o acompanhante do magistrado/servidor com deficiência será autorizada a partir do resultado de perícia oficial do setor médico do Tribunal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.
§ 1º A perícia de que trata o *caput* terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.
§ 2º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do magistrado/servidor acompanhado.
§ 3º O magistrado/servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com o Tribunal de Justiça do Piauí.
§4º No caso de o acompanhante ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata."
Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/05/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 14/05/2021, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 17/05/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2399270** e o código CRC **9586B7E0**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1273/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Documento nº 3601 (2395432) e a Decisão nº 35230 (2405009), protocolizados sob o SEI nº 20.0.000093631-7,
R E S O L V E:
Art. 1º SUSPENDER, as **férias regulamentares** correspondentes ao **Exercício 2018/2019** do (a) servidor(a) Francisco Tiago Moreira Batista, matrícula nº 3826, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, conforme Portaria (Presidência) Nº 1157/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de maio de 2021, **a fim de que seja fruída em momento oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1280/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5253/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JUISAOJOAPIASED (2403722) e a Informação Nº 29811/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2408864), bem como a Decisão Nº 4657/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2408896) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000044512-3.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Lara Vanessa Moreira Guimaraes**, **Juíza Leiga**, matrícula nº **28887**, lotada no Juizado Especial de São João do Piauí - Sede, **a partir de 19 de maio de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 19 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1275/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº (2405564) e a Informação Nº 29751/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2408249), bem como a Decisão Nº 4644/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2408294) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000044986-2.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Raíra Pacheco Ribeiro** , **Conciliadora**, matrícula nº **28194**, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo II (FAETE), **a partir de 18 de maio de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 19 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1274/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto N° 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí, de 25 de março de 2019, de disposição dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Executivo Estadual ao Poder Judiciário do Estado do Piauí (ID. 2343337);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4603/2021 (ID. 2406348) da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, prolatada nos autos do processo SEI n° **21.0.000034818-7**;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a disposição de **Mario Narcio Rodrigues de Carvalho** , originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 1ª Vara da Comarca de Picos - PI, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da expiração do último ato.
Art. 2º PRORROGAR a disposição de **Walyson Rangel Rodrigues Vieira**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Vara Única da Comarca de Várzea Grande - PI, pelo período de **01 (um) ano,** a contar da expiração do último ato.
Art. 3º PRORROGAR a disposição de **Kacianny da Silva Belo Brito Nogueira**, originária do quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da expiração do último ato.
Art. 4º PRORROGAR a disposição de **Tarciana Maria dos Santos Rêgo**, originária do quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 2ª Vara da Comarca de Oeiras, pelo período de **01 (um) ano,** a contar da expiração do último ato.
Art. 5º PRORROGAR a disposição de **José Wilson de Morais Abreu**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano,** a contar da expiração do último ato.
Art. 6º PRORROGAR a disposição de **Yara Lízia Porto de Carvalho Reis**, originária do quadro de servidores da Fundação Universidade Estadual do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, pelo período de **01 (um) ano,** a contar da expiração do último ato.
Art. 7º PRORROGAR a disposição de **Lucas Cavalcanti Vieira de Araujo**, originário do quadro de servidores da Fundação Universidade Estadual do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Gabinete do Desembargador Olímpio José Passos Galvão, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da expiração do último ato.
Art. 8º PRORROGAR a disposição de **Cristina Maria de Alencar Sousa**, originária do quadro de servidores do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 3ª Vara Criminal desta Capital, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da expiração do último ato.
Art. 9° PRORROGAR a disposição de **José Steifel de Araújo Silva** , originário do quadro de servidores do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano,** a contar da expiração do último ato.
Art. 10° PRORROGAR a disposição de **Maria Lila Castro Lopes de Carvalho** , originária do quadro de servidores do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão gestor da Justiça Restaurativa, vinculado diretamente a Presidência deste Tribunal, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da expiração do último ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de maio de 2021

O Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Pensão (1693267), Parecer Nº 1964/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1710632) e Decisão Nº 5044/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1722069), nos autos do Processo SEI 20.0.000034670-6
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER pensão por morte, ao senhor **LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 327.342.043-04, filho inválido do magistrado inativo **LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA**, com valores calculados segundo o art. 23, § 2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, para 20 de outubro de 2020:

Subsídio de Juiz de Entrância Final - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R$ 33.689,11
Parcela excedente ao limite máximo do RGPS, exercício 2020 (R$ 6.101,06)	R$ 27.588,05
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do excedente)+Acréscimo de 10% por dependente	R$ 16.552,83
Valor de referência para pensão (R$ 16.552,83 + R$ 6.101,06):	**R$ 22.653,89**
Valor do provento de pensão por morte: R$ 22.653,89 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)	

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria devem retroagir a **20 de outubro de 2020**, assegurando-se a revisão, para manter o valor real, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004. Assim, considerando o reajuste na mesma data e índice do RGPS, a partir de janeiro de 2021 fica o benefício em:

Valor de referência para pensão (outubro de 2020)	**R$ 22.653,89**
Reajuste da Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021	3,34%
Valor reajustado:	**R$ 23.410,53**
Valor atual dos proventos: R$ 23.410,53 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Edital de Promoção Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, decorre da remoção de seu titular para o Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí; **CONSIDERANDO** que trata-se de dupla remoção, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, de entrância intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Edital de Promoção Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca já foi aberto 02 (duas) vezes e em ambas e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS**, de entrância intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Edital de Remoção Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí foi aberto por 01 (uma) vez e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam **reabertas** na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADMI) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ**, de entrância intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Edital de Promoção Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada

pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, decorre da remoção de seu titular para a 1ª Vara da Comarca de Esperantina; **CONSIDERANDO** que trata-se de dupla remoção, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRAS**, de entrância intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Edital de Remoção Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Santa Filomena vagou com a promoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA,** de entrância inicial.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Edital de Remoção Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves vagou com a promoção de seu titular para a o Juziado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES**, de Entrância Inicial.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Edital de Remoção Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Marcos parente vagou com a remoção de seu titular para a Vara Única da Jerumenha, e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE,** de entrância inicial.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso,

com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Edital Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que cabe à Presidência do TJPI a designação de um Juiz de Direito da Capital para atuar junto à Justiça Itinerante, quando houver feitos demandados pelos órgãos parceiros a serem sentenciados, ainda que fora das jornadas previstas em calendário (§2º, art. 4º, Lei 5.711/2007, com redação dada pela Lei nº 7.301/2019);
CONSIDERANDO ser razoável a definição de critérios para a designação dos magistrados que atuarão nas jornadas da Justiça Itinerante na Comarca da Capital, oportunizando a todos a possibilidade de participação;
RESOLVE:
LEVAR ao conhecimento dos Juízes de Direito da Comarca de Teresina que ficam abertas na Consultoria Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) dias, as inscrições dos interessados em participar da Jornadas da Justiça Itinerante na capital, no período de 17.05 a 31.05.2021, para 01 (uma) vaga.
Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os magistrados de menor quantidade de participações em mutirões anteriores. A existência de candidatos com idêntica quantidade de participações resultará na escolha segundo a ordem de antiguidade na entrância. Inexistindo candidatos inscritos, a designação será realizada pela Presidência do TJPI.
Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1278/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2402040) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044283-3;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1141/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de maio de 2021 - SEI nº 21.0.000040982-8,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAÚJO** e **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, que será realizado no dia 01 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1141/2021 (id 2380435) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1279/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2397945) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043691-4;
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, juiz auxiliar nº 10 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDIVALDO FEITOSA PEREIRA FILHO** e **CINDY LAYARA PIRES DE CARVALHO**, que será realizado no dia 22 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1281/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2406769) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045154-9;
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA**, titular do Juizado Especial da Zona Leste VIII (uni. 08 - Horto Florestal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JÚNIOR** e **ANDIARA DE MORAES VASCONVELOS**, que será realizado no dia 27 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1282/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (ID 2404288) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000044841-6,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina**, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WOLNEY PATRÍCIO ALMEIDA COSTA** e **ELI MANUELA CARVALHO SÉRVIO**, que será realizado no dia 07 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1283/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (ID 2405596) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000044993-5,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, Juiz Auxiliar da Comarca São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **HÉLIO VASCONCELOS CABRAL** e **NOELMA MARIA DA SILVA SOARES**, que será realizado no dia 30 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1285/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (ID 2409002) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000045473-4,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina**, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RAIMUNDO EULER DA SILVA MENDES** e **FABÍOLA NOGUEIRA LACERDA**, que será realizado no dia 24 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1276/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1276/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044198-5,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR ANA CAROLINA PAIVA DE LIMA, matrícula nº 3178, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina, Centro 2 - Sede.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 1277/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1277/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4729/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER (2374477), a Informação Nº 29547/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2406326) e a Decisão Nº 4650/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2408627), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000040274-2,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR AMÉLIA AGUIAR RODRIGUES MESQUITA do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com **efeitos retroativos a partir do dia 01.05.2021;**
Art. 2º NOMEAR AMÉLIA AGUIAR RODRIGUES MESQUITA para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04,** da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com **efeitos retroativos a partir do dia 01.05.2021;**
Art. 3º NOMEAR NOMEAR MAYCON FRANZ DA COSTA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com **efeitos retroativos a partir do dia 01.05.2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 1286/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2021, que cria o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, referência CC/04, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual, e altera os arts. 43, §1º, e 66, parágrafo único, o Quadro I, do Anexo VII, os quadros XLI, XLIII, XLVII e XLVIII, do anexo VIII e os Anexos IX e X, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR DUILANA DA SILVA SOARES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (Vice-Presidência).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2409563** e o código CRC **ECBB9783**.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 1289/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1289/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044308-2,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR GILMAR MIGUEL GRANDO FILHO, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 1288/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1288/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000044945-5,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MONIKA POLLYANA VIEIRA NOGUEIRA PARANAGUA, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente - Sede.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 1287/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1287/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000039504-5,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria (Presidência) Nº 1123/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2021, que nomeou **Karine Santos Lacerda** para o cargo de Oficial de Audiência de Custódia.
Art. 2º NOMEAR INGRID SINHÁ CORDEIRO OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, CC/06**, da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1182/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1182/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;
CONSIDERANDO a decisão exarada no processo SEI 18.0.000009792-2 que, como parte do Plano de Ação ali definido, determinou a realização de providências junto à 1ª Vara da Comarca de Floriano, entre as quais "III - sentenciar, decidir ou despachar aqueles conclusos há mais de 100 dias", bem como autorizou a Corregedoria a disponibilizar a referida unidade os projetos voltados ao impulsionamento de demandas;
CONSIDERANDO as disposições do processo SEI 21.0.000019295-0, que autorizou a realização de viagem presencial para cumprimento das determinações e concedeu diárias aos servidores designados; e
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4519/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008822-3.
R E S O L V E :
DETERMINAR que o **GABINETE REMOTO** desta Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, atue na **1ª Vara da Comarca de Floriano**, pelo **período compreendido entre 17 e 31 de maio de 2021**, mediante equipe a seguir descrita:

1ª Vara da Comarca de Floriano (Sistema THEMIS e PJe) Período de 16 a 31 de maio de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
1	Gisele de Miranda Ferreira	28240
2	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
3	Magdália Costa Nunes Granja	27955
4	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
5	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
6	Mariana Lima Pereira	27681
7	Matheus Campos Marreiros	30137
8	Rafael da Silva Santos	3255

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2402349** e o código CRC **4C3EB299**.

2.2. Portaria Nº 1184/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1184/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NET**O, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO o artigo 18 do referido Provimento que faculta ao servidor, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho;
CONSIDERANDO o Requerimento 4919 (2385144) da servidora Sarah de Albuquerque Paulo Castelo Branco, bem como a Manifestação 7708 (2394336) da MM. Juíza de Direito Lara Kaline Siqueira Furtado; e
CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 4394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000055135-2.
R E S O L V E:
REVOGAR, a pedido, o **Regime de Teletrabalho** concedido à servidora **SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula Nº 3846, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2402521** e o código CRC **B1B1A216**.

2.3. Portaria Nº 1198/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1198/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO o Despacho nº 19945 (2275023 - SEI nº 20.0.000048984-1), o Requerimento nº 3527 (2290255 - SEI nº 21.0.000026707-1), a Decisão nº 3792 (2354553 - SEI nº 21.0.000036064-0); e
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3804/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005310-1.
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores constantes na relação abaixo para atuarem, perante o Projeto **SECRETARIA DE APOIO REMOTO**, no período e nas unidades judiciárias a seguir especificadas:

	Unidade Judiciária	**Período**
01	1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina	02 a 31 de maio de 2021
02	2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina	02 a 31 de maio de 2021
03	4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina	02 a 31 de maio de 2021
04	6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina	02 a 31 de maio de 2021
05	Vara Única da Comarca de Bom Jesus	02 a 31 de maio de 2021
06	Turmas Recursais	02 a 31 de maio de 2021

1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939
02	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales	3531
02	Karina Silva Santos	3932
03	Jessé da Silva Xavier	5811

4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**

01	Aline Dourado Meneses	3539
02	Samuel Cipriano Machado Lira	26663
03	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266

6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Diego Ataíde Linhares Silva	27819
02	Sara Paulo Cronemberger Ribeiro	27989

Vara Única da Comarca de Bom Jesus		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Joaquim Oliveira da Silva Neto	27619
02	José Huydemberg Linhares Soares	1844
03	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266

Turmas Recursais		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Alex Nunes Ribeiro	28349
02	Jeany Helal Sobral	3515
03	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831
04	Rafael Pires de Sousa	28560
05	Wilson Dasein Felix Campelo	28916
06	Tasso Jereyssat Jorge Costa de Sousa	30032

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NET**O
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2405598** e o código CRC **5DA94B81**.

2.4. Portaria Nº 1201/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1201/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038201-6;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4593/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 23935/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Simões-PI**,** no período de 23 a 29 de maio de 2021, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais pendentes na Vara Única da Comarca de Simões-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto-PI Período: 23 a 29 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
ROQUE DO SACRAMENTO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 27498 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 23 a 29 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior

desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2406752** e o código CRC **20D6953C**.

2.5. Portaria Nº 1194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4557/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044038-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 4233379, lotado na Vara Única da Comarca de Luzilândia -PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 14 de maio de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 34940/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2403787** e o código CRC **8996F3A7**.

2.6. Portaria Nº 1196/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1196/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042353-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **ANTÔNIO CARLOS COSTA RODRIGUES**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 29099, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 02 a 16 de julho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 17 de novembro a 01 de dezembro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2404991** e o código CRC **FCA0C664**.

2.7. Portaria Nº 1199/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1199/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4589/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044874-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **LAYNNARA BATISTA DE ARAUJO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29578, lotada na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05/07/2021 a 23/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 19 de julho a 06 de agosto de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2405894** e o código

CRC **6FD1558C**.

2.8. Portaria Nº 1202/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1202/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4610/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044172-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LEILA ALVES DE SOUSA MACÊDO,** Analista Judicial, matrícula 3493, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 34982/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407283** e o código CRC **32DD6D00**.

2.9. Portaria Nº 1203/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1203/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4611/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000044257-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SANDRA RAMOS DE SOUZA,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 47368, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 34961/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407342** e o código CRC **9100AD94**.

2.10. Portaria Nº 1205/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1205/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4525/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040922-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **IRES PONTES COSTA,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 47210, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 07 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 32429/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407358** e o código CRC **4064014C**.

2.11. Portaria Nº 1204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4606/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041620-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte 1 - Unidade IV da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 05 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33117/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407357** e o código CRC **1DF60917**.

2.12. Portaria Nº 1206/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1206/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4612/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043722-8,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES**, Analista Judicial, matrícula 26566, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 34536/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407400** e o código CRC **5392661B**.

2.13. Portaria Nº 1207/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1207/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4604/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043871-2,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento n° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4228960, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 07 a 21 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407679** e o código CRC **A9B9332D**.

2.14. Portaria Nº 1208/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021

Portaria Nº 1208/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4607/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043615-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3841, lotado na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 07 a 18 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 12 a 23 de julho de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2021, às

08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2407702** e o código CRC **30EF5066**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1210/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de maio de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 5851/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2405425);
CONSIDERANDO as informações do Despacho Nº 35570/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2407755),
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos Administrativos 31, 32, 33 e 34/2021 (2348649, 2348654, 2348656 e 2348661, bem como nomear Comissão de Recebimento Definitivo, a saber:

CONTRATO Nº	**PROCESSO**	**EMPRESA**	**OBJETO**	**V A L O R E S T I M A D O ANUAL (R$)**
31/2021 32/2021 33/2021 34/2021	21.0.000012236-7	ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. FK GRUPO S/A NILKO TECNOLOGIA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Aquisição de mobiliário destinado ao prédio do Fórum e JECC da Comarca de São Raimundo Nonato	85.440,63 73.068,16 6.362,22 174.709,08
Fiscais:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
Suplentes:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482			
	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674			
C o m i s s ã o d e R e c e b i m e n t o Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 19/05/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2408632** e o código CRC **33AE4604**.

21.0.000012236-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 391/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000043577-2,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula n° 3716, com lotação no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 11 (onze) de maio de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/05/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Ato Concessório Nº 68/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 19 de Maio de 2021.
PROPONENTE: Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro
SUPRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Barro Duro** .
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000043826-7
EMPENHO: 2021NE01225 (2409375)
DATA DA CONCESSÃO: 19/05/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/05 a 18/07/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 19/07 a 28/07/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Silvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 19/05/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI

A Superintendência do FERMOJUPI torna pública a relação dos processos administrativos que serão apreciados na 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração do FERMOJUPI a ser realizada no dia 21 de maio de 2021 a partir das 11:00h, mediante videoconferência, nos termos da Portaria nº 651/2021 - PJPI/TJPI:
1. Processo Administrativo SEI nº 18.0.000013732-0
PROCEDIMENTO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERINO.
Recorrente: MARIA AMELIA MARTINS ARAÚJO DE AREA LEÃO
Advogado: Maiza Gisele Mendes Barros OAB/PI nº 17.071 e Thiago Santos Castelo Branco OAB/PI nº 6.128
Resumo: recurso administrativo interposto ao Conselho de Administração do FERMOJUPI, em face da Decisão Nº 11813/2019 (Id: 1399701) que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo sujeito passivo, dando-se ao feito regular prosseguimento para a cobrança do crédito atualizado no valor de R$ 4.871.993,21 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) , referente a ausência de repasse do excedente resultante da diferença positiva entre receitas e despesas ao FERMOJUPI, dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, do extinto Cartório do 6° Ofício de Notas da Comarca de Teresina - PI. Inserido novamente em pauta diante da suspensão do julgamento na sessão anterior, conforme Ata 154 (2287630).
2. Processo Administrativo SEI nº 21.0.000034800-4
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA. INTERINO.
Requerente: MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA
Resumo: Decisão 4266 (2387674) *ad referendum* exarada pelo Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI, em que autoriza à interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI a contratar serviços de assessoria jurídica adicional relacionada às ações trabalhistas de nº 0000590-73.2019.5.22.0001, 0001632-57.2019.5.22.0002, 0000956-69.2020.5.22.0004, 0000189-97.2021.5.22.0003 e 0000283-45.2021.5.22.0003, excepcionalmente às regras instituídas pelo Provimento nº 23/2019.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref. Processo SEI nº 20.0.000095435-8
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 08/2021
OBJETO: Formação de Registro de preços para eventual Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços- SRP, de **serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, para atender às demandas de todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o Tribunal de Justiça do Piauí- TJ/PI, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí- CGJ/PI, a Vice- Corregedoria Geral de Justiça do Piauí- VCGJ/PI e a Escola Judiciária do Piauí- EJUD, conforme as especificações, condições, exigências e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 09/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2182850).
RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):
Grupo 1 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada, **Adjudicado para:** MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ: 37.979.739/0001-05, **pelo melhor lance de** R$ 797.858,00.
Item 1 - Emissão de passagens aéreas nacionais, **pelo melhor lance de** R$ 0,01 **e a quantidade** de 600 unidades.
Item 2 - Emissão de passagens aéreas internacionais, **pelo melhor lance de** R$ 0,01 **e a quantidade** de 100 unidades.
Item 3 - Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, **pelo melhor lance de** R$ 0,01 **e a quantidade** de 700 unidades.
Item 4 - Repasse de voos nacionais, **pelo melhor lance de** R$ 676,98 **e a quantidade** de 600 unidades.
Item 5 - Repasse de voos internacionais, **pelo melhor lance de** R$ 3.834,30 **e a quantidade** de 100 unidades.
Item 6 - Repasse de seguro assistência em viagem, **pelo melhor lance de** R$ 82,26 **e a quantidade** de 100 unidades.
DATA DA ASSINATURA: Às 13:19 horas do dia 14 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20.0.000095435-8, Pregão nº 00008/2021

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 18/05/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2399840** e o código CRC **A25FD9DB**.

6.2. Ata de Registro de Preços Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2021**, resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **Money Turismo Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.979.739/0001-05, Inscrição Estadual nº 07.317.972/001-04, estabelecida na SCLN 102 Bloco D - ent. 54 salas 117/119/121 - Brasília/DF - CEP 70722-540, Telefone para contato: 61-39669200/61-39669209, site: www.moneytur.com.br e-mail: arruda@moneytur.com.br, neste ato representada por **Carlos Alberto Silva Montoril**, CPF nº 220.651.801-53 e RG nº 578.034 - SSP/DF, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços- SRP, de **serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, para atender às demandas de todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o Tribunal de Justiça do Piauí- TJ/PI, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí- CGJ/PI, a Vice- Corregedoria Geral de Justiça do Piauí- VCGJ/PI e a Escola Judiciária do Piauí- EJUD, conforme as especificações, condições, exigências e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 09/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2182850).

ARP Nº 10/2021				
GRUPO 1 - ITENS:	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	un.	600	R$ 0,01
2	Emissão de passagens aéreas internacionais	un.	100	R$ 0,01
3	Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	un.	700	R$ 0,01
4	Repasse de voos nacionais	un.	600	R$ 676,98
5	Repasse de voos internacionais	un.	100	R$ 3.834,30
6	Repasse de seguro assistência em viagem	un.	100	R$ 82,26

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de Money Turismo Eireli - EPP**, vinculada ao **CNPJ nº 37.979.739/0001-05**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil, Agência: 3599-8, Conta Corrente: 429.387-8**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril**, **Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 17/05/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2400618** e o código CRC **A023FBF4**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 26 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **26 de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de**

petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0709628-33.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Fronteiras / Vara Única
Recorrente: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 5.845) e outros
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0752337-15.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrante: José Antonio Cantuaria Monteiro Rosa Filho (OAB/PI Nº 13.977)
Paciente: FRANCISCO FRANCILON DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0751464-15.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Impetrantes: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 17.581) e outro
Paciente: RUBENS DIOGO DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

04. 0752659-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrantes: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Juliano de Oliveira Leonel e outra
Paciente: BRUNO WALLACE DOS SANTOS ALVES
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0752282-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. João Batista Viana do Lago Neto
Paciente: M. A. P. O.
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina- PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0752020-17.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI Nº 6.986)
Paciente: MAIKON ROCHA RODRIGUES
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0751557-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrante: Júlio César Santos Silva (OAB/PI nº 16.281)
Paciente: FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0752266-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Antônio Caetano de Oliveira Filho
Paciente: KAWAN SOUSA GOMES
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Pedro De Alcântara Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 21/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da **1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser**

exibida na sessão;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0752244-52.2021.8.18.0000 - Habeas CorpusPublicado em 07-05-2021
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Impetrante: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639) **Publicado em 14-05-2021**
Paciente**: AMÓS DE BRITO SOARES**
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
02. 0751038-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 07-05-2021
Origem: Pio IX / Vara Única **ADIADO**
Impetrante**:** Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769) **Publicado em 14-05-2021**
Paciente: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 07-05-2021
Origem: Picos / 4ª Vara **ADIADO**
Apelante: **MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA Publicado em 14-05-2021**
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 0751726-62.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 07-05-2021
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal ADIADO
Impetrante: Ana Rayza Santos Costa (OAB/PI nº 17.493) Pedido de vista:
Paciente: **IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS Des. Pedro Macêdo**
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins Publicado em 14-05-2021
05. 0752074-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 07-05-2021
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO
1º Apelante: RENÉE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO **Publicado em 14-05-2021**
Advogados: Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO n° 48.420) e outra
2º **Apelante**: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA
Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0000467-92.2014.8.18.0104 - Apelação Criminal Publicado em 07-05-2021
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única ADIADO
Apelante: **V. C. de M. Publicado em 14-05-2021**
Advogado: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator:Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0759973-66.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 14-05-2021
Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal
Impetrante: **Tiago Vale de Almeida** (OAB/PI nº 6.986)
Paciente: A. C. de M.
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
08. 0750005-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 14-05-2021
Origem: Central **de Inquéritos / Teresina**
Impetrante: **Herbeth Araújo de Oliveira** (OAB/PI nº 4.875-B)
Paciente: **FRANCISCO ROCHA DA SILVA**
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Secretaria da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
09. 0702159-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2021
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: D. de S.
Advogadas: Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB/PI nº 7.817) e Thiane Assunção de Moraes Veloso (OAB/PI nº 5.990)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0000182-32.2013.8.18.0073 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2021
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: BELMIRO ANÍSIO PEREIRA
Advogados: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617), Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0716009-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2021
Origem: Floriano / 1ª Vara
1º Apelante: RAIMUNDO AFONSO DE CARVALHO FILHO
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
2º Apelante: WESLEY BATISTA DE BELÉM VARGAS
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0752448-96.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Esperantina / Vara Única
Impetrantes: **Marcos Vinícius Macêdo Landim** (OAB/PI Nº 11.288) e outro
Paciente: **JEFERSON AGUIAR RIBEIRO**
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara ÚnicaComarca de Esperantina - PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 26/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **26 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0000237-83.2016.8.18.0135 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000237-83.2016.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: J. S. V.
Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI Nº 4.865)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0703081-74.2019.8.18.0000 - Reclamação
Processo Referência: 0029047-58.2013.8.18.0140
Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Reclamado: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0712922-93.2019.8.18.0000 - Apelações Criminais
Processo Referência: 0000020-79.2019.8.18.0088
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
1º Apelante: LUIZ RICARDO DE SOUSA SILVA
Advogado: Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI Nº 161) e outro
2º Apelante: GLEYDSON DE SOUZA GOMES
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0706277-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000032-06.2017.8.18.0172
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: H. J. N. B.
Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI Nº 11.744) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
05. 0752417-76.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0001809-35.2011.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Conceição e Maria Silva Negreiros
Paciente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0751581-06.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800713-36.2021.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Impetrantes: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070) e outro
Paciente: FABRÍCIA VIEIRA OLIVEIRA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0752491-33.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0801143-85.2021.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Impetrante: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)
Paciente: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO BRITO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0752641-14.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000051-49.2020.8.18.0061
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. João Batista Viana do Lago Neto
Paciente: ANTÔNIO DANIEL DE SOUSA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0752674-04.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0805144-77.2021.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Impetrantes: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa (OAB/PI Nº 5.553) e outro
Paciente: ROANI DA SILVA SAMPAIO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0752512-09.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0801175-90.2021.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Impetrante: Iracema Ramos Farias (OAB/PI Nº 6.639)
Paciente: ADRIANO DO AMARAL DE SOUSA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0752703-54.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0004484-53.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157) e outro
Paciente: JÚLIO CÉSAR COSTA VERAS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0751408-79.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus Criminal
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Embargante (Paciente): ITELO RAFAEL JERONIMO PEREIRA
Advogado (Impetrante): Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI N° 11.157)
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0752468-87.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800549-80.2021.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Impetrantes: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI Nº 8.222), Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444) e outros
Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Floriano - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0753407-67.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo Referência: 0000086-29.2021.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. João Batista Viana do Lago Neto
Paciente: FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 0751943-08.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo Referência: 0000517-64.2019.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 17.581)
Paciente: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri - PI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 0752563-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo Referência: 001140-34.2019.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Impetrantes: Janet Katherine Rodrigues Damasceno (OAB/PI n° 19.796) e outro
Pacientes: Antônio Edilson da Cunha Júnior e Jamerson de Lima Holanda Linhares
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos - PI
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 0752163-06.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo Referência: 0000369-86.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Impetrante: Egieldo de Sousa Silva (OAB/PI Nº 18.884)
Paciente: WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e doze minutos (09h12min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, presidida pelo Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. Comigo o Coordenador Consultor Jurídico da Presidência, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 22ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.084, de 26.02.2021, p. 10***. *Aprovada sem ressalvas*. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***Processos E-TJPI: 01. 2017.0001.005910-9 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Requerente: RAIMUNDO L. BESERRA SALMENTO. Advogados: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077) e outros. Requeridos: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS. Advogados: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB/PE nº 30.178). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, que converteu o julgamento em diligência.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***02. 2008.0001.000931-2 - Agravo Interno na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: EDSON BRASIL ALVES DA SILVA. Advogados: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 6.234) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***03. 2010.0001.007711-7 - Ação Rescisória. Requerente: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE. Advogados: Antônio Luiz R. F. de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outros. Requeridos: ELIZETE BARRETO DE SOUSA e outro. Advogados: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator. O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar encontrava-se apto a prolatar seu voto vista, mas deixou de fazê-lo em razão da decisão colegiada sugerindo o aguardo do retorno do Relator de suas férias regulamentares.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***04. 2018.0001.000193-8 - Ação Rescisória. Requerentes: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SEREJO e GERLÂNDIA FREIRE SEREJO. Advogados: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769) e outro. Requeridos: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS MELO e outro. Advogado: Fausto Fernandes Basto (OAB/PI nº 7.159). Relator: Des. José James Gomes Pereira*** ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, que converteu o julgamento em diligência.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***05. 2017.0001.000411-0 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Especial Cível. Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogados: Larissa Castello Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580) e outros. Reclamadas: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL e DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI. Litisconsorte Passiva: MARIA EDITH MARQUES SOUSA. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // * // ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA***: ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. GUILHERME MELO, EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍOCORRIDO NO DIA 21 DE ABRIL***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, com a adesão da representante ministerial de grau superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho em razão do falecimento do Dr Guilherme Melo, ex-Governador do Estado do Piauí, ocorrido no dia 21 de abril. A moção foi subscrita por todos os desembargadores presentes à sessão.* **Presidência**: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **Presentes os Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. **Ausentes, justificadamente, os Desembargadores** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO ADVOGADO JORGE CHAIB FILHO, OCORRIDO NO DIA 20 DE ABRIL***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, com a adesão da representante ministerial de grau superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar em razão do falecimento do advogado Jorge Chaib Filho, ocorrido no dia 20 de abril. A moção foi subscrita pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.* Presidência:

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JACKSON CUNHA NOGUEIRA, OCORRIDO NO DIA 20 DE ABRIL***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, com a adesão da representante ministerial de grau superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres em razão do falecimento de Jackson Cunha Nogueira, ocorrido no dia 20 de abril. A moção foi subscrita pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. O pranteado extinto era natural de Corrente. Agropecuarista, autodidata e literato. Foi vice-Prefeito de Corrente e Prefeito de Cristalândia do Piauí, dentre outros cargos públicos que exerceu. Escreveu uma obra genealógica importante. O seu livro "O Patriarca - troncos e galhos" - já em segunda edição - é, reconhecidamente, uma obra de grande valor, objeto de pesquisa para estudiosos da genealogia e da historiografia piauienses. Faleceu aos 92 anos.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR VALTER COSTA E SILVA***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em APROVAR a moção de pesar proposta pela Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, em razão do falecimento do senhor Valter Costa e Silva, irmão da Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho. A moção foi subscrita pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem (problemas técnicos) e José Francisco do Nascimento (férias regulamentares). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), com o adiamento da pauta. Do que, para constar, eu, Marcos da Silva Venancio, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0715622-42.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: P. H. D. S.
IMPETRADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, .ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTOS - OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO EM FORNECER MEDICAMENTO ALHEIO À LISTAGEM DO SUS - REQUISITOS CUMPRIDOS - PRECEDENTE DO STJ - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE TODOS OS ENTES FEDERADOS - PRECEDENTE DO STF - SÚMULAS 02 E 06 DO TJPI - SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. O STJ decidiu, a teor do que restou definido na tese jurídica firmada no julgamento do REsp n. 1.657.156/RJ, que o Poder Público tem obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes alguns requisitos.
2. O Supremo Tribunal Federal, no RE. nº 630932-RJ, entendeu, na sistemática de julgamento dos recursos repetitivos em matéria de saúde, que a responsabilidade quanto ao fornecimento dos medicamentos é solidária entre os entes federativos, e, cabe à parte autora a escolha contra quem irá demandar a ação.
3. O Estado e os municípios piauienses respondem de forma solidária em questões de tratamento de saúde, em conjunto ou isoladamente, sendo a justiça estadual a competente para julgar as ações correspondentes.
4. Segurança concedida.
DECISÃO
EX POSITIS e em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pela **concessão da segurança** reclamada, eis que existe o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste *writ*, mediante o que determina o art. 1º, da lei nº 12.016/09.
Sem custas, porquanto o impetrante litiga sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0822199-46.2018.8.18.0140
APELANTE: ANA LOURDES BEZERRA BARRADAS, ANTONIA DE PADUA BISERRA, KATIA DE ARAUJO LUZ, MARIA PERPETUA DO SOCORRO BESERRA BARRADA, REISIMAR MARIA RIBEIRO DE SOUSA DUARTE
Advogado(s) do reclamante: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Sentença mantida.
DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância *a quo*.

9.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0751290-40.2020.8.18.0000
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
SUSCITADO: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÕES DE NULIDADE CONTRATUAL - CONTRATOS BANCÁRIOS DISTINTOS - MESMAS PARTES - POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES - ARTIGO 55, § 2º, DO CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
1. É certo que só se reputam conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, porém, ainda assim, elas podem e devem ser reunidas, para julgamento conjunto, caso haja a possibilidade de decisões conflitantes. Inteligência do art.55, § 2º, do CPC.
2. Competência do juízo suscitante.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DECLARADA** competente a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, ora suscitante, para processar e julgar o processo que originou o incidente.

9.4. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0012193-18.2015.8.18.0140
JUIZO RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, GARDENIA DE ARAUJO SANTANA MENDES
Advogado(s) do reclamante: LAMEC SOARES BARBOSA
RECORRIDO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO NA DECISÃO DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.
1. Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não deve ser desconstituída, sob pena, principalmente, de se causar ao impetrante prejuízo injusto e desnecessário, até porque nenhuma culpa lhe cabe pela demora do julgamento, aplica-se a teoria do fato consumado. Precedentes jurisprudenciais.
2. Nos termos da Súmula nº 05 do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.
3. Remessa necessária não provida, por unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela manutenção da sentença reexaminada, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

9.5. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0809023-97.2018.8.18.0140
APELANTE: GISELLE DA CUNHA CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO
APELADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, MUNICÍPIO DE TERESINA, MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - LIMINAR - DIREITO INCONTROVERSO - CONFIRMAÇÃO EM DECISÃO FINAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SENTENÇA CONFIRMADA
1. Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não pode ser desconstituída, sob pena de se causar à parte prejuízo injustificável, ao qual ela não dera causa, deve-se aplicar a teoria do fato consumado, hoje pacificada na jurisprudência pátria, inclusive, na desta Corte de Justiça.
2. Independentemente da incidência da chamada teoria do fato consumado, impõe-se a confirmação da decisão concessiva da segurança, quando restam induvidosas a liquidez e certeza do direito buscado pelo impetrante.
2. Sentença confirmada, em sede de reexame.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela **manutenção da sentença** em reexame, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, diga-se de passagem, com o parecer ministerial.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716126-48.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716126-48.2019.8.18.0000
ORIGEM: Floriano/1ª Vara
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Walfran do Vale Pereira Nunes
DEFENSOR PÚBLICO: Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUÍZO VALORATIVO SOBRE AS PROVAS. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. DA DOSIMETRIA. DO PEDIDO DE

REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÁXIMO EM VIRTUDE DA TENTATIVA E MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Não há se falar em isenção das custas judiciais, ainda que se trate de beneficiário da justiça gratuita, porquanto o art. 804 do Código de Processo Penal determina a condenação do vencido em custas. No entanto, é possível a suspensão da exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do que disciplina o art. 12 da Lei n.º 1.060/1950, devendo a situação econômica do condenado ser aferida pelo Juízo das Execuções.
2. Apesar do recurso de apelação ter como uma das suas características o efeito suspensivo, tal atributo não impede que o apelante tenha negado o seu direito de recorrer em liberdade. Com observância aos arts. 312 e 316, ambos do CPP, mantenho a denegação do direito de recorrer em liberdade, pois a forma de execução do delito revela a necessidade de proteção da ordem pública, justificando seu acautelamento preventivo pelos fundamentos expostos na decisão recorrida.
3. Verifica-se, pois, que sobre os fatos existem duas versões nos autos, a da vítima, de que Walfran foi o indivíduo que efetuou disparos de arma de fogo contra ela, e a do apelante, que negou os fatos. Diante dessas duas versões, os jurados acolheram a da vítima, que, conforme demonstrado, encontra respaldo também no depoimento inquisitorial do corréu Allefe Ferreira. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa da prova, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados. Assim, estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos (declarações orais colhidas em juízo), fica desautorizada a anulação do julgamento como requereu a defesa, sob pena de violação ao princípio da soberania dos veredictos.
4. A fração de diminuição pela tentativa deve orientar-se pelo iter criminis percorrido, ou seja, tanto mais a conduta tenha se aproximado da consumação, menor a redução. Na espécie, conforme os relatos da vítima e das testemunhas na delegacia e em juízo, o apelante efetuou vários disparos de arma de fogo, dos quais três atingiram o ofendido. De acordo com o exame de corpo de delito (fls. 07 - ID-1118736), os três disparos acertaram a vítima em diferentes partes do corpo (antebraço, mão esquerda, além da face). No mais, em depoimento, a vítima relata que ficou deficiente e que não tem mais firmeza do braço. Diante disso, verifico que o apelante percorreu boa parte do iter criminis, não obtendo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, já que a vítima foi rapidamente socorrida por populares. Assim, pela dinâmica dos fatos, entendo que agiu bem o magistrado ao fixar a redução em nível mínimo de 1/3 (um terço). Por fim, o regime inicial de cumprimento de pena deve permanecer no fechado, considerando o quantum da pena fixada, nos termos do art. 33, §2º, "a", do CP.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença objurgada em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700754-25.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700754-25.2020.8.18.0000
ORIGEM: União/Vara Única
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: A. S.C
ADVOGADO: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI Nº 10.039)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE. INTERNAÇÃO. ART. 122, I, do ECA. NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE. ATO INFRACIONAL PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. SITUAÇÃO QUE RECOMENDA A MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM OPARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria restaram comprovadas pelo auto de apreensão de adolescente, pelo laudo de exame pericial de estupro, que atesta a prática de sodomia (coito anal), certidão de nascimento do ofendido, que demonstra que este tinha apenas 08 anos de idade na data dos fatos (31/08/2016) e pela prova oral colhida nos autos.
2. "Não se vislumbra ilegalidade na imposição da medida socioeducativa de internação, visto que o ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável possui em suas elementares grave ameaça e violência à pessoa, enquadrando-se, pois, na hipótese do art. 122, I, do ECA." Precedente STJ.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019135-66.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019135-66.2015.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio Francisco Nunes
DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DELITO DE USO PRÓPRIO. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE TRAFICÂNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTS. 107, IV, 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CP, C/C ART. 30 DA LEI N. 11.343/2006. RECURSO PROVIDO.
1. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a apreensão dos entorpecentes não apontam elementos suficientes que comprovem que o acusado é traficante e não usuário. A ínfima quantidade de droga apreendida - aproximadamente cinco gramas - é insuficiente para indicar, sem sobra de dúvidas, a finalidade mercantil.
2. Embora a condição de usuário não exclua, por si só, a configuração de traficância, a dinâmica dos fatos e as provas colacionadas aos autos não demonstram que a droga encontrada em poder do apelante tinha destinação à mercancia, não restando, pois, comprovada a prática do crime

de tráfico pelo apelante.
3. Diante da inexistência de provas de mercancia, impõe-se a desclassificação da conduta do apelante para o delito de uso próprio previsto no art. 28 da Lei 11.343/06.
4. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal.
5. No caso dos autos, a conduta do acusado foi desclassificada pra o crime previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, delito sujeito a medidas educativas, cuja imposição e execução prescrevem em 02 (dois) anos, nos termos do art. 30 da Lei n. 11.343/2006. O apelante foi ainda sentenciado a 02 (dois) anos de reclusão pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/2003), configurando-se a prescrição em 04 (quatro) anos, conforme previsto no art. 109, V, do Código Penal.
6. Tendo em vista entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade do acusado pela prática dos crimes previstos no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006 e artigo 14 da Lei 10.826/2003.
7. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe provimento, para desclassificar a conduta do apelante para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06). Declarar, ainda, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado pela prática dos crimes previstos no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006 e artigo 14 da Lei 10.826/2003".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0817368-18.2019.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0817368-18.2019.8.18.0140
APELANTE: MARIA ALDENIR LEITE PINHEIRO
ADVOGADO DO(A) APELANTE: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - PI5142-A
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DO(A) APELADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A
RELATOR(A): DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. INTIMAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO. ART. 9º, §1º, DA LEI 11.419/2009. INTIMAÇÃO PESSOAL. VALIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU POIS AINDA NÃO CITADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ POR FALTA DE ANGULARIZAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias e intimada para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, não o fez. Sendo assim, quando a parte autora negligencia a causa por mais de trinta dias, pode haver a extinção do processo sem a resolução do mérito, mas antes que haja a efetivação do ato, o autor ainda é intimado pessoalmente para, dentro de 48 horas, dar prosseguimento à causa. 2. Na hipótese dos autos, a intimação da apelante, se deu via eletrônica, por se tratar de processo judicial virtual, na oportunidade que deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se. 3. Tratando-se de processo eletrônico, a comunicação dar-se-á por meio eletrônico, desde que viabilize o acesso à íntegra dos autos, sendo a mesma considerada intimação pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, § 6, da Lei do Processo Eletrônico. 4. Na hipótese, conforme a Súmula 240 do STJ, para a extinção sem resolução de mérito, é necessário o requerimento da parte requerida, no entanto, nos autos, ainda não houve sequer a citação do réu para integrar a relação processual, nesse caso, é inaplicável a prefalada súmula, pois, não houve a angularização da relação processual. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe o provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023818-83.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023818-83.2014.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara Criminal
APELANTES/APELADAS: Elidiane Gomes de Sousa e Roselândia Gomes da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto
APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. INJÚRIA QUALIFICADA. RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. PEDIDO DAS ACUSADAS DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. 2. PEDIDO DE PERDÃO JUDICIAL PELA RETORSÃO IMEDIATA DA VÍTIMA. NÃO VISLUMBRADA. 3. TESE DEFENSIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA INJÚRIA SIMPLES. INVIAVILIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO REFERENTE À RAÇA OU COR EVIDENCIADOS. 4. PEDIDO DO PARQUET DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO DIVERSA. INVIABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO NA ESCOLHA DA PENA REPRIMENDA. 5. PLEITO MINISTERIAL DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 6. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. Sendo a injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal) delito formal, que não deixa vestígios, a materialidade e autoria do fato estão suficientemente demonstradas pela prova oral produzida nos autos, sobretudo pelos relatos da vítima Eliane Alves da Silva e da informante Selimar Maria de Brito. O dolo inerente ao tipo, representado pela vontade livre e consciente de injuriar como forma de macular a honra alheia,

emerge das próprias circunstâncias dos fatos. Para a consumação do delito de injúria racial faz-se necessário o elemento subjetivo especial do tipo, constituído pelo especial fim de discriminar o ofendido por razão da raça, cor, etnia, religião ou origem. No caso dos autos, consiste no fatos das acusadas terem insultado a vítima na frente de várias pessoas, chamando-a de "nega vagabunda, nega imoral, nega imunda", utilizando-se, claramente, de expressões referentes à raça e cor para ofende-la.
2. Sobre o pedido de desclassificação para o delito de injúria simples, esclarece-se que as ofensas praticadas pelas acusadas se amoldam na conduta delitiva prevista no artigo 140, §3º, do Código Penal, vez que possuem o elemento subjetivo especial, qual seja, discriminar a vítima em razão da sua raça ou cor, razão pela qual afasta-se o pedido da defesa.
3. A defesa pleiteia o perdão judicial das acusadas, alegando a retorsão imediata da vítima com palavras que também consistiram em injúria. Dos autos, contata-se que foram proferidas expressões raciais contra a vítima e não restou evidenciado severa e exasperada discussão entre as partes, vez que, conforme a prova oral colhida, quando as acusadas perceberam a presença da vítima na porta da sua casa, de imediato já passaram a ameaça-la, riscando uma faca no chão e proferindo os insultos, não havendo menção na prova testemunhal de que a ofendida tenha se exaltado e devolvido as ofensas. Dessa forma, tendo em vista que a prova dos autos não demonstram a retorsão da vítima, apta a ensejar a extinção da punibilidade pelo perdão judicial, afasta-se a tese arguida.
4. O magistrado, ao substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de diretos, tem discricionariedade para estabelecer a medida mais adequada ao caso concreto e, a exceção de manifesta desproporcionalidade, a pena estabelecida deve ser mantida, nos termos do entendimento de entendimento da Corte Superior. No caso, a prestação pecuniária estabelecida na sentença não se mostrou elevada a ponto de indicar a inviabilidade do seu cumprimento pelas acusadas, ainda mais quando consideramos que a mesma poderá ser objeto de parcelamento, razão pela qual mantenho a pena restritiva de direito fixada.
5. Sobre o pedido ministerial de fixação de danos morais em favor da vítima, em análise dos autos, verifica-se que, durante a instrução criminal, não foi adotado o procedimento adequado para impor às acusadas tal exigência, o que torna inviável, neste momento, a fixação de danos morais em favor da vítima por nítida violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
6. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000310-29.2015.8.18.0058

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000310-29.2015.8.18.0058
APELANTE: FRANCISCA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 4. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 5. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 6. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 7. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801749-64.2018.8.18.0049

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801749-64.2018.8.18.0049
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADO: ALCIDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - CONTRATOS DISTINTOS - AUSÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DA MULTA ARBITRADA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine com o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Em relação a multa por descumprimento, embora tenha a apelante capacidade econômica suficiente para suportar o pagamento, bem como tal valor não representará qualquer ganho sem causa pelo apelado, entendo por bem diminuí-lo, pois o valor final restará atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta o valor total do contrato rescindido. 9. Aplicação da Súmula 54 do STJ. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar parcial provimento, modificando a sentença, somente, para minorar o valor da multa para R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo a sentença nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702167-73.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702167-73.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Tiago da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Franscisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL EM CONSONÂNCIA COM A CONFISSÃO DO ACUSADO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS QUANTO AO PRIMEIRO CRIME DE FURTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE COMPARSARIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES. TESE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INVIABILIDADE. UNIDADE DE DESÍGIOS E DEVISÃO DE TAREFAS CONFIGURADAS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES PRATICADOS COM MODOS DE EXECUÇÃO DISTINTOS. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. PENA PECUNIÁRIA PROPORCIONAL À PENA PRIVETIVA DE LIBERDADE. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No caso dos autos, a materialidade delitiva de ambos os crimes de furto restou comprovada através dos seguintes documentos: auto de apresentação e apreensão de "um computador, m teclado, uma impressora, uma antena de televisão, um caixa de som" arrecadados em um matagal (id. num. 1352389 - pág. 13); autos de restituição da res furtiva (id. num. 1352389 - pág. 21 e 31); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo.
2. A autoria delitiva restou demonstrada pelo termo de reconhecimento indireto (id. num. 1352389 - pág. 37), no qual a testemunha Maria Eliane do Nascimento reconheceu o acusado como sendo um dos indivíduos que furtou a casa em que trabalha, bem como pela prova testemunhal, em especial os depoimentos da referida testemunha, de uma das vítimas e o interrogatório do acusado, em total consonância com o arcabouço probatório.
3. Diferentemente da tese sustentada pela defesa, na espécie, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso da vítima e de testemunha ocular, bem como na confissão do acusado, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria delitiva.
4. Da análise dos autos, não verifico terem sido apresentadas provas suficientes de que o crime de furto praticado contra a vítima Rafael Silva Lima tenha sido perpetrado em comparsaria. Com efeito, há apenas indícios de que o primeiro crime de furto praticado tenha sido praticado por mais de um indivíduo, quais sejam a afirmação da vítima de que vizinhos relataram ter visualizado o acusado tentando comercializar a res furtiva na companhia de um terceiro, e a grande quantidade de bens furtados da residência, que indica a subtração por mais de um agente. Contudo, tais elementos indiciários, por si só, não são capazes de caracterizar a qualificadora prevista no inciso IV, do § 4º, do art. 155 do Código Penal, porquanto não restou efetivamente demonstrada a participação ativa de um segundo indivíduo no primeiro crime de furto praticado pelo acusado. Por este motivo, entendo devida a exclusão da qualificadora do concurso de agentes, exclusivamente em relação ao crime de furto praticado contra a vítima Rafael Silva Lima, para desclassificar a conduta do apelante para o crime de furto simples (art. 155, do Código Penal).

5. Se por um lado inexistem provas de que o acusado tenha adentrado na residência da vítima Andressa Batista Coelho e subtraído os bens arrolados no auto de apresentação e apreensão, por outro não há dúvidas de que o acusado deu cobertura a ação dos seus comparsas, bem como auxiliou a fuga, o transporte e ocultação da res furtiva. Conclui-se, assim, que a conduta do apelante não se restringiu à participação de menor importância, havendo, pois, na verdade, unidade de desígnios e repartição de tarefas com finalidade de praticar a conduta criminosa, circunstâncias que afastam o reconhecimento da minorante prevista no art. 29, §1 º, do Código Penal. Precedentes do TJPI.
6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça compreende que, para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva (mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução) e subjetiva (unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos), nos termos do art. 71 do Código Penal. Exige-se, ainda, que os delitos sejam da mesma espécie. Para tanto, não é necessário que os fatos sejam capitulados no mesmo tipo penal, sendo suficiente que tutelem o mesmo bem jurídico e sejam perpetrados pelo mesmo modo de execução (REsp 1.767.902/RJ).
7. Na espécie, verifico que requisitos objetivos não se encontram presentes na integralidade. Isso, porque embora tenham sido praticados dois crimes da mesma espécie (furto simples e furto qualificado), em um pequeno intervalo de tempo e na mesma circunscrição, os modos de execução não se assemelham, uma vez que apenas o crime de furto qualificado foi praticado em comparsaria, circunstância que inviabiliza o reconhecimento do crime continuado.
8. Pena redimensionada para 03 (três) anos de reclusão e 20 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. No que se refere ao pleito de redução da pena de multa, verifica-se que, in casu, a pena do apelante pelo crime de roubo foi redimensionada para 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade fixada.
10. Quanto ao pleito de parcelamento da pena de multa, registro que compete ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas, restando inviável o seu conhecimento por esta Corte Estadual.
11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente Apelação, dar-lhe parcial provimento provimento, desclassifico a conduta do apelante em desfavor da vítima Rafael Silva Lima para o delito de furto simples (art. 155, caput, do CP), e, assim, redimensionar a reprimenda total para 03 (três) anos de reclusão e 20 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800677-14.2018.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800677-14.2018.8.18.0026
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: FRANCISCA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DA AVENÇA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA. DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Caracterizada a relação de consumo, a verossimilhança das alegações da parte autora, e evidente sua hipossuficiência em face da instituição financeira apelada, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, na forma como procedeu o d. Juízo a quo.
2. Ausentes provas da existência do instrumento contratual. A apelante não apresentou qualquer documento comprobatório nos autos, o que evidencia a inexistência da avença sustentada pela autor, impondo-se o cancelamento dos descontos realizados de forma indevida.
3. Configurada a relação de consumo, a cobrança indevida, a responsabilidade do banco apelado e a inexistência de prova de engano justificável, resta evidente a obrigação à restituição em dobro do quantum cobrado indevidamente, previsto no art. 42, parágrafo único do CDC.
4. A realização de descontos mensais indevidos, com base em contrato de empréstimo consignado inexistente, dá ensejo à condenação por dano moral; A fixação do valor fixado a título de danos morais, porém, deve observar os parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, não devendo ser excessivamente elevado que implique enriquecimento sem causa e não sendo tão baixo que não proporcione a reparação dos danos sofridos. Valor arbitrado reduzido para R$ 5.000,00.
5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a condenação em danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), manter os demais termos da sentença monocrática que reconheceu a inexistência de contratação do Empréstimo Consignado nº 0123328393219, e condenou o Apelante a restituir em dobro os valores descontados a título de empréstimo consignado. O representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial."

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757425-68.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757425-68.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Esperantina/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Bernardo Rodrigues Braga
DEFENSORA PÚBLICA: Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento, que atesta que a vítima à época dos fatos possuía apenas 12 anos de idade, pelo auto de exame de conjunção carnal, que apontou que a ofendida apresentava "laceração do hímen, sangramento e formação de vulva" e pela prova oral colhida nos autos. A vítima narrou de forma firme e coerente como o réu/cunhado praticou o ato libidinoso com ela. Tais declarações foram corroboradas pelo depoimento da Conselheira Tutelar ouvida em juízo. Dessa forma, demonstradas materialidade e autoria do crime previsto no art. 217-A, do CP, não há que se falar em absolvição.
2. Conforme entendimento do STJ, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais".
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800155-50.2018.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800155-50.2018.8.18.0102
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA REJEITADOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, VIII, DO CDC). CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO E DO COMPROVANTE DO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DA AVENÇA. SÚMULA 18 DO TJPI. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA. DANO MORAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. A sentença prolatada baseou-se no arcabouço documental presente nos autos, tendo sido regularmente fundamentada a apreciação de todos os aspectos da controvérsia que ensejou a lide, sobretudo quanto à ausência do contrato em face do qual as partes litigam e, por conseguinte, as razões da condenação. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa e alegação de incerteza da sentença.
2. Não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita, inclusive, por seu advogado. Preliminar de ausência dos requisitos da justiça gratuita rejeitada.
3. Caracterizada a relação de consumo, a verossimilhança das alegações da parte autora, e evidente sua hipossuficiência em face da instituição financeira apelada, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, na forma como procedeu o d. Juízo a quo.
4. Ausentes provas da existência do instrumento contratual. A apelante não apresentou qualquer documento comprobatório nos autos, nem mesmo a comprovação do crédito, o que evidencia a inexistência da avença sustentada pela autora, impondo-se o cancelamento dos descontos realizados de forma indevida.
5. Configurada a relação de consumo, a cobrança indevida, a responsabilidade do banco apelado e a inexistência de prova de engano justificável, resta evidente a obrigação à restituição em dobro do quantum cobrado indevidamente, previsto no art. 42, parágrafo único do CDC.
6. A realização de descontos mensais indevidos, com base em contrato de empréstimo consignado inexistente, dá ensejo à condenação por dano moral; A fixação do valor fixado a título de danos morais, porém, deve observar os parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, não devendo ser excessivamente elevado que implique enriquecimento sem causa e não sendo tão baixo que não proporcione a reparação dos danos sofridos. Valor arbitrado mantido.
7. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática que reconheceu a inexistência de contratação do Empréstimo Consignado nº 774429186, e condenou o Apelante a restituir em dobro os valores descontados a título de empréstimo consignado, com indenização por danos morais. O representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial. "
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800424-05.2018.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800424-05.2018.8.18.0033
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO BMG SA
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: FABIO FRASATO CAIRES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AFASTADA. MÉRITO. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. EXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO DEMONSTRADO NA CONTA DA APELANTE. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TEORIA DO VALOR DO DESESTÍMULO. FIXADO VALOR PROPORCIONAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Preliminar. Prescrição. Evidenciado que o prazo prescricional quinquenal, previsto no CDC, renova-se, *in casu*, mês a mês, porque se cuida de relação jurídica de trato sucessivo, e haja vista que o Contrato de Empréstimo Consignado n.° 191527133 findou em julho de 2014 (desconto da última parcela), bem como tendo a Ação sido ajuizada em abril de 2018, a pretensão do Apelante não prescreveu, de modo que a reforma da sentença recorrida é medida que se impõe. Neste ponto, merece reparo a sentença recorrida, para afastar a incidência da prescrição.
2. Mérito. Irregularidade da Contratação. Perscrutando os autos, observa-se que não consta a prova da existência do instrumento contratual supostamente celebrado entre as partes. Nesta esteira, por versar os autos sobre a validade do contrato cuja celebração é questionada pelas partes, caberia à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a existência do contrato que alega ter sido pactuado, conforme art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
3. Constata-se ainda que o Banco Recorrido colacionou aos autos o Comprovante de Operação (id 1464845) e da Transferência Eletrônica Disponível (id 1464847) e que, oficiado, o Banco do Brasil informou que houve a transferência eletrônica para a conta que tem como titular a senhora Maria Barbosa dos Santos, no dia 03.07.2009, anexando o extrato da conta corrente beneficiária do crédito (id 1464924), havendo, portanto, prova de que tenha sido creditado o valor do referido contrato na conta bancária da Apelante.
4. Todavia a comprovação de que os valores foram creditados na conta da Apelante não são suficientes para declarar o negócio jurídico válido, tendo em vista que a instituição financeira efetuou descontos, de empréstimo consignado, em benefício previdenciário da Apelante sem o cumprimento das formalidades contratuais. Verifica-se que não foi observado pelo juízo *a quo* a necessidade de juntada do instrumento contratual supostamente celebrado entre as partes, motivo pelo qual merece reparo a sentença recorrida.
5. Ante o exposto, declaro a nulidade do contrato de empréstimo, reconhecendo-se a inexistência de contratação do Empréstimo Consignado nº 191527133.
6. Repetição de indébito. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, o Banco não demonstrou a existência de contrato de empréstimo, ao tempo em que se evidenciam os descontos realizados nos proventos da aposentadoria da Apelante. Logo, a instituição financeira não adotou as cautelas necessárias e indispensáveis à outorga do empréstimo consignado, devendo restituí-lo em dobro, nos termos do artigo 42 do CDC.
7. Danos morais. A Teoria do Valor do Desestímulo consiste na aplicação de punição do autor do dano, de forma a se fixar um valor para compensar a vítima, bem como para inibir a reiteração da conduta pelo autor do dano. Nesse diapasão, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelado, considero proporcional o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
8. Honorários Advocatícios. Por fim, condeno o Apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 85 do NCPC.
9. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, preliminarmente para afastar a incidência da prescrição e, no mérito, declarar a nulidade do contrato de empréstimo, reconhecendo-se a inexistência de contratação do Empréstimo Consignado nº 191527133. Condenar o Apelado a restituir em dobro os valores descontados de empréstimo consignado, a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este deixou de emitir parecer de mérito, entendendo não se ter configurado o interesse público que justifique intervenção do *Parquet* **(id 1825428)."**
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Fez sustentação oral, através de vídeo gravado, a Dra. Luciana Vieira Barreto (OAB/SE sob o nº 6780).
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714412-53.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714412-53.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara Criminal
APELANTE 1: Magnum Vieira de Oliveira
DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
APELANTE 2: Max Suel Araújo Cavalcante
ADVOGADOS: Edivan Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 16.081) e Wanderson Magno Farias de Sousa (OAB/PI nº 16.292)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADA. 2. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE. OFENSIVIDADE E REPROVABILIDADE DO CRIME DIANTE DO EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. 3. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL

DESFAVORÁVEL. 4. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. A materialidade e a autoria do crime de roubo majorado são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o laudo de lesão corporal realizado na vítima e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Josemar de castro Pacheco, da informante Maria Suely de Castro Pacheco Silva e da testemunha Antônio Avelino Alves, dando conta de que os acusados, em união de desígnios e mediante o uso de uma faca, subtraíram a quantia de R$130,00 (cento e trinta) reais da vítima.
2. Considerando a ofensividade do delito de roubo, que viola não apenas o patrimônio mas a integridade física e psíquica da vítima, diante do emprego de violência ou de grave ameaça, inviável o reconhecimento da irrelevância penal do fato. Ressalta-se, ainda, o grau de reprovabilidade do comportamento do acusado Magnum Vieira de Oliveira, que responde por outras ações penais, conforme anotado na sentença.
3. As circunstâncias do crime se mostraram desfavoráveis, vez que o crime de roubo foi praticado mediante o uso de arma branca (faca), o que demonstra maior gravidade no modus operandi empregado e autoriza a valoração da circunstância. A Corte Superior, inclusive, tem entendimento pacífico no sentido de que o uso de arma branca "poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem". Não vislumbrando qualquer irregularidade, mantém-se as penas-base fixadas na sentença.
4. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001048-25.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001048-25.2017.8.18.0065
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: ELIAS DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. **1**. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. **2**. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. **3.** Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. **4.** Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. **5.** Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontador é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito **6.** Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. **7.** O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. **8.** Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas, para minorar o valor da indenização fixado na origem.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, modificando a sentença, somente, para minorar o valor arbitrado na origem e fixar o pagamento de indenização no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000441-43.2019.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000441-43.2019.8.18.0032
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Picos / 4ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Pedro Henrique Borges Belo
ADVOGADOS: Maxwell Martins Dantas (OAB/PI 12.077) e Emanuelly Evelyn Dantas de Sousa (OAB/PI 12.512)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO SIMPLES E RESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRELIMNAR - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. MÉRITO. TESE ABSOLUTÓRIA. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA

PENAL. PLEITO DE REVISÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. PENA-BASE EXASPERADA COM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, IDÔNEA E DE FORMA PROPORCIONAL. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. VIABILIDADE. ACUSADO MENOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PENA PECUNIÁRIA JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O STJ possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios (REsp 1.196.896/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.10.2010). Desta forma e inexistindo nos autos razões para o não acolhimento do pleito, defiro o pedido do benefício da justiça gratuita ao apelante.
2. No que se refere ao crime de roubo, observo que em razão da res subtracta não ter sido apreendida, tanto a materialidade quanto a autoria delitiva do crime de roubo restaram demonstradas pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para as palavras da vítima e das testemunhas.
3. No que toca ao crime de resistência, verifica-se que a materialidade delitiva restou consubstanciada nos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das vítimas e do então conduzido (id. num. 1039205- págs. 7 e ss.); laudo de exame pericial, que atestou a presença de lesões na vítima José Altamar de Oliveira, descritas como "edema traumático associado a escoriações em dorso da mão direita" (id. num. 1039205 - pág. 9); e testemunhos colhidos na fase inquisitorial em juízo. A autoria delitiva, por sua vez, encontra-se demonstrada pelos depoimentos colhidos em juízo, com destaque para a palavra dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do apelante, em total consonância com ao arcabouço probatório.
4. A jurisprudência do STJ possui entendimento consolidado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.
5. Diferentemente do alegado pela defesa nas razões recursais, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso da vítima e das testemunhas, não havendo que falar em insuficiência de provas.
6. As circunstâncias do crime foram valoradas negativamente com fundamentação concreta e idônea, a qual evidencia que o modus operandi do acusado desbordou dos elementos normais dos tipos penais previstos no art. 157, caput, e 329, ambos do Código Penal.
7. No que se refere ao quantum da pena-base, verifico que o crime de roubo imputado ao acusado prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a valoração negativa circunstância judicial das circunstâncias do crime. Ao seu turno, o crime de resistência, delito pelo qual o apelante foi também sentenciado, prevê pena abstrata de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos de detenção, de forma que a fixação da pena-base em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção revela-se favorável ao apelante. Desta forma, diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais reputadas como desfavoráveis ao apelante, inviável a revisão do cálculo realizado na primeira fase da dosimetria.
8. Assiste razão à defesa no que se refere à incidência da atenuante da menoridade relativa, posto que, conforme registrado no IP n. 002.905/2019 (id. num. 1039205 - pág. 17), o apelante Pedro Henrique Borges Belo nasceu na data de 05/09/1999, contando, portanto, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade na data dos fatos (30/03/2019).
9. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
10. Pena redimensionada para 04 (anos) anos de reclusão, 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
11. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexiste previsão legal para a concessão deste benefício.
12. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena de multa aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal.
13. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a incidência da atenuante da menoridade relativa e, assim, redimensionar a pena do apelante para 04 (anos) anos de reclusão, 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001380-89.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001380-89.2017.8.18.0065
APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: LUIZA ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL E RECUSO ADESIVO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. **1**. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. **2**. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. **3.** Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine com o comprovante de transferência do valor do contrato. **4.** Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. **5.** Nesta senda, a restituição em

dobro dos valores indevidamente descontador é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito **6.** Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram a recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. **7.** O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. **8.** Recursos conhecidos e parcialmente provido o Apelo principal, apenas, para minorar o valor da indenização fixado na origem, restando improvido o Recuso Adesivo.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para no mérito julgar parcialmente procedente a Apelação principal, modificando a sentença, somente, para minorar o valor arbitrado na origem e fixar o pagamento de indenização no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Por conseguinte, improcedente o Recurso Adesivo, sem majoração dos honorários sucumbenciais arbitrados na origem, nos termos do art. 85, §11º do NCPC. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800447-34.2017.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800447-34.2017.8.18.0049
APELANTE: MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. **2.** No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. **3**. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. **4**. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. **5.** Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. **6**. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. **7**. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. **8**. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
O referido é verdade; dou fé **SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO,** em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0800556-89.2019.8.18.0045

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0800556-89.2019.8.18.0045
APELANTE: FRANCISCO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO DO(A) APELANTE: RONNEY IRLAN LIMA SOARES - PI7649-A
APELADO: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO DO(A) APELADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-
RELATOR(A): DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências

adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção" ***Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.***

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.

O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714483-55.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714483-55.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES: Francisco Gilberto de Sousa Carvalho e Francisco Wellington da Silva
ADVOGADO: Gervásio Fernandes Pimentel (Defensor Público)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS POR ERRO DE TIPO ESSENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ACUSADOS QUE TINHAM CONSCIÊNCIA DA IDADE DA MENOR VÍTIMA. 2. PEDIDO DO ACUSADO FRANCISCO WELLINGTON DE VALORAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. 3. EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A defesa sustenta que os réus incorreram em erro de tipo essencial, nos termos do art. 20 do Código de Penal, pois não tinham ciência de que a vítima era menor de 14 (quatorze) anos, vez que a mesma possuía um corpo desenvolvido e parecida ser mais velha, o que pleiteia a absolvição dos acusados. Ocorre que, em análise do depoimento da menor vítima, verifica-se que esta afirmou em juízo que os acusados, à época dos fatos, tinham conhecimento da sua idade, pois a própria vítima informou tal fato para os réus. A informante Maria de Jesus Caetano das Chagas consignou também que informou a idade da sua filha para o acusado Francisco Wellington, mas que este a ignorou. Assim, embora exista prova nos autos de que a vítima de fato tinha um corpo desenvolvido para a sua idade, restou comprovado também que os recorrentes tinham pleno conhecimento de que a vítima era menor de 14 (quatorze) anos, o que afasta a tese levantada pela defesa.

2. O magistrado singular, na dosimetria da pena do acusado Francisco Wellington, reconheceu a incidência da atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), porém deixou de valorá-la, em atenção à Súmula 231 do STJ. Não desconheço o entendimento no sentido de que o sistema trifásico exige obediência obrigatória ao disposto no art. 65 do Código Penal, o qual determina as circunstâncias que sempre atenuam a pena. Entretanto, essa leitura do texto legal não pode ser interpretada de forma que as agravantes e as atenuantes poderiam levar à fixação da pena fora dos limites mínimo e máximo, abstratamente cominadas ao crime. Nesse prisma, a individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.

3. O pleito dos recorrentes para afastar a condenação em custas encontra óbice legal na própria lei que lhe assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os condenados ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puderem pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Afasta-se, pois, o pedido de isenção de custas.

4. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801972-17.2018.8.18.0049

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801972-17.2018.8.18.0049
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: ESTELITA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DA AVENÇA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA. DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Caracterizada a relação de consumo, a verossimilhança das alegações da parte autora, e evidente sua hipossuficiência em face da instituição financeira apelada, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, na forma como procedeu o d. Juízo *a quo*.

2. Ausentes provas da existência do instrumento contratual. A apelante não apresentou qualquer documento comprobatório nos autos, o que evidencia a inexistência da avença sustentada pelo autor, impondo-se o cancelamento dos descontos realizados de forma indevida.

3. Configurada a relação de consumo, a cobrança indevida, a responsabilidade do banco apelado e a inexistência de prova de engano justificável, resta evidente a obrigação à restituição em dobro do quantum cobrado indevidamente, previsto no art. 42, parágrafo único do CDC.
4. A realização de descontos mensais indevidos, com base em contrato de empréstimo consignado inexistente, dá ensejo à condenação por dano moral; A fixação do valor fixado a título de danos morais, porém, deve observar os parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, não devendo ser excessivamente elevado que implique enriquecimento sem causa e não sendo tão baixo que não proporcione a reparação dos danos sofridos. Valor arbitrado em R$ 1.000,00 que atende a razoabilidade da causa demandada.
5. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos da sentença monocrática que reconheceu a inexistência de contratação do Empréstimo Consignado e condenou o Apelante a restituir em dobro os valores descontados a título de empréstimo consignado. Em parecer ID 2335372, o representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014251-91.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014251-91.2015.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Lindomar de Sousa Campos Júnior
ADVOGADO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto (Defensor Público)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RECORRIDO. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA DECISÃO DOS JURADOS À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos.
2. Estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos, fica desautorizada a anulação do julgamento.
3. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo ministerial e lhe negar provimento, mantendo a sentença de primeiro grau".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0751548-50.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0751548-50.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: SEBASTIAO FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA DO COMANDO NORMATIVO CONTIDO NO ARTIGO 99, §2º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça a lei não exige, como condição, a demonstração do estado de miserabilidade, de modo que a análise sobre a capacidade econômica de arcar com as despesas do processo, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, deve ser feita concretamente, ponderando-se, ainda, sobre as medidas previstas nos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.
2. O simples exercício de cargo público não afasta, por si só, a alegação de hipossuficiência das partes, notadamente levando em conta que a concessão do benefício da gratuidade da justiça não demanda, como dito, o estado de miserabilidade.
3. A constituição de advogado particular igualmente não repercute, por si só, na ausência do direito à concessão da gratuidade da justiça. Aliás, o Código de Processo Civil/15, em seu art. 99, § 4º, prevê, expressamente, que "a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça"
4. Tomando-se por base o valor da causa de origem, a agravante teria que desembolsar a importância superior à sua remuneração bruta, o que claramente inviabilizaria a manutenção do seu sustento e de sua família e, ainda, lhe retiraria o exercício do direito fundamental do acesso à justiça previsto no art. 5º, XXXV da CF .
5. Com arrimo nos arts. 98 e 99 do CPC, a decisão agravada deve ser reformada, a fim de ser concedido o benefício da justiça gratuita à recorrente.
6. Agravo de instrumento conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, para reformar a decisão recorrida."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0000365-43.2016.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL (198) -0000365-43.2016.8.18.0058
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO(A) APELANTE: LORENA CAVALCANTI CABRAL - PE29497-A
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO(A) APELADO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 4. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 5. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 6. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 7. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção.
Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretário da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL No 0709638-77.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL No 0709638-77.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Jose Aquino de Moura Leal, Isabel Ferreira Braz Lima, Geany Rosa Patricio de Santana, Joaquim Gomes Martins, Heloisa Maria Ferreira de Sousa, Sonia Regina Alves do Rego, Helcio Ferreira de Sousa, Francisco Liduino Farias Brito, Francisca das Chagas Pereira, Maria Helena de Oliveira, Pedro Caubi Ribeiro Feitosa, Eldiner Martins Ribeiro, Jose Airton Leopoldino Nogueira, Antônio de Padua de Morais Brandim, Maria do Perpetuo do Socorro Silva da Costa Nascimento, Severina Candida dos Santos Sousa, Walt Disney Brito, Maria Lucia Sales Teixeira, Luciana Maria de Jesus Lima, Marco Antônio de Morais Abreu
ADVOGADO: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
APELADO: Estado do Piauí
EMENTA
EMENTA. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. LEI ESTADUAL 4.865/96. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/1932. ACTIO NATA. NASCIMENTO DA PRETENSÃO. ENTENDIMENTO DO E. STJ. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Em conformidade com a jurisprudência do STJ, a ação que objetiva reintegração de servidor em cargo por ele anteriormente ocupado deve ser proposta em até cinco anos da data do ato que concretizou sua saída, ainda que nulo, sob pena de prescrição de fundo do direito.
2. Constatando-se que os autores insurgem-se contra atos de exoneração praticados nos idos de 1996/1997, ainda que se considere a data de 2003, data da propositura da ação original à qual este processo foi distribuído por dependência, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão dos apelantes.
3. Recurso conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. À luz do no art. 85, §11, do CPC/2015, arbitrar os honorários advocatícios recursais em 10% (dez) por cento em favor do patrono do apelado".
SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029397-12.2014.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029397-12.2014.8.18.0140
APELANTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DA APELANTE: DR. MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DO APELADO: DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202-A)
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 290 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGO 485, IV, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que "a presunção de veracidade da condição de hipossuficiência do postulante da assistência judiciária gratuita é relativa, e não absoluta, não acarretando o acolhimento automático do pedido" (STJ, AgInt no AREsp 1.671.512/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe de 23/10/2020). No mesmo sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.506.310/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/02/2020; AgInt no AREsp 1.552.243/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 02/04/2020.
2. A elaboração de pedido de justiça gratuita pressupõe que o magistrado investigue a real condição econômico-financeira do requerente, pessoa natural, devendo, em caso de indício de suficiência de recurso para custear as despesas do processo, determinar que seja demonstrada a hipossuficiência.
3. Nos termos do artigo 5º, caput da Lei nº 1.060, regramento não revogado pelo Código de Processo Civil de 2015, tem o magistrado o poder-dever de indeferir, de ofício, o pedido, caso haja fundada razão e tenha propiciado previamente à parte demonstrar sua incapacidade enconômico-financeira de arcar com as custas do processo.
4. No caso dos autos, não restou comprovada a situação de miserabilidade jurídica do Apelante que justificasse a concessão da justiça gratuita.
5. Embora intimado, o Apelante não apresentou comprovação de sua miserabilidade jurídica, nem mesmo efetuou o pagamento das custas.
6. A ausência de comprovação do pagamento das custas iniciais, após a intimação do advogado da causa, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil, enseja a extinção do feito sem resolução de mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 485, IV, do diploma processual civil.
7. Recurso conhecido e improvido. Alteração, de ofício, do fundamento da extinção para fazer constar o artigo 485, IV, do CPC.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, alterando, de ofício, a sentença tão somente para consignar que a extinção do feito sem resolução de mérito deve estar embasada no artigo 485, IV, do CPC. O Ministério Público devolveu os autos sem emissão de parecer, sob o fundamento de que não existe interesse público que justifique intervenção do Parquet".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806860-13.2019.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806860-13.2019.8.18.0140
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DO APELANTE: DR. ANTONIO BRAZ (OAB/PI Nº 7036-A)
APELADA: T A NASCIMENTO AZEVEDO-ME
ADVOGADO DO APELADO: DR. BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (OAB/PI Nº 6.138) E DR. MARCÍLIO COSTA SOARES (OAB/PI Nº 6.251)
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO SUJEITO AOS PRINCÍPIOS DA CARTULARIDADE E CIRCULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. PROVIDÊNCIA NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 330, IV, 321 e 485, I, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a execução de título extrajudicial pressupõe a apresentação do original da cédula, mesmo para instruir a ação de busca e apreensão, como forma de prevenir eventual ilegítimo trânsito do título, bem como a potencial dúplice cobrança contra o devedor.
2. O documento representativo do crédito líquido, certo e exigível é requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas também para as demandas nas quais a pretensão esteja amparada no referido instrumento, sendo dispensada a juntada da cártula original tão somente quando há motivo plausível e justificado para tal, o que não ocorre no presente caso.
3. Determinada a emenda da peça inicial, observou-se a inércia da parte em corrigir a deficiência, impondo-se o indeferimento da peça vestibular, com extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 330, IV, 321 e 485, I, todos do Código de Processo Civil.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a sentença impugnada".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da

Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0759802-12.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0759802-12.2020.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Vci Vanguard Confecções Importadas S/A
ADVOGADO: Danilo Andrade Maia (OAB/PI nº 13.277)
AGRAVADO: Estado Do Piauí, Superintendente Da Receita Da Secretaria Da Fazenda Do Estado Do Piauí - Suprec
EMENTA
EMENTA. DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA. AUTORIDADE COATORA. SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO CONTRIBUINTE. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. PROVIMENTO.
1. O agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis, motivo pelo qual deve o Tribunal de Justiça se limitar ao exame das matérias contidas na decisão interlocutória contra a qual se insurge o recorrente. Eventuais discussões a respeito do mérito do referido Mandado de Segurança, como aquela trazida posteriormente pela parte Agravante, a respeito da qual o STF considerou necessária a edição de lei complementar para cobrança do DIFAL, devem ser invocadas no juízo a quo, sob pena de se, ao analisá-las no bojo desse recurso, estar-se decidindo fora das questões incidentais que ensejaram o seu manejo, configurando-se, inclusive, evidente supressão de instância, visto que o juízo singular sequer se manifestou sobre ela.
2. No caso dos autos, o mandamus impugna os efeitos concretos decorrentes da legislação que instituiu o Diferencial de Alíquota sobre as vendas de mercadorias efetuadas a destinatários não contribuintes do ICMS situados no Piauí, bem como a Alíquota para o FECOP, com o objetivo suspender a cobrança do ICMS nesses casos. Portanto, verificando-se que pedido formulado no mandamus visa se precaver de atos fiscais específicos que podem ocasionar lesão ou ilegalidade às atividades da contribuinte, faz-se premente o conhecimento do referido Mandado de Segurança, sendo inaplicável, na espécie, o teor da Súmula 266/STF. Precedente do STJ.
3. O Superintendente da Receita Estadual é autoridade competente para figurar no polo passivo de mandado de segurança preventivo que visa questionar a incidência de ICMS nas hipóteses relatadas, eis que, segundo o Regimento Interno da Secretaria de Fazenda do Piauí, é a autoridade responsável pela coordenação, organização e controle das áreas diretamente vinculadas com a receita estadual, além da definição e coordenação das ações fiscalizatórias voltadas à apuração do imposto no Estado do Piauí, destacando-se, ainda, a superioridade hierárquica em relação à Unidade de Administração Tributária e à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.
4. Tratando-se de mandado de segurança preventivo, é inaplicável, em regra, o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, visto que a presença da ameaça concreta de ações fiscalizatórias para arrecadação do DIFAL e da Alíquota do FECOP renova o temor do impetrante de conduta ilegal pela autoridade pública. Entendimento pacífico do STJ.
5. O depósito do montante integral do crédito tributário exigido pelo fisco trata-se de direito subjetivo do contribuinte, a teor do disposto no art. 151, inc. II, do CTN e da Súmula 112 do STJ, de modo que sua efetivação em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário.
6. O direito ao depósito independe da modalidade de lançamento a que esteja sujeito o tributo, aplicando-se, também, aos que devem ser recolhidos no regime de lançamento por homologação. Doutrina majoritária.
7. Recurso conhecido e provido, confirmando-se a liminar concedida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, e dar-lhe provimento, confirmando a medida liminar concedida, para autorizar o agravante a promover o depósito judicial do ICMS oriundo do Diferencial de Alíquota devido em operações que destinem mercadorias a consumidores finais não contribuintes do imposto no Estado do Piauí, bem como da Alíquota incidente para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, discutidos neste mandado de segurança".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de trinta de abril a sete de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0000562-95.2016.8.18.0058

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0000562-95.2016.8.18.0058
APELANTE: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO DO(A) APELANTE: LORENA CAVALCANTI CABRAL - PE29497-A
APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO DO(A) APELADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A
RELATOR(A): DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA E JULGAMENTO DA AÇÃO. DOCUMENTOS ÚTEIS À PRETENSÃO AUTORAL. CONFUSÃO. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. HIPERVULNERABILIDADE DA REQUERENTE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Cumpre por em relevo que o juiz de piso incorreu em evidente equívoco, notadamente porque confundiu documento útil à pretensão autoral com documento essencial à propositura e ao julgamento da ação, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito;
2. Os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes. A produção da prova documental caracteriza ônus da parte, não se confundindo com o dever insculpido no art. 320 do CPC;
3. A exigência formulada pelo magistrado *a quo*, de juntada dos extratos bancários pelo demandante, importou, na prática, em indevida restrição ao direito fundamental à prova, revelando clara e odiosa obstaculização do constitucional direito de acesso à justiça;
4. Não se pode perder de vista que a vulnerabilidade, inerente ao regime jurídico consumerista, encontra-se potencializada nestes autos, eis que o consumidor apelante é pessoa idosa, enquadrando-se assim, no conceito doutrinário de hipervulnerabilidade.
5. Apelação conhecida e provida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em

CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem. Inverter os ônus sucumbenciais e condenar o apelado em honorários recursais, fixados em 2% sobre o valor atualizado da causa. Em manifestação (ID2592246), o Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não entender presente o interesse público justificador da sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.**Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto** Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.34. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0000223-91.2015.8.18.0052

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0000223-91.2015.8.18.0052
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Gilbués / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Municipio De Gilbués
APELADO: Flavio Barreira Mascarenhas
ADVOGADO: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 10.736)
EMENTA
EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE GILBUÉS. ADICIONAL DE REGÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 77/2009. PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO QUINQUENAL. INTERRUPÇÃO. ATO INEQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. ART. 205, VI, DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 9º DO DECRETO Nº 20.910/32. COMPATIBILIZAÇÃO COM A SÚMULA 383 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESPROVIMENTO.
1. É consolidado o entendimento de que o prazo prescricional aplicável às ações de cobrança de servidor contra a Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante expressamente previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Precedentes do TJPI.
2. Aplica-se à Fazenda Pública a causa interruptiva da prescrição prevista no art. 202, VI, do Código Civil, por meio da qual dá-se a tomada de qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.
3. Configura ato inequívoco que importe em reconhecimento da dívida pelo Município a manifestação de Secretária de Educação, feita em reunião com categoria de professores da rede pública de ensino, na qual entende haver o direito ao adicional de regência para tais profissionais, valores que, no entanto, não seriam pagos em virtude de comprometimento orçamentário e financeiro do Município.
4. Havendo causa interruptiva da prescrição, é de rigor a aplicação do art. 9º do Decreto 20.910/32, em cujos termos se verifica que " A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo", devendo tal dispositivo ser compatibilizado com a Súmula 383 do STF, a qual estipula que "A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.
5. Constata-se que o termo inicial para reclamação da primeira parcela devida ao apelado é dezembro de 2009. Em maio de 2010, havendo a causa interruptiva da prescrição, resta configurada a interrupção do prazo prescricional na primeira metade do lapso de 5 (cinco) anos, inclusive, para todas as parcelas posteriores. Incidência da Súmula 383 do STF.
6. considerando que a primeira parcela não paga é de dezembro de 2009, data do início da prescrição de trato sucessivo, o prazo limite para reclame judicial de todo o valor considerado devido pelo apelado continua a ser dezembro de 2014. O manejo da ação em 27/08/2015 significa, portanto, o atingimento da prescrição das parcelas devidas antes do quinquênio anterior a seu ajuizamento, isto é, antes de 27/08/2010, a despeito da causa interruptiva da prescrição evidenciada.
7. Devido o adicional de regência das parcelas posteriores a 27/08/2010, por aplicação do art. 58, parágrafo único, da Lei Municipal nº 77/2009.
8. Apelação conhecida e desprovida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. À luz do no art. 85, §11 , do CPC/2015 arbitrar os honorários advocatícios recursais em 10% (dez) por cento em favor do patrono do apelado".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete a quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000010-40.2014.8.18.0046

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000010-40.2014.8.18.0046
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
APELADO: HILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: FLAMINIO FERREIRA PESSOA FILHO, ADRIANO DA SILVA BRITO
RELATOR(A): DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA - RELATOR SUBSTITUTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO PARCIAL DE MÉRITO. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. NULIDADE. RESTITUIÇÃO EM FORMA SIMPLES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABATIMENTO DO TOTAL DA CONDENAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS EM CONTA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE IMPROVIDO.
1 - O instrumento contratual firmado junto à pessoa analfabeta deve observar a exigência da assinatura a rogo acompanhada de duas testemunhas (Art. 595 do Código Civil. "No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas"). Descumprida a aludida exigência legal, impõe-se a declaração de nulidade do instrumento contratual.
3 - Por força da nulidade supradestacada, possui o consumidor direito à indenização pelos danos materiais provocados, consubstanciada na restituição em dobro dos valores descontados, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC ("O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese

de engano justificável").
4- Assim, não se trata de dano "*in re ipsa*", posto que cabe ao requerente comprovar que a falha no serviço causou-lhe humilhação, dor ou sofrimento desarrazoados. Nessa senda, na ausência de prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples.
4 - Acrescente-se a existência de danos morais indenizáveis na espécie, que se constituem in re ipsa, tendo em conta o evidente abalo psíquico suportado por pessoa idosa, humilde e analfabeta, que se vê desfalcada de parte de seus proventos mensais em virtude da atuação ilícita do banco réu/recorrente.
5- No caso posto, não restou provado que a instituição financeira tenha agido com dolo na liberação do empréstimo, ainda que reconhecida a nulidade do contrato. Na ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora.
5 - No tocante ao quantum indenizatório a título dos danos
morais, verifica-se que a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) adequa-se à situação em apreço (princípios da razoabilidade e proporcionalidade), conforme precedentes desta câmara especializada cível.
6 - Importante anotar que dos valores a serem pagos deverá ser abatido o montante de R$ 720 (setecentos e vinte reais e dezesseis centavos) comprovadamente transferido à conta bancária da autora/apelada pelo banco réu/apelante (detalhamento de conta - Id. 1510665), em observância ao princípio da proibição do enriquecimento sem causa.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para reformar a sentença recorrida e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, de modo a declarar a nulidade do negócio jurídico, considerando a não observância dos requisitos legais. Danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e pagamento, de forma simples, dos valores indevidamente cobrados, deduzindo o valor já recebido pelo apelado. Correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ). O Ministério Público devolveu os autos sem emissão de parecer, sob o fundamento de que não existe interesse público que justifique intervenção do Parquet.
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0801087-88.2017.8.18.0032

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0801087-88.2017.8.18.0032
APELANTE: JOSE GONCALVES GUIMARAES
ADVOGADOS DO(A) APELANTE: DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS-PI12507-A, MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - PI8526-A
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO DO(A) APELADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR- PI2338-A
RELATOR(A): DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FIRMADO COM ANALFABETO. ASSINATURA A ROGO NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. EXPRESSÃO DE LIVRE CONSENTIMENTO. VALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA DA ILICITUDE DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a liberdade de contratar é assegurada ao analfabeto, uma vez que a incapacidade de leitura não obsta a expressão de sua vontade e livre consentimento.
2. Identificada a existência do contrato de crédito bancário firmado entre as partes, devidamente assinado a rogo e na presença de duas testemunhas, bem como comprovada a transferência bancária para sua conta, torna-se mister concluir pela regularidade do negócio jurídico firmado entre as partes.
3. Não evidenciada ilicitude no contrato celebrado, não há que se falar em nulidade.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a sentença impugnada. O Ministério Público devolveu os autos sem emissão de parecer, sob o fundamento de que não existe interesse público que justifique intervenção do Parquet"
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL No 0000057-33.2015.8.18.0093

APELAÇÃO CÍVEL No 0000057-33.2015.8.18.0093
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Manoel Emídio / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município De Eliseu Martins
ADVOGADOS: Tarcisio Rocha de Araújo (OAB/PI nº 5.268) e José Osório Filho (OAB/PI nº 80-A)
APELADO: Idilio Pereira De Araújo
ADVOGADA: Dolly de Alcobaça Brito Parente (OAB/PI nº 10.990)
EMENTA

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA À FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÕES DE LITISPENDÊNCIA E DE AUSÊNCIA DE PROVAS IMPROCEDENTES. DESPROVIMENTO.
1. Tendo o autor juntado provas de que não recebeu o décimo terceiro salário correspondente ao ano de 2012, cumpriria ao Município Apelante, por seu turno, comprovar a existência de fato extintivo ou impeditivo do direito do autor (no caso, a prova de que a gratificação natalina teria sido paga), consoante determinado pelo art. 373, II Código de Processo Civil, ônus do qual não se desincumbiu.
2. Quanto à alegação de litispendência, simples consulta ao sistema Themis Web revela que o processo nº 0000079-91.2015.8.18.0093, em que são partes Idílio Pereira de Araújo e o Município de Eliseu Martins, em cujo bojo aquele reclama o décimo terceiro salário de 2012, foi extinto sem resolução do mérito ainda em dezembro de 2017, tendo o magistrado julgado não ter sido suprido o requisito da capacidade postulatória na petição inicial. O processo foi arquivado definitivamente em 13/04/2018, razão pela qual não subsiste a alegação de litispendência com o processo ora em exame.
3. Ao revés do que argumentado pelo Município Apelante, de que teriam sido aplicados os efeitos da revelia em seu desfavor, o magistrado a quo consignou na decisão que, ainda não aplicáveis tais efeitos contra a Fazenda Pública, impõe-se a procedência do autor da ação, pela comprovação dos fatos alegados na inicial.
4. Recurso conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença do magistrado a quo".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de sete a quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e um.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0750756-96.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0750756-96.2020.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
AGRAVANTE: MARIA DE GUADALUPE CARVALHO
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA PI 11044-A
AGRAVADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA CE 16383-A
RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE EMENDA À INICIAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA E JULGAMENTO DA AÇÃO. DOCUMENTOS ÚTEIS À PRETENSÃO AUTORAL. CONFUSÃO. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O magistrado a quo entendeu que a parte demandante, ora agravante, deveria apresentar os extratos bancários, notadamente do mês da contratação e o posterior à celebração, de modo a se desincumbir do ônus de demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do contrato de empréstimo consignado que ataca.
2. Os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes. A produção da prova documental caracteriza ônus da parte, não se confundindo com o dever insculpido no art. 320 do CPC.
3. A exigência formulada pelo magistrado a quo, de juntada dos extratos bancários pelo demandante, importou, na prática, em indevida restrição ao direito fundamental à prova, revelando clara e odiosa obstaculização do constitucional direito de acesso à justiça.
4. Caracterizada relação de consumo - como na hipótese dos empréstimos consignados -, é admitida a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do CDC, se convencido o juiz acerca da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência do consumidor. Súmula nº. 18 do TJPI.
5. Cada recurso tem aptidão de viabilizar o controle de determinada decisão jurisdicional com exclusão das demais. Não há previsão legal para a decisão em agravo de instrumento estender-se a outros processos, cabendo à parte impugnar individualmente cada uma das decisões que pretende alterar.
6. Agravo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para cassar a decisão inicial e determinar o regular prosseguimento na origem, apenas do processo nº. 0801474-19.2019.8.18.0102. Em manifestação (Id. 3215291), o Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não entender presente o interesse público justificador da sua intervenção".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) -0715609-43.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) -0715609-43.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: IRACIR DE MOURA CORTEZ
ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA
RELATOR(A): DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 2º GRAU
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA DO COMANDO NORMATIVO CONTIDO NO ARTIGO 99, §2º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça a lei não exige, como condição, a demonstração do estado de miserabilidade, de modo

que a análise sobre a capacidade econômica de arcar com as despesas do processo, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, deve ser feita concretamente, ponderando-se, ainda, sobre as medidas previstas nos §§ 5º e 6º do art. 98 (gratuidade parcial e parcelamento, respectivamente).
2. No caso em apreço, o juiz de 1º grau, ao determinar a intimação da parte autora para apresentar prova de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, diante da constatação de que percebe, como remuneração mensal, o valor líquido de R$ 3.804,68, observou o comando normativo disposto no art. 99, § 2º do CPC.
3. Havendo razões suficientes para a averiguação do cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício, levando em conta, sobretudo, o valor da remuneração líquida do autor, deve o magistrado proceder na forma do dispositivo legal supracitado, de modo que, constatado que cumpriu tal providência, não merece reparo a decisão recorrida.
4. Agravo de instrumento conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
" Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a decisão recorrida".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0001707-82.2017.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0001707-82.2017.8.18.0049
ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA FRANCISCA TAVEIRA E SILVA
ADVOGADO DO(A) APELANTE: BRUNO SANTHYAGO SOUSA - PI8058-A
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DO(A) APELADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG96864-A
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITOS. PRELIMINAR. DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. ERROR IN JUDICANDO. APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL). TERMO INICIAL. DATA DO DESCONTO DA ÚLTIMA PARCELA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. MÉRITO. ANALFABETO. CONTRATO QUE NÃO OBSERVOU AS FORMALIDADES EXIGIDAS. NULIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REEMBOLSO SIMPLES. DANOS MORAIS. RECONHECIMENTO. CONDENAÇÃO DO APELADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Preliminar. Prescrição. Evidenciado que o prazo prescricional quinquenal, previsto no CDC, renova-se, in casu, mês a mês, porque se cuida de relação jurídica de trato sucessivo, e haja vista que o Contrato de Empréstimo Consignado n.° 159472436 findou em janeiro de 2017 (desconto da última parcela), bem como tendo a Ação sido ajuizada em agosto de 2017, a pretensão do Apelante não prescreveu, de modo que a anulação da sentença recorrida é medida que se impõe.
2. Mérito. Irregularidade do Contrato. A disciplina legal evidencia a capacidade do analfabeto para contratar, de uma forma geral, prevendo inclusive a forma de suprir sua assinatura, quando esta for necessária à prática do ato jurídico.
3. Não é obrigatória a contratação de analfabeto por instrumento público. Contudo, optando-se pela forma escrita para realização do negócio jurídico, há que se observar algumas formalidades legais, quais sejam, a necessidade de assinatura a rogo e de duas testemunhas.
4. No caso dos autos, verifica-se que, no contrato apresentado pelo Banco Recorrido, consta apenas a aposição da digital da Apelante e mais duas testemunhas, estando, portanto, em desconformidade com as exigências legais. Dessa forma, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei, assistindo razão ao Apelante.
5. Da Repetição do Indébito na Forma Simples. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.
6. O Superior Tribunal de Justiça vem adotando o entendimento de que, "relativamente à questão de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, é forçoso destacar que esta Corte Superior firmou entendimento de que, para se determinar a repetição do indébito em dobro, deve estar comprovada a má-fé do fornecedor do produto ou serviço".
7. In casu, considerando a ação de cautela adotada pelo Banco recorrido, bem como a efetiva transferência do valor objeto do contrato ao Apelante, inexistindo prova nos autos da má-fé do Banco recorrido, cabe ao Recorrente apenas o reembolso simples.
8. Do Dano Moral. O Código de Processo Civil preleciona que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. O valor da condenação por dano moral deve ser fixado com base na razoabilidade, devendo o magistrado, com base no bom senso, estabelecê-lo com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, destacando-se que o ofensor deve se sentir desestimulado a repetir a conduta lesiva. No feito em exame, considerando o potencial econômico, o valor do contrato, a conduta ilícita e a extensão do dano causado, considero proporcional o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
9. Por fim, condeno o Apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §2º, do NCPC.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença proferida, declarando a inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 15947243-6, condenando a instituição financeira apelada ao reembolso simples do que fora descontado dos proventos da Apelante, devidamente atualizados monetariamente, descontando-se, do montante, o valor objeto do contrato, já recebido pela Recorrente; e, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Condenar o Apelado ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 85, §2º do CPC. Instado a se manifestar, o Ministério Público devolveu os autos, deixando de se manifestar quanto ao mérito, diante da ausência de interesse público (id. 2592241)".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de

Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL (198) -0800774-93.2018.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0800774-93.2018.8.18.0032
ORIGEM: PICOS/ 2ª VARA
APELANTE: LUISA ALVES DE SALES
ADVOGADOS DO(A) APELANTE: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - PI8526-A, KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE - PI16250-A
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO(A) APELADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDAS IDÊNTICAS. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO COMO CRITÉRIO PARA VERIFICAR A PREVENÇÃO. CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PRESENTE DEMANDA. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A litispendência é um dos instrumentos mais importantes para a estabilidade e efetividade do Sistema Jurídico e do Estado Democrático de Direito. Sem a litispendência, todo o sistema judiciário se afundaria em repetições e contrassensos.
2. Fixada a partir do artigo 337 do Novo Código de Processo Civil (CPC), a litispendência é o instrumento que evita que causas idênticas sejam analisadas simultaneamente
3. Constatado que a presente demanda tem as mesmas partes, pedido e causa de pedir do Proc. nº 0800738-51.2018.8.18.0032, este distribuído anteriormente, impõe-se o reconhecimento da litispendência.
4. O simples fato de se entrar com ação judicial questionando a validade do contrato de empréstimo consignado não é prova inequívoca de má-fé do Apelante, mas sim o exercício regular do direito de petição.
5.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença impugnada. O Ministério Público devolveu os autos sem emissão de parecer, sob o fundamento de que não existe interesse público que justifique intervenção do Parquet (id 2311405)".
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) -0714885-39.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) -0714885-39.2019.8.18.0000
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSE RIBAMAR DA COSTA
ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: FERNANDO RODRIGUES ROCHA - DF38198
AGRAVADO: MARIA DA PAZ COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
Agravo de instrumento - POSSESSÓRIA - habilitação dos herdeiros deferida em primeiro grau - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Comodato não demonstrado - Ausência de provas- NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC. - RECURSO IMPROVIDO. 1. Inicialmente verifico que os herdeiros do credor já se encontram devidamente habilitados, em primeiro grau, no processo, o que permite o prosseguimento do processo, sem suspensão, com julgamento do recurso. 2. No caso, a ação de reintegração de posse foi ajuizada com fulcro na extinção de suposto comodato verbal, entre as partes, inicialmente litigantes, em razão do o empréstimo gratuito de imóvel para a mãe e irmã do agravante/falecido. 3. Nos termos do artigo 561 do CPC, é necessário que o autor da ação de reintegração de posse comprove os seguintes itens: a posse anterior, a turbação ou o esbulho, a data do ocorrido e a perda da posse. 4. No caso, a prova colacionada aos autos, em especial o registro do imóvel, já que a ação versa sobre juízo possessório e não petitório, não tem força para demonstrar a posse anterior do demandante e a prática de esbulho pela parte ré. 5. Portanto, não logrou êxito o agravante em demonstrar qualquer relação jurídica de comodato com os demandados, contrariamente a posse da agravada sobre o imóvel. 5. Assim, analisando os autos, não me parece pertinente a concessão de liminar reintegração de posse, uma vez que não constatei preenchidos os requisitos necessários a ensejar a tutela possessória à parte agravante. 6. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe o provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001593-46.2017.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001593-46.2017.8.18.0049
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: ANDRELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. o representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000020-77.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000020-77.2016.8.18.0058
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: ZELEINA NOBRE DA SILVA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: FABIO FRASATO CAIRES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). **2.** É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. **3.** No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. **4.** Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. **5.** Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção."
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000180-39.2015.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000180-39.2015.8.18.0058
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: BENEDITA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção. "
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000306-55.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000306-55.2016.8.18.0058
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: TEREZA MARIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção. "
Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 a 14 de Maio de 2021.

9.47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N° 0705126-51.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N° 0705126-51.2019.8.18.0000
EMBARGANTES: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV E O ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA
EMBARGADA: MARIA SOARES NUNES VIANA
ADVOGADA: MARIANA RIBEIRO SOARES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Do cotejo legislativo acima ventilado, é possível perceber que os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas apenas usufruiriam do adicional por tempo de serviço de forma vinculada ao seu vencimento do período compreendido entre a vigência do artigo 65 da Lei Complementar nº 13/94 até a sua revogação pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 33/03. 2. No entanto, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o embargante observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a embargada vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, uma vez que a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração opostos, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, dar-lhes provimento."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.48. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013047-12.2015.8.18.0140

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013047-12.2015.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APELADO: CAIO MATHEUS VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO: LÚCIO TADEU SÉRVIO SANTOS (OAB/PI Nº 12669-A)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. CARGA HORÁRIA DO ENSINO MÉDIO SUPERIOR A 2.400 HORAS. LEI N. 9.394/96. LIMINAR CONCEDIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA 05 DO TJPI. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. REEXAME PREJUDICADO.
1. O impetrante comprovou ter cursado mais que as 2.400 horas-aula necessárias para a conclusão do Ensino Médio, exigência estabelecida no art. 24, I, da Lei 9.394/96. Foi aprovada em vestibular e mostrou-se apta a ingressar no Ensino Superior.
2. Impõe-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, já esteja cursando o curso superior, por tempo razoável, evitando-se a desconstituição de situação fática já consolidada.
3. A parte impetrante comprovou que, no curso do processo, cumpriu por si só os requisitos exigidos pela LDB, tendo cursado o Ensino Médio até o fim e sido aprovado.
4. Apelação conhecida e não provida. Reexame prejudicado.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da Apelação Cível, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Reexame Necessário prejudicado."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria

(Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL N° 0806661-25.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL N° 0806661-25.2018.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA -PI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS
APELADO: VICTOR BANGUIM ARAUJO BARBOSA REPRESENTADO POR SUA GENITORA JANINI GRACIELE BRANGUIM ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MATRÍCULA EM ESCOLA MUNICIPAL PROXIMA A RESIDÊNCIA DO MENOR. DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A CF/88 ainda dispõe que ao Município incumbe oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, pois é sua obrigação prioritária (art. 211, §2°, CF). 2. Assim, à criança será garantido o direito à educação, que é um dever do Estado a ser efetivado mediante o oferecimento de vagas em estabelecimentos públicos de ensino situado no território do Município, não necessariamente em unidade indicada ou escolhida. Não se admite, entretanto, a escolha de determinada creche ou escola, cabendo ao Município a alocação do aluno conforme as políticas públicas estabelecidas para garantir o direito à educação. 3. Dessa forma, pelo que se compreende dos autos, não há uma escolha por parte da mãe da criança, ou mesmo por parte do Judiciário, de escola específica onde deva ser matriculado o menor, mas sim uma determinação de que seja cumprida a lei, da exata forma em que a mesma se apresenta, isto é, que seja o Apelado matriculado em escola mais próxima de sua residência. 4. Portanto, a decisão que determinou ao apelante, a matrícula da menor em escola próxima a sua residência deve ser mantida, porque se trata de medida de amparo no acesso à educação e cultura, de modo que a sentença deve ser confirmada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, em conformidade com o parecer ministerial superior. "
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL N° 0812677-29.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL N° 0812677-29.2017.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: LOURENÇO WAGNER DE SOUSA MATOS
ADVOGADA: LUANA NUNES MAIA BARROS
APELADO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA
ADVOGADO: LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DE VALOR DE GRATIFICAÇÃO. IMPLEMENTO DE NOVO SISTEMA REMUNERATÓRIO. IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de gratificação é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula n° 85 do STJ e 443 do STF. 2. A partir do ano de 2012, com a promulgação da Lei Estadual nº. 6.713/2012, os policiais militares passaram a perceber sua remuneração através do regime de subsídios, isto é, parcela única, e uma vez comprovado que foi respeitada a regra da irredutibilidade remuneratória de policiais da ativa e da inatividade, inexistente qualquer amparo para correção ou modificação do valor da gratificação de gabinete incorporada aos proventos do apelante em 1994. 3. Com efeito, em consonância com o posicionamento já assente nos Tribunais superiores, é cediço que o servidor público não tem direito adquirido à manutenção dos critérios embasadores de sua remuneração, ou seja, inexiste direito adquirido a regime jurídico. O direito do servidor restringe-se à manutenção do *quantum* remuneratório, de acordo, por óbvio, com as disposições legais vigentes. A redução dos vencimentos é que deflagraria a ilegalidade, pois ofenderia à garantia constitucional de irredutibilidade vencimental.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, em conformidade com o parecer ministerial superior."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) -0751179-56.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) -0751179-56.2020.8.18.0000
ORIGEM:TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: VINICIUS EDUARDO SANTOS MARTINS, PEDRO BENTO BEZERRA NETO, ANALICE PADILHA DE ALMEIDA
ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-A
ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-A
ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-A
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU, DE PLANO, O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO NORMATIVO CONTIDO NO ARTIGO 99, §2º, DO CPC. CUSTAS QUE COMPREENDEM MAIS DE OITENTA POR CENTO DA SOMA DAS REMUNERAÇÕES DOS AUTORES. CIRCUNSTÂNCIA QUE EVIDENCIA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEAR O PROCESSO SEM COMPROMETER O SEU SUSTENTO E DE SUA FAMILIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Na demanda em exame, verifica-se que o magistrado indeferiu o pleito de gratuidade da justiça aos autores/recorrentes, deixando de aplicar o comando normativo contido no artigo 99, §2º, do CPC, doravante trans
2. Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça a lei não exige, como condição, a demonstração do estado de miserabilidade, de modo que a análise sobre a capacidade econômica de arcar com as despesas do processo, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, deve ser feita concretamente, ponderando-se, ainda, sobre as medidas previstas nos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.
3. Ademais, de acordo com a simulação das custas judiciais, tomando-se por base o valor da causa de origem (R$ 236.250,00), os agravantes teriam que desembolsar a importância de cerca de onze mil reais, montante que compreende mais de oitenta por cento do somatório de seus rendimentos, o que claramente comprometeria o seu sustento e de suas famílias e, ainda, lhe retirariam o exercício do direito fundamental do acesso à justiça previsto no art. 5º, XXXV da CF .
4. Com arrimo nos arts. 98 e 99 do CPC, a decisão agravada deve ser reformada, a fim de ser concedido o benefício da justiça gratuita aos recorrentes.
5. Agravo de instrumento conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, para reformar a decisão recorrida. O órgão ministerial, aduzindo que a matéria em exame não abrange interesse público, deixou de exarar manifestação meritória."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL N° 0000078-63.2012.8.18.0109

APELAÇÃO CÍVEL N° 0000078-63.2012.8.18.0109 (PARNAGUÁ/ VARA ÚNICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ -PI
ADVOGADOS: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA E OUTROS
APELADO: ALONCIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI Nº 3.161) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. DIRETO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PLEITEADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. Estando a parte autora sujeita às regras previstas ao regime jurídico dos servidores municipais de Parnaguá a partir de maio de 2007, com a entrada em vigor da Lei Municipal n° 135/2007, é natural que a esta se aplique todas as obrigações e direitos afetos ao demais servidores municipais, entre eles o direito ao adicional por tempo de serviço, ora relacionado. 2. Como é cediço, a Administração Pública, em regra, está sujeita a princípios próprios que regem os órgãos, os agentes e suas atividades, determinando a observância de normas eminentemente públicas, consubstanciadas na legalidade, impessoalidade, moralidade, e eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal. 3. Dessa forma, comprovados os requisitos necessários a concessão do adicional ora pleiteado, impõe-se o pagamento da referida verba pelo Município recorrente, como bem determinado pelo Juízo a quo.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar nos autos, ante a inexistência de interesse processual."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL N° 0000021-54.2010.8.18.0064

APELAÇÃO CÍVEL N° 0000021-54.2010.8.18.0064 (VARA ÚNICA/PAULISTANA)
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI

ADVOGADOS: DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA E OUTROS
APELADO: CLODOALDO ALVES DA NOBREGA
ADVOGADO: GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. EXONERAÇÃO ILEGAL. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em que pese a alegação do apelante quanto a legalidade da demissão ora mencionada, tem-se que tal argumento já fora apreciado quando do julgamento do retromencionado *writ,* decisão esta confirmada por esta Colenda Câmara, nos autos da apelação cível n° 2009.0001.003434-7, sendo, por sua vez, reconhecida a ilegalidade do Decreto Municipal de 02/02/2009 que exonerou os agentes comunitários de saúde admitidos sob fundamento na EC 51 em seu artigo 98, §4º e § 5º. Ocasião em que fora determinada a reintegração do apelado ao serviço público. 2. Dessa forma, é inviável a apreciação do apelo quanto a matéria já transitada em julgado por esta corte, restando pendente de análise tão somente a condenação a título de danos morais de danos morais reconhecida na sentença *a quo. 3.* Os elementos probatórios dos autos demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do Município e os danos experimentados pelo servidor. Destarte, imperativo o dever do Município apelante de indenizar o apelado pelo dano suportado. 4. Assim, atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tenho que o valor fixado pela d. sentença monocrática (R$ 3.000,00) se mostra adequado ao caso em deslinde.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual (ID. 934902). "
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800539-28.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800539-28.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: MARIA DO AMPARO NOBRE SOARES PEREIRA
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800501-16.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800501-16.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: DOMINGAS MARIA DA SILVA
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro

no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.56. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800120-08.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800120-08.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: ELIZANGELA FREIRE CANTUARIO ALVES
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.57. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800190-25.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800190-25.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: ERILENE DE SOUSA SILVA
DVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.58. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800493-39.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800493-39.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: MARIA DOS REMEDIOS FERNANDES LEAL
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito **da parte apelada** a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença hostilizada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual."
Sessão ordinária VIRTUAL da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,** José James Gomes Pereira, **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva **- Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão o Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de maio de 2021.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002640-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002640-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MAFRENSE
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
REQUERIDO: MARIA DO AMPARO GOMES ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM IMÓVEL. INVASÃO CARACTERIZADA. FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE QUE NÃO PODE SOBRESSAIR EM RELAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE, MORMENTE QUANDO A POSSE É ILEGAL E ILEGÍTIMA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A propriedade e a posse do imóvel pela apelante, bem como a invasão do terreno pelos apelados restam incontroversas. 2. O direito à posse não deve ceder à função social da propriedade. Vale dizer, conquanto o Magistrado de primeiro grau tenha assentado que, após a ocupação do lote, os apelados constituíram moradia digna, é cediço que essa circunstância, por si só, não deve legitimar o esbulho praticado em desfavor da apelante. 3. O problema da moradia digna, infelizmente, atinge a um contingente grande de pessoas, cuja solução não é simples, nem fácil e tampouco deve privilegiar atitudes que possam privilegiar comportamentos contrários ao ordenamento pátrio. Em verdade, a promoção da justa distribuição da propriedade ou o condicionamento do seu uso ao bem-estar social deve ser promovida pelo Estado, como poder geral a ele conferido pela CF. É defeso ao particular, a pretexto de encontrar-se escudado pela ausência de moradia digna, invadir propriedade alheia, com o intuito de fazer cumprir a sua função social. 4. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
À unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, ao tempo em que reformo a r. sentença monocrática e julgo procedente o pedido de reintegração do imóvel descrito na inicial em favor da Associação apelante, na forma do voto do relator.

9.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010516-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010516-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: GILVAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO(S): GUSTAVO FURTADO LEITE NETO (PI005368) E OUTROS
APELADO: STENG - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): MARIO NILTON DE ARAUJO (PI002590)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AÇÃO CONEXA À AÇÃO DE USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES. SENTENÇA NULA. REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1. De início, cumpre esclarecer que o apelante ingressou com Ação de Usucapião Extraordinária (Art. 1.238, PU do CC/02) em desfavor do apelado, dias antes da distribuição da presente Ação Reivindicatória. 2. Sentença do juiz de primeiro grau determinou o apensamento e arquivamento por perda de objeto das ações conexas de usucapião e de despejo e assim julgou procedente a Ação Reivindicatória. 3. A Súmula 391 do Supremo Tribunal Federal estabelece \"O confinante certo deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião.\" 4. No presente caso, demonstrado o efetivo prejuízo decorrente da falta de citação dos confinantes, não há dúvida de que, a anulação da sentença recorrida é medida que se impõe 5. Ante o exposto, e o mais que dos autos constam, VOTO pelo conhecimento do presente recurso de apelação e pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de anular a sentença recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória. 6. Em parecer, a Procuradoria-geral de Justiça opinou pela ausência de interesse público que justifique sua intervenção.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso de apelação e pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de anular a sentença recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória. Em parecer, a Procuradoria-geral de Justiça opinou pela ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002375-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002375-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738)
REQUERIDO: FRANCISCO LUIS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Município, por seu patrono, para tomar ciência do acordão de fls. 114/117 e, se for o caso, requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002944-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002944-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GUILHERME JOÃO DA COSTA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a interposição da petição evento n° 86, que informa a existência de acordo entre as partes. Diante disso, determino a intimação da parte adversa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição evento n° 86. Cumpra-se.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006153-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006153-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA EDUARDA LIMA OLIVEIRA-MENOR E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. EXPEDIÇÃO DE ÁLVARÁ. DEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado e determino que se expeça o competente alvará judicial para que a impetrante, MARIA EDUARDA LIMA OLIVEIRA, ou seu procurador, possa levantar, a importância de R$ 624,06 (seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos), ora depositada em juízo. Fique, ainda, ciente a impetrante de que deverá trazer aos autos a nota fiscal e demais documentos atinentes à referida aquisição do medicamento, sob pena de consequências legais. Publique-se. Cumpra-se.

10.4. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004335-0

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004335-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: RM CONSTRUTORA LTDA. - ME
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA

AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES. NÃO FORNECIMENTO DO ENDEREÇO CORRETO. IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso (art. 932, III e parágrafo único do NCPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOSE VIEIRA DA CRUZ e FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA (HELMO LOIOLA BRITO, OAB/RJ nº 133519) APELANTES** ora intimados, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL** nº **0753886-94.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO da apelação (intempestividade) (art. 932, III, do NCPC)."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, **19 de maio de 202**1.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000167-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA RAMALHO (PI004869)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...À Coordenadoria Judiciária Cível,
Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de MOV 109, com a respectiva cautela e baixa de praxe.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de março de 2021.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de maio de 2021.
SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003100-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (PI002491) E OUTROS
APELADO: ACIOLÍ DA SILVA CANABRAVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
DECISÃO/DESPACHO
\"[...] Assim, determino que COOJUDCÍVEL intime as partes, BANCO DO BRASIL e ACIOLÍ DA SILVA CANABRAVA E OUTROS, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco (05) dias acerca de um possível acordo entre ambos.
Cumpra-se.
Após, voltem-me.
Teresina/PI, 10 de maio de 2021.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de maio de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009591-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELIAS FERREIRA NETO
ADVOGADO(S): ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI003621) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos

autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELIAS FERREIRA NETO - ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI003621) E OUTRO** . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Edital de publicação de sentença de interdição

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800853-10.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JACINTA DOS SANTOS FEITOSA COSTA
REQUERIDO: DANYELLE FEITOSA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DANYELLE FEITOSA COSTA, brasileira, solteira, RG nº 2.750.671-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, nº 3944, Bairro Marquês de Paranaguá, CEP 64.002-510, Teresina-PI,** nos autos do Processo nº 0800853-10.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JACINTA DOS SANTOS FEITOSA COSTA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 642.939 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, nº 3944, Bairro Marquês de Paranaguá, CEP 64.002-510, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 5 de abril de 2021.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0817579-88.2018.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SA TECIDOS
EXECUTADO: FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **LUIZ CARLOS PEREIRA DE SÁ - TECIDOS**, inscrita no CNPJ sob o nr. 06.722.227.0001-27, em face da empresa **NELLA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº 05.080.414/0001-36, na pessoa de seu representante legal, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada para que, no prazo de 30 (trinta) dias sendo publicado 1(uma) vez no DJ/PI e 1(uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, com intervalo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra, para que a parte exequente, em quinze dias, ofereça resposta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de agosto de 2020 (19/08/2020).
teresina-PI, 19 de agosto de 2020.
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0801821-64.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Homicídio Simples]
AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
INVESTIGADO: KLEVERLAND BARROS BENTO
O suspeito do crime KLEVERLAND BARROS BENTO, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, certidão de óbito colacionada, não havendo justa causa para o oferecimento da denúncia, na forma do art. 62 do CPP.
Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLEVERLAND BARROS BENTO** e determino **o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.**
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta(s) ao(s) investigado(s).
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Determino que a(s) mídia(s) colacionada(s) seja(m) arquivada(s) juntamente com os autos.
Expedientes necessários
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 12 de abril de 2021.
Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0808177-75.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 11 de maio de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0811304-21.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
INVESTIGADO: ALEXANDRE SANTOS
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários
TERESINA-PI, 11 de maio de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0809828-45.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Estelionato]
AUTOR: 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: CARLOS MACIEL SILVA MOREIRA, BRUNA CAROLINE DA ROCHA SANTOS
Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou: "No caso em epígrafe, os investigados não cumpriram com o outrora acordado, contudo, não se utilizaram de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento para celebração do negócio jurídico. (...) Nesse sentido, a inadimplência contratual por si só não corresponde a crime, não podendo, assim, ser discutida em matéria penal. Realmente, com o deslinde das investigações, verificou-se não haver fato típico a ser apurado, mas tão somente ocorrência a ser tratada na esfera cível. (...) Diante do exposto, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do enunciado da súmula n.º 524 do Supremo Tribunal Federal (interpretada a contrario sensu). "
Brevemente relatado. Decido.
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
No caso dos autos, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos, conforme parecer em manifestação ID 16314811, datada de 27/04/2021.
Dessa forma, em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Certifique-se, ainda, da existência de fiança paga.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.
TERESINA-PI, 12 de maio de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0808167-31.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL
AUTOR: SEM INDICIAMENTO
Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.
Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**
Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários
TERESINA-PI, 11 de maio de 2021.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0822331-06.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
REU: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CRUZ
EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO MONITÓRIA, movida por EQUATORIAL PIAUÍ, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Avenida Maranhão, nº 759, Bairro Centro, Teresina/PI, em face de **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CRUZ**, pessoa física inscrita (o) no CPF sob nº 985.789.013-04 e RG de nº 1185803 SSP/PI, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. **Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CRUZ, acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R$ 16.735,51 (dezesseis mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para o cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa (art. 701 do CPC)**. Caso a parte Suplicada, acima epigrafada, cumpra a obrigação no prazo, ficará isente de custas (art. 701, § 1º do CPC). Se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos nesse prazo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e/ou em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021(26/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

12.9. Aviso de Intimação da Sentença 0805432-93.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805432-93.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]
AUTOR: TELMA BARBOSA DOS SANTOS, R. B. S.
REU: EDIMAR JOSÉ SOUSA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo, COM resolução do mérito**, a teor do art. 487, III, "b" do CPC, **para HOMOLOGAR o acordo realizado, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos no que se refere:**
a) À dissolução do vínculo conjugal empreendido entre Edimar José Sousa e Silva e Telma Barbosa Dos Santos, a partir da data de publicação desta sentença;
b) À manutenção dos nomes atualmente utilizados pelos ex-cônjuges, quais sejam, Edimar José Sousa e Silva e Telma Barbosa Dos Santos;
c) À guarda da filha menor do casal, Rutyelly Barbosa Sousa, que será exercida, essencialmente, pela mãe, mas com regime de livre visitação pelo genitor, inclusive para fins de retirada do lar materno, autorizado o acompanhamento até os 09 (nove) anos de idade. Durante o ano letivo, as visitas serão aos finais de semana, e, durante o período de férias, a visitação dependerá de acordo entre ambos os pais.
d) À obrigação de o ex-cônjuge varão (Edimar José Sousa) prestar alimentos mensais à filha menor (Rutyelly Barbosa Sousa), no importe de 18% (dezoito por cento) 18% (dezoito por cento) de seu vencimento líquido (salário bruto menos descontos obrigatórios - INSS, Imposto de Renda e Contribuições Sindicais), a serem pagos mediante desconto direto em folha de pagamento junto à entidade empregadora Construtura Elevação, com endereço na Rua Odinir Polidoro, s/n, Bairro Sitio Cercado, Curitiba/PR, e depósito em conta de titularidade da genitora da criança, a seguir especificada: Caixa Econômica Federal, Conta Poupança: 12085-0, Operação 013, Agência 3834, Titular: Telma Barbosa Dos Santos, CPF: 022.573.361-78, até a maioridade da alimentanda, se não estiver cursando, à época, curso superior. Neste último caso, a obrigação alimentar perdurará até a conclusão do curso superior, ou até que complete 25 (vinte e cinco) anos, o que ocorrer primeiro. O montante pago a título de pensão alimentar deverá incidir sobre o 13º (décimo terceiro) salário, férias e eventuais verbas rescisórias de contrato de trabalho, excluindo-se horas extras, adicionais (noturno, insalubridade e periculosidade), participação nos lucros, prêmios, remunerações não habituais, e FGTS (inclusive de verbas rescisórias);

e) O valor das competências em atraso, ora calculado em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), será pago em 07 (sete) parcelas de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a serem depositadas na conta da genitora, já especificada. O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, com primeiro pagamento previsto para 20/09/2020;
f) À renúncia à pensão alimentícia entre os próprios divorciandos.
SIRVA a presente sentença como mandado de averbação no Cartório de Registro Civil competente para os respectivos fins (divórcio e nomes dos divorciandos), a qual deve ser acompanhada de cópias das demais peças necessárias ao seu cumprimento (petição inicial e certidão de trânsito em julgado).
CERTIFIQUE-SE, desde logo, o trânsito em julgado desta decisão, vez que ausente interesse processual na interposição de recursos, na forma do art. 1.000, p. ú., do CPC, por tratar-se de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Custas remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, §3°, do CPC, e despesas de averbação abarcadas pela gratuidade judiciária ora concedida.
Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários."

12.10. INITMAÇÃO SENTENÇA PROC. 0008411-03.2015

PROCESSO Nº: 0008411-03.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
INTERESSADO: DANILO BENEVIDES SABINO
INTERESSADO: KAPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP - ADVOGADOS: CARLA CRISTINA RIBEIRO (OAB/SÃO PAULO Nº 209844) E GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA - OAB SP214318
BANCO PAN
SENTENÇA
RELATÓRIO
Trata-se, AÇÃO ANULATÓRIA DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS interposta por DANILO BENEVIDES SABINO em desfavor do BANCO PAN E KAPE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA, no qual postula o autor a adequação do contrato às condições originalmente contratadas. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais.
Sustenta ter sito contactado pela segunda requerida com oferta de empréstimo no valor de R$ 15.153,72 (quinze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) a ser pago em 15 parcelas de R$ 1.064,96(um mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). No entanto após assinatura do contrato e envio dos documentos pelos correios, foi surpreendido com o crédito de R$ 38.562,87 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em sua conta a ser pago em 96 parcelas de R$ 1.064,06 (um mil, sessenta e quatro reais e seis centavos).
Juntou e-mails das tratativas do negócio junto às rés, bem como das tentativas de resolver administrativamente.
Requer a nulidade contratual da cláusula que alterou unilateralmente o valor do empréstimo.
Citadas, as requeridas alegam tão somente a validade do contrato firmado e a ausência de dano moral a reparar.
Replicando o autor rechaça as alegações de defesa e pugna pela procedência da demanda.
Designada audiência de conciliação, restou inexitosa.
Após foi invertido o ônus de prova e as partes foram intimadas a especificarem as provas que ainda pretendiam produzir.
O autor pugnou pelo julgamento da lide.
Brevemente relatado. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO
Julga-se antecipadamente a lide na forma do art. 355, I do CPC, eis que desnecessária a produção de qualquer outra prova.
Requer a autora a nulidade da clausula contratual que alterou o valor do empréstimo e a quantidade de parcelas além de indenização por danos morais.
O requerente juntou e-mails das tratativas da contratação e contracheques nos quais comprava suas alegações.
Os requeridos não juntaram aos autos qualquer prova capaz de afastar as alegações da exordial, ônus que lhes incumbiam a teor do que preceitua o Art.333, II do CPC.
A relação em apreço submete-se ao CDC, o qual autoriza a revisão de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema protetivo de que trata, sendo indene de dúvida que os contratos bancários se encontram sob a batuta da legislação consumerista.
A partir do entendimento de que essa relação contratual configura-se em uma relação de consumo, cabe ao Estado intervir para assegurar a igualdade e o equilíbrio entre as partes, ficando o princípio da autonomia da vontade mitigado nessas relações, sendo, por isso, perfeitamente cabível a revisão do contrato de ofício pelo órgão jurisdicional sempre que apresentar cláusulas contratuais abusivas.
Dessa forma, embora os requeridos tenham agido fundamentado na validade do contrato firmado entre as partes, a cláusula que alterou unilateralmente o valor do empréstimo e a quantidade de parcelas deve ser considerada nula por ser manifestamente abusiva e absolutamente diversa da pretensão apresentada pelo requerente quando da contratação.
Ressalto, ainda, que os réus livremente alteraram o pacto e impuseram ao autor empréstimo em valor a maior que o pretendido, aumentando por consequência o número de parcelas, numa conduta que violou o princípio da boa -fé objetiva, bem como o dever de informação e transparência, instituído pelo art. 4. º, caput, do CDC.
Assim, a meu ver merece amparo o pleito autoral para que seja declarada a nulidade da clausula contratual que alterou o valor do empréstimo e a quantidade de parcelas, devendo ser restabelecidas as condições iniciais manifestadas quando da oferta do empréstimo. Sendo assim, é de se acolher o pedido principal para que o débito do autor seja calculado de acordo com as condições estabelecidas originalmente, ou seja, empréstimo no valor de R$ 15.153,72 (quinze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) a ser pago em 15 parcelas de R$ 1.064,96(um mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Do mesmo modo, caberá ao requerente devolver os valores creditado a mais pelo requerido, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa. Nesse passo, considerando-se que o autor contratou empréstimo de R$ 15.153,72 e os requeridos creditaram o valor de R$ 38.562,87, deverá o requerente restituir ao Banco a importância de R$ 23.409,15 (Vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e quinze centavos).
Quanto ao dano moral, analisando o caso concreto, observa-se a ocorrência de lesão a ser indenizada. A obrigação de indenizar surge quando há, com dolo ou culpa, prática de algum ato ilícito que resulte em dano, seja ele de natureza material ou moral. O elemento culpa, nas relações consumeristas, é presumido. O dever de reparação está previsto no art. 927 do Código Civil, caput, havendo previsão a responsabilidade objetiva no parágrafo único:
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
Por ato ilícito, deve-se utilizar a definição contida nos arts. 186 e 187 do Código Civil.
Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que

exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
A bem da verdade, o dever de reparação decorre tanto da culpa dos réus(embora desnecessária na hipótese em tela) como dos riscos por ele criados e assumidos em decorrência da atividade, que proclama necessária cautela, de acordo com a teoria do risco do empreendimento. Todo aquele que se predispõe ao exercício de uma atividade empresarial voltada ao fornecimento de bens ou de serviços tem a obrigação de responder pelos fatos e vícios resultantes de sua atividade, independentemente de culpa. É o risco do negócio.
Restou, pois, evidente a falha do serviço prestado pelos requeridos, que, no afã de conquistar maior lucro, adotou postura inconsequente, não demonstrando o mínimo de cautela na celebração de seus contratos.
Nessas circunstâncias de dano moral, tem prevalecido o entendimento de que a sua ocorrência existe "in re ipsa", onde é desnecessária a prova do prejuízo advindo. Ou seja, provado o fato/ofensa, provado está o dano moral.
Ao arbitrar o valor da indenização, deve-se fixar montante que seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita praticada pela parte promovida e, ainda, idôneo a amenizar os danos que tanto prejudicam aqueles que são vítimas de tais condutas.
Destarte, o valor da indenização por danos morais deve ser fixado em R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Diante disto, eventuais valores recebidos devem ser compensados do montante da indenização, consoante forte jurisprudência sobre o tema e art. 182 do Código Civil.
Desta forma, determino que o montante a ser restituído seja compensado do valor da condenação, quando da liquidação da sentença.
Por fim, dado decurso de tempo superior ao fixado nesta sentença como válido para o contrato, determino por via de consequência, aos requeridos que procedam a suspensão dos descontos do salário do requerente, bem como que restitua-o do indébito, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar a nulidade da clausula contratual que alterou os valores do empréstimo bem como que aumentou a quantidade de parcelas, determinando que passem a constar a importância de R$15.153,72 a ser pago em quinze parcelas, bem como para condenar o requerido a pagar ao requerente o indébito referente a todos os descontos havidos a mais, dado decurso de prazo superior ao fixado nesta sentença, que devem ser acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária da data da citação, montante este a ser apurado em sede de liquidação de sentença bem como;
Condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) ao autor, com juros legais desde a citação e correção monetária desde a data da sentença.
Determino ainda, que a quantia creditada a mais pelo requerido seja compensada dos valores a serem pagos pela parte requerida para o postulante.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o art. 85, §2º, do CPC.
Custas remanescentes pelos réus, sob pena de inscrição na Dívida ativa do Estado.
Caso uma das partes interponha recurso de apelação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão.
Transitado em julgado e não tendo os requeridos pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-os para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.
Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
TERESINA-PI, 10 de junho de 2020.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.11. INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0008411-03.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
REQUERENTE: DANILO BENEVIDES SABINO
REQUERIDO: KAPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP - **ADVOGADOS:** CARLA CRISTINA RIBEIRO (OAB/SÃO PAULO Nº 209844) E GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA - OAB SP214318
REQUERIDO: BANCO PAN
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes apeladas para, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação de Id 16857880, no prazo de 15 dias.
TERESINA-PI, 19 de maio de 2021.

12.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0004821-91.2010.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: G D DA SILVA GABRIEL - ME
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **G D DA SILVA GABRIEL-ME.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;(...)
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.13. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0802421-89.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802421-89.2019.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA
REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1.906.144 SSP/PI e inscrita no CPF nº. 624.438.953-00, residente e domiciliada na Localidade Caraíbas I, nº 20, Umarí, CEP 64600- 000, Picos/PI, nos autos do Processo nº 0802421-89.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a)MARIA IRACEMA DE SOUSA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG de nº 1.347.121 SSP/PI, inscrita no CPF de nº 744.986.903- 97, residente e domiciliada na Localidade Caraíbas I, nº 20, Umarí, CEP 64.600-000, nesta cidade de Picos, Estado do Piauí; o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 19 de maio de 2021.
Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

12.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0008528-62.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida, Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: SERVCELL - COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **SERVCELL- COMÉRCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;(...)
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.15. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001798-21.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: HUDSON DE BARROS PEREIRA
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA's nº 0301.0973/99 e 0301.0899/99, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015**.**
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.16. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0008228-95.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: M. DOS SANTOS G. SOUSA - ME, MARIA DOS SANTOS GOMES SOUSA
SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003049-79.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZ/CE
Advogado(s):
Requerido: EDILSON HENRIQUE DA SILVA ALVES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 14 / 06 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002587-25.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DOURADA - GO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - CACHOEIRA DOURADA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, VANDERLEI SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 11 / 06 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000241-67.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARIA DA SILVA PASSOS, EDMAR DA SILVA FONTENELE, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 14 / 06 / 2021, às 10:00horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público(...) TERESINA, 19 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001274-92.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUANAMBI-BA
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JUAN HUDSON DIAS DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 06 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000590-70.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 06 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o

(s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000584-63.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO GAMA-GOIÁS, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FELIPE ARAUJO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 11 / 06 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000938-88.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ - CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE MARACANAÚ, JOSE MARCELIO PINHO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, LUIZ GUILHERME NORJOSA GONZAGA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 06 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002213-09.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORIANO-PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITOI DA 10ºVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOÃO DUARTE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 03 / 2022, às 08:00horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 17 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002531-26.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSÉ LUIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 03 / 2022, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 17 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001926-46.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ATILIO GONÇALVES DE ALENCAR, GLEYDSON RONIELLY ALVES DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 07 / 2021, às 10:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 17 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000796-84.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO COMARCA FLORIANO - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, GILVAN RIBEIRO BARROS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 02 / 08 / 2021, às 08:00 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...). TERESINA, 17 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000937-06.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 7A CRIMINAL VARA DA COMARCA DE FORTALEZA CE, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARIA NORMA CORDEIRO ALBUQUERQUE
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 06 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002387-18.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s): HÉLIO NOGUEIRA BERNARDINO(OAB/CEARÁ Nº 11539)
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 06 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha MARINA MARIAMA COSTA SOARES, para tanto esta deverá ser intimada no endereço informado em audiência, qual seja: : condomínio Reserva Tropical, rua: 40,bairro: Planalto Uruguai, bloco: bambu, torre 02, apartamento: 308, Teresina-PI. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 18 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028662-76.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ABREU
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), JOSE VICENTE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12166), GIZELLE FIGUEREDO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3432)
Réu: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS
Advogado(s): GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56630), DALENE FRAGA DE OLIVEIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 65302)
Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI, com o não conhecimento do recurso de apelação.
TERESINA, 19 de maio de 2021
RAUSTHE SANTOS DE MOURA
Analista Judicial - 404090-2

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003226-42.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ROBERTO DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003408-28.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RENATO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13643)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027706-94.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALDEFRAN LEANDRO MONTE, EDGAR MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007667-66.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CLEISON DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007254-53.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: PAULO MASCARENHAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001788-44.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001495-21.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu: VALDELI MORAIS FIGUEIREDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001006-71.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MESSIAS DA PAZ DA SILVA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 15109), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021631-39.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: FAGNO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006986-72.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MICHEL BARBOSA MAGALHÃES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030522-15.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu: JOAQUINA SOARES DA SILVA, HERIVELTO MESQUITA LIMA DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031779-75.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: CICERO ABREU BACELAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002278-37.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO DO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003752-48.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Advogado(s):
Réu: IRAN DE AREA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005174-19.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu: FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023207-62.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEANDRO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001787-93.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu: JOSE ALVES DA CRUZ, MARIA FLORIZA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004629-46.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MIGUEL NUNES DA SILVA, MOACIR DA SILVA, MARIA CRISTINA DA SILVA NUNES
Advogado(s): YANNA DA MOTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9808)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003932-25.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: JOSE GABRIEL NASCIMENTO SILVA, WANDERSON CARDOSO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005625-44.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: RUBISLENE NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003254-20.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JAKELINE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007628-06.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005272-04.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007668-51.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MANOEL DE ARAUJO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014502-80.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: DIEGO DE SOUSA SAMPAIO, ELIONE NERES PINHO, ROBSON BASTOS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015070-91.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS
Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
Réu: GEISA RAURIENNE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15653), ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12278), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006715-87.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu: J. R. DE SOUSA COMERCIO DE PEÇAS
Advogado(s): KASSIO FERREIRA DE SOUSA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 14914)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015346-59.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO WILDSON PEIXOTO E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008756-37.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu: FERDINAND FÉLIX DA SILVA, JONAS DE SENA DE OLIVEIRA, MAIRAN MARTINS LIMA DA SILVA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002188-92.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: TIAGO DA SILVA MATOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002305-83.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO RODRIGUES COSTA, GILSON SANDRO DOS SANTOS
Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414), ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010135-47.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EDSON DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004321-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LUCAS MENDES DA SILVA, HYTALO SANTIAGO NUNES ARAUJO
Advogado(s): JOÃO JOSÉ BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1179)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004952-17.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL-POLINTER
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007575-88.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE OLIVEIRA FRANÇA, MANOEL JONHNATAS DE ARAÚJO OLIVEIRA, EDSON LENE SOARES DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020276-86.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, EDMILSON ESTEVES BORGES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007864-94.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: EMANOEL PEREIRA DA SILVA, LEVI ERNESTO CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007034-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA
Advogado(s):
Réu: EDILANE FONTENELE BRITO, JOHNATAS JASON DE ARAÚJO ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026817-38.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON SILVA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016174-26.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005798-68.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: ROBERTO RONEN DE MORAES OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028024-14.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: CASSIO VIEIRA DA SILVA, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024323-11.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA EDILEUZA DE SOUSA
Advogado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2772/96)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029899-77.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: CLEITON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006112-14.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM VITOR SANTOS ALVARENGA, PEDRO HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027210-41.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: DANILO DE ASSIS LEITE, DHEYSON DE ASSIS LEITE, FRANCISCO AMARO DE ASSIS, GILDEAN GOMES DE SOUSA, MAURO ROBERTO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245), FRANCISCA CRISTIANE DE ASSIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9791), CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007351-87.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS HENRIQUE COSTA REIS
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8492)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002675-96.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: THAÍS MONAIT NERIS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025593-65.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO VICTOR DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006946-17.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Réu: IVANILDO CARVALHO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013821-71.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001606-58.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO, MATEUS CARDOSO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001684-52.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS EDUARDO SILVA DIAS, LUIS ANDRE DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005737-13.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RAYLAN PAIVA FERREIRA, WILLIAM CALEU LEARTE DE SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024574-63.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE RIBEIRO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003637-51.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROCHA SANTOS JUNIOR
Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016645-42.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DP
Advogado(s):
Réu: PAULILIO GIL CASTELO BRANCO FILHO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006054-11.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEYTON JOSE DE MIRANDA BATISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021552-94.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DO LIVRAMENTO DE SALES SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005914-74.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RAIMUNDO DA ROCHA, ELINELSON BORGES DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010226-21.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL DA SILVA SOUSA, VALCENIR JOSÉ DA COSTA, JOSE RAFAEL OSTERNO DOS SANTOS, MARCOS IZAEL DA SILVA, HELIOMAR GUIMARAES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001647-84.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, NEM, JACKSON DOUGLAS FERNANDES SANTOS, PEPETA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028098-10.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: BALTAZAR RAMOS DA SILVA, GILSON DE SOUSA SOARES, MARCOS ROSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018665-50.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: LIGIA NAYARA DE ARAÚJO RIBEIRO, ANGELICA CARDOSO DO NASCIMENTO, JOHN CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025109-84.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025259-31.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000961-09.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: LUÍS MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006215-60.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE FREIRE DOS SANTOS, JOSE HILARIO DA ROCHA FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008697-10.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: BRUNO VENYCIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329), EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025071-72.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JÚLIO CÉSAR VIEIRA BARROS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004349-12.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003653-73.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RAILAN BRUNO ALVES REGO, RÔMULO GOMES DA SILVA, RONIELSON PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL, MAT 3490

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000963-03.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JOAO FELIPE LIMA NUNES
Oficial de Gabinete - 28167

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002128-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WALDEKY KLEBER DOS SANTOS MARINHO, RUAN GABRIEL DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
Analista Judicial

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010423-87.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSE LOUREDAN PINHEIRO GOMES, SAMUEL MARINHO ALVES CARDOSO
Advogado(s): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12660), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
Analista Judicial

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001722-64.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARLON EDUARDO ALVES DA SILVEIRA MACHADO, RICHARLISON DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
Analista Judicial

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004879-50.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENATO JEFFERSON GOMES GALVÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
Analista Judicial

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015608-09.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LUIZ JOSE LEITE BRINGEL
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
Analista Judicial

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005152-24.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER
Advogado(s):
Réu: GERONILTON AQUINO, VALDINAR DOS SANTOS DA SILVA NEGREIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2021
JOAO FELIPE LIMA NUNES
Oficial de Gabinete - 28167

12.110. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005622-89.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MANOEL BEZERRA VIANA NETO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para ciência e providências contidas na Petição Eletrônico. Nº 0005622-89.2019.8.18.0140.5002.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029378-11.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 25º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO DA SILVA RODRIGUES, GILVAN DA SILVA RODRIGUES GILVAN
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
Analista Judicial

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014406-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIJHONSON CARDOSO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013178-16.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: DENISVALDO SILVA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006897-73.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):

Réu: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, GARDENIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006794-66.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006727-38.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALAN JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA, DALILA RAVENA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005277-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BENEDITO DA CONCEIÇÃO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003252-06.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):

Réu: CLEBERSON NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000605-38.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUCIANO DE CASTRO POMPEU NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.120. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000536-74.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: MANOEL FELIPE NEPOMUCENO DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000525-11.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.122. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000437-70.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):

Réu: VALDEON HONORIO GOMES DE SOUSA, MARILIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.123. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000127-03.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS / PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ PINTO, PAULO HENRIQUE NUNES ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.124. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003207-02.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOANA DARC SILVA PAIVA
Advogado(s): THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40761), CLEBER DA SILVA MILHOMEM(OAB/GOIÁS Nº 33627)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007937-27.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068)
Indiciado: VALDECI VIANA DOS SANTOS JUNIOR, FÁBIO CLÉSIO ALVES BARBOSA, ROBERTO OLIVEIRA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006461-17.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002457-97.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TIAGO BACELAR DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011698-86.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADRIANO PEREIRA DA CONCEICAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012135-59.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Réu: LUIS GUILHERME DE SOUSA NUNES
Advogado(s): RAMARA ANJOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14011), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028430-74.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITON DIAS RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001368-35.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA, ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007404-20.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADRIANO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, JOSE ERONALDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005925-79.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Réu: THOMAS EDSON MEIRELES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000685-12.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ELIZANDRA BRUNA SOUSA SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017449-83.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCELO OLIVEIRA PASSOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006325-54.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DJANANES DA SILVA SALES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICAL, MAT 3490

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000082-77.2016.8.18.0136
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IZAEL DE SENA ROSA PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICAL, MAT 3490

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007694-54.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO COELHO DE RESENDE NETO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 19 de maio de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICAL, MAT 3490

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029437-91.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu: EUCLIDES DUARTE FERREIRA NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026985-21.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAERCIO DE SOUSA BORGES, LECIO DE SOUSA BORGES, JOSUÉ DA SILVA MESQUITA, LUIS CARLOS DA SILVA LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013585-95.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SELMO JOSE CERRATO, HORESTES GARCILAZO DA ROCHA MARTINS, PAULO DE TARSO PIAUILINO MOTA
Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011190-77.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA METROPOLITANA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO FRANCA, JOSIAS DE SOUSA SANTOS, ALEXANDRE ARAUJO VELOSO, CLAUDIA MARIA ALVES SOUSA, CLAUDIA ANA ALVES SOUSA, ROBERT BRITO DA ROSARIO, FERNANDO MARCELO DE OLIVEIRA, ABRÃO CHAGAS PEREIRA
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), BRUNA VERENA BRITO DO ROSÁRIO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5593), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010243-86.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Réu: FRANCISCO ALYSSON DA SILVA SOUSA, CÉLIO ROBERTO MARQUES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006661-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: RAUL NEVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004275-46.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WOSTIGERN SILVA PEREIRA CORRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003400-17.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, DIEGO CASSIO DA PURIFICAÇÃO SANTOS, ANDRESON JEFFERSON CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
JOAO FELIPE LIMA NUNES
Oficial de Gabinete - 28167

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007252-83.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: DAVID BRENO DA SILVA LIMEIRA, JOSÉ FELIPE MARTINS LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.148. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003141-47.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDES SIQUEIRA FILHO
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de LUÍS FERNANDES SIQUEIRA FILHO com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se a presente ação penal ajuizada contra o acusado. Cumpra-se. [...]".

12.149. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004906-43.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ MARQUES CAMPOS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de ANDRÉ MARQUES CAMPOS DA SILVA com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se a ação penal ajuizada contra o acusado. Cumpra-se. [...]".

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017810-71.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANDYARA SOUSA MELO DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 2903)
Requerido: FACULDADE ADELMAR ROSADO - FAR (SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de maio de 2021
CECI FIGUEIREDO NETA
Analista Judicial - 4147103

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018049-65.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: RICARDO FERREIRA LIMA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 19 de maio de 2021

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016268-13.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: LEANDRO SAMPAIO SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor
para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
TERESINA, 19 de maio de 2021

12.153. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000743-56.2019.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: P. A. DA S. e F. L. DO N. A.
Advogado(s): JEYSON JOHANN DE SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 19840)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2021 às 10:20hs.

12.154. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029036-97.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Réu: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA-CHIQUINHO, JODO BEZERRA DA SILVA
Vítima: ANNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima ROSÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA, brasilaira, filha de Maria da Conceição Oliveira Silva, RG 1411795, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " csto posto e considerando a prova constante dos autos quanto àmaterialidade dos delitos narrados na denúncia e a presença de indícios suficientes queapontam para o acusado FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA a respectivaautoria, o PRONUNCIO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelaprática dos crimes tipificados nos arts. 121, § 2º, I e IV do Código Penal, contra ANNAMARIA FIGUEIREDO SILVA e121, § 2º, IV, c/c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal,contra a vítima ROSÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA.Com base no art. 414 do Código de Processo Penal, impronuncio o acusadoJODO BEZERRA DA SILVA das imputações que lhes são feitas.O acusado FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA respondeu aoprocesso em liberdade, e nesta condição deve aguar o julgamento pelo Tribunal do Júri,pois, dos autos não se extraem elementos autorizem neste momento a decretação de suasegregação cautelar.Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, dê-se baixa naação penal ajuizada contra o acusado JODO BEZERRA DA SILVA e intimem-se oRepresentante do Ministério Público e a defesa do acusado FRANCISCO ANTONIOBEZERRA DA SILVA para no prazo de 05 (cinco dias, apresentarem os róis detestemunhas que deverão depor no Plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.TERESINA, 5 de outubro de 2020MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de maio de 2021.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.155. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0029036-97.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA-CHIQUINHO, JODO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Intime-se o Representante do Ministério Público para que apresente, no prazolegal, as contrarrazões ao recurso interposto pelo acusado Francisco Antonio Bezerra da Silva.
Da decisão de pronúncia e impronuncia proferida nestes autos, intime-se avítima ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA por edital, a ser publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.Intimações necessárias.
TERESINA, 17 de maio de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.156. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0028076-73.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: WALDIMIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
DECISÃO:
Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado WALDIMIRO DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e nos termos do art.74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do fato tipificado no art. 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro, contra a vítima JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois ao término da instrução não se afere que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, garantia da instrução no Plenáriodo Júri e aplicação da Lei Penal.
Após a fluência do prazo para a interposição dos recursos, intimem-se representante do Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422,do CPP).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 30 de abril de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.157. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004366-53.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSE DOMINGOS SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), FRANCISCO DAS CHAGAS REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13067)
DESPACHO:
Intimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es), que atua(m) na defesa do(s) acusado(s), para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.
Intimações necessárias.
TERESINA, 9 de novembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.158. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006030-17.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANKELINO LACERDA DOS REIS
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
DESPACHO:
Vistos em despacho.
Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o má ximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos erequerer diligências.
Intimações necessárias.
TERESINA, 8 de janeiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.159. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)

ATO ORDINATÓRIO:
...Intime-se a Defesa do acusado para, querendo,
manifeste-se acerca dos documentos colacionados e juntados aos autos acima discriminados pelo Representante do Ministério Público .

12.160. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL DA PETIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOTOR Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0003822-26.2019.8.18.0140.5025 -

12.161. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002288-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), SERGIO ALVES DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 7278)
Intime-se a parte interessada para que, querendo, proceda ao requerimento de cumprimento de sentença no sistema Pje.
Cumpra-se

12.162. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002291-95.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(s): WENER IVAN VIEIRA ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2085)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que, querendo, proceda ao requerimento de cumprimento de sentença no sistema Pje.
Cumpra-se

12.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000032-49.2002.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO, EDUARDO PIAUILINO MOTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de maio de 2021 Bárbara Liana Mendes Medeiros Oliveira Estagiário(a) - 30249

12.164. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000032-49.2002.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO, EDUARDO PIAUILINO MOTA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo parado desde 2016. Considerando eventual mudança na situação fática que ensejou a presente demanda, DETERMINO a intimação da parte exequente, através do seu patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, devendo adotar as medidas e providências cabíveis à espécie, sob pena de Extinção do Feito Sem Resolução do Mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.165. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017582-62.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ERNIVALDO SILVINO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B), ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB/SÃO PAULO Nº 181691), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
DESPACHO: Defiro o requerimento contido em petição eletrônica nº: 3039309705001. Initme-se o requerido através de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o contrato objeto da lide para que possa ser realizado o recálculo dos juros praticados. Após a juntada do contrato, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.166. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013314-18.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Executado(a): R M DE SOUSA CASTRO, ROSANGELA MARIA DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Defiro o requerimento da Autor consrante em ID nº 3041928765008, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, com ou sem a manifestação da parte, venham os autos conclusos. Intime-se. TERESINA, 18 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.167. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016002-12.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OTONIEL DE FIGUEIREDO BASTOS NETO
Advogado(s): ANACLETO GOMES MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1887)
Inventariado: OTONISIO BASTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Cientifique-se o Sr. FRANCISCO LUCIANO VIANA, por meio de seu patrono, acerca de certidão expedida pelo Cartório de nº 31305310, intimando-o para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Expedientes necessários. TERESINA, 18 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.168. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003410-57.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO MENESES DOS SANTOS
Advogado(s): AUGUSTO REIS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6308), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Declarado: CHEFE DA CEPISA(COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A), ESCRITORIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.169. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004176-17.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAVID MOURÃO AZEVEDO
Advogado(s):

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 05.05.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §2º, II, §2º A, I, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de DAVID MOURÃO AZEVEDO , conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Diante do concurso formal de crimes previsto no art. 70, primeira parte, do código penal, considerando que foram praticados 01 (um) crime de roubo e 1 (um) crime de corrução de menores (LUIZ FELIPE ARAÚJO DE SOUSA CRUZ), aplico-lhe a mais grave das penas cabíveis, ou seja, 7 (sete) anos, 6 (seis) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, aumentada em 1/6 (um sexto), o que TORNA A PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos, 9 (nove) meses de reclusão, além do pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa. (...). Teresina, 18 de maio de 2021.

12.170. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004953-02.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s):
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 18.05.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §2º, II, §2º A, I, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO, natural de Campo Maior-PI, nascido em 15/02/1999, RG nº 3938605, filho de Corina da Silva Pinheiro e Antônio Henrique Pinheiro, residente e domiciliado a Rua Alto do Bode, nº 900, Alto da Ressurreição, Teresina-PI , nas penas do art. 157, § 2°, inciso II, do Código Penal. (...).Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa, tornando-a definitiva. (...).Teresina, 19 de maio de 2021.

12.171. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004340-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI
Advogado(s):
Indiciado: JAIRON MARCELO DA SILVA BEZERRA
Advogado(s): FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17986)
Fica o advogado Dr. FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17986) devidamente intimado da SENTENÇA: DO EXPOSTO, nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE A RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DOS SENTENCIADOS. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de aplicar as diretrizes do art. 387, §2º do CPP, considerando que o tempo de prisão provisória dos acusados, por este processo, é incapaz de modificar o regime imposto, de forma que, nos termos do art. 66, III, c, da LEP, deixo para o juízo da execução a aplicação da mesma. INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 04/03/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31139109 e o código verificador C7003.28E9E.EFCB9.2D635.B7A90.75AFC. cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 2 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.172. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002775-17.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAXIMILIANO FERREIRA ROCHA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a juntada de resposta à acusação, intimo o advogado de defesa a proceder a juntada da procuração outorgada.

12.173. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003985-40.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO DE FREITAS MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LEONARDO DE FREITAS MENDES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/05/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31511962 e o código verificador E93DA.98048.3A580.B34FB.C4C71.D0256. TERESINA, 19 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.174. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003744-42.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 13 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/05/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502315 e o código verificador 9FF82.5AA72.64140.B305B.C4CEF.CAD6D. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.175. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012330-49.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANIEL NUNES RODRIGUES - ADEMIR VIEIRA BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA: III- Dispositivo Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANIEL NUNES RODRIGUES, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Dando prosseguimento ao feito em relação ao acusado ADEMIR VIEIRA BARROS, tendo em vista a certidão de fls. 116, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2022, às 11h00min, à míngua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 4 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.176. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007161-13.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERICA MARIA DE SOUSA, HILDETE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra ERICA MARIA DE SOUSA, determinando arquivamento do feito em relação a ela. A outro giro, determino o seguimento do feito em relação a Hildeth, designando a audiência para o dia 4 de fevereiro de 2022, às 12h, no local de costume. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/05/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31508786 e o código verificador 63570.04C35.85DF0.E4950.ACEA0.62F58. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 18 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.177. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009488-28.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA-PI
Advogado(s):
Indiciado: WILSON BARROS MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra WILSON BARROS MIRANDA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 13 de maio de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.178. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003926-38.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado NILSON FERREIRA DOS SANTOS, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado NILSON FERREIRA DOS SANTOS, decretada às fls. 51/53, no que determino a EXPEDIÇÃO DO CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 4 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/05/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502801 e o código verificador 4FAF0.2D64C.21B07.67621.D43FC.2E30A. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.179. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011734-45.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCELO ROGER COLAÇO CAVALCANTE
Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado MARCELO ROGER COLAÇO CAVALCANTE, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 13 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.180. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008172-38.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: A APURAR
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com a devida baixa na distribuição, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 12 de maio de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.181. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012018-78.2002.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MIRIAM SOARES BRITO
Advogado(s): JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Arrolado: SANTINO CARDOSO DE BRITO (FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando a manifestação constante na petição eletrônica de 0012018-78.2002.8.18.0140.5009, nomeio INVENTARIANTE a herdeira, HILDA SOARES BRITO [...]"

12.182. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012018-78.2002.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MIRIAM SOARES BRITO, HILDA SOARES BRITO
Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561), JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Arrolado: SANTINO CARDOSO DE BRITO (FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando a manifestação constante na petição eletrônica de 0012018-78.2002.8.18.0140.5009, nomeio INVENTARIANTE a herdeira, HILDA SOARES BRITO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 5.036.263 SSP/PI e CPF: 023.853.373-55, residente e domiciliada na quadra 21, casa 01, conjunto SACY, nesta capital nos termos do art. 617, parágrafo único do CPC.
PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, FORÇA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
O processo deve permanecer SUSPENSO até que a causa indicada no despacho datado de 10.04.2019, seja cessada, devendo constar certidão nos autos.
As partes ficam intimadas via DJE.

12.183. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031106-58.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Embargante: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Embargado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Nestas condições, indefiro o pedido de cumprimento na forma física, e tendo em vista que o referido pedido já foi apresentado no Sistema PJe (Processo nº 0807483-77.2019.8.18.0140), determino o arquivamento destes autos com as cautelas de praxe. Dê-se ciência à parte exequente desta decisão.

12.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017654-25.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE FREITAS TELES FILHO
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863), MARLOS HIAGO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14381)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PARÁ Nº 21148-A), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PARÁ Nº 21078-A)
DESPACHO fl.384:"Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar ao que entenderem cabível, no prazo de cinco dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido no sistema PJe (art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016). No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa."

12.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029331-08.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANA LUIZA MARTINS BARBOSA EDUARDO PEREIRA
Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 14085), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Requerido: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A, FINANCEIRA ALFA S/A

Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB/SÃO PAULO Nº 163613), EDIOSEFFER LOBÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8755), MARIO ROBERTO P. DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: ...Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas processuais conforme art. 90 do Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 4 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013483-49.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MULTIFINANCIAMENTOS CONCESSIONÁRIA DE FRANQUIAS LTDA
Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias , manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJ -PI. TERESINA, 19 de maio de 2021 IRICELES GOMES SOARES Auxiliar Judicial - 34150994315

12.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008839-68.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: HUMBERTO COELHO SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761), MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 283-B)
Requerido: RÁDIO DIFUSORA AM DE TERESINA, FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA
Advogado(s): TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1485)
DESPACHO: Vistos, O processo foi julgado procedente conforme sentença de fls. 71/73 dos autos. A parte autora interpôs recurso de Apelação conforme fls. 79/88. A decisão do referido recurso foi IMPROCEDENTE, conforme fls. 114/117. Intimadas as partes para manifestarem-se sobre a decisão do recurso, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 123. Diantes disso, arquivem-se os autos com baixa na dstribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010949-69.2006.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MANOEL PIRES MARQUES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), NAY CORDEIRO(OAB/PARAÍBA Nº 14229)
DESPACHO: Vistos, Esgotadas as vias recursais e/ou transitado em julgado o decisum, CERTIFIQUE-SE e, após, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas de estilo. Expedientes necessários. TERESINA, 8 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012865-60.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5980)
Executado(a): M .D LTDA- ME, DIEGO MARQUES REGO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Tendo em vista certidão de fls. 74 informando a extinção do prazo de suspensão do processo, INTIME-SE as partes para manifestar-se sobre o cumprimento da composição extrajudicial e juntar aos autos cópia do acordo mencionado para consequente homologação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da mesmo sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013155-75.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: JORDANIA DE DEUS COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados, por serem tempestivos, julgando-os IMPROCEDENTES, diante da falta de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as respectivas baixas na distribuição. TERESINA, 5 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024757-10.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSELIAS DA COSTA MATOS
Advogado(s): GLAUBER SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6131)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 185 dos autos e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013673-41.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: CHARLYS MENDES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Vistos. A parte requerida interpôs recurso de apelação. A secretaria certificou a tempestividade de recurso conforme fls. 115. Considerando que não houve a retratação, DETERMINO a intimação do requerente/apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias com fulcro no art. 1.010, §1°, CPC. Após, remetam-se os autos egrégio TJ-PI com as homenagens e baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000989-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: RAQUEL DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

12.194. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015989-51.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUCIGLEUTON FERREIRA MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: ...Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas processuais conforme art. 90 do Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 5 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.195. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012651-69.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: OSMAR AVELINO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 701, §2º do NCPC. Converto o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito no valor de R$ 11.719,63 (onze mil setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com acréscimo de correção monetária a contar do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1%, a partir da citação. Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.196. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007537-38.2003.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: RIVALDO MELO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Considerando a perda do objeto formulado pela parte exequente, conforme protocolo eletrônico de Nº 0007537-38.2003.8.18.0140.5003, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil.. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.197. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000094-63.2017.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9558)
DESPACHO fl.140: "(....)... Posto, cumpra-se o decidido pela Instância Recursal e intime-se a parte. autora, por intermédio de seu advogado, para comprovar a validade de nova notificação extrajudicial, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). P.R.I.C."

12.198. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008493-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: M. MACIEL VIEIRA TRANSPORTES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO: Vistos, Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre decisão do Agravo de Instrumento de fls. 317/324 e requerer o que entenderem de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.199. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004543-66.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SEBASTIAO DE DEUS SAMPAIO
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Executado(a): EZEQUIEL MIRANDA DIAS, REGINA LUCIA DE CARVALHO DIAS
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO: Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretenção diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por depêndencia a este juízo. Arquivem-se os presentes autos, com baixa. TERESINA, 11 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.200. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001991-50.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO*
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FRANCISCO BRAULIO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa.

12.201. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001961-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSTRUTORA JUREMA LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: TOTVS S.A, CONSULTING AND INFORMATION SERVICES LTDA
Advogado(s): MAURICIO MARQUES DOMINGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 175513), SE RGIO MIRISOLA SODA(OAB/SÃO PAULO Nº 257750)
SENTENÇA: ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Custas processuais conforme art. 90, do Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 22 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014377-98.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): DEMOSTENE CARDOZO LEITE
Advogado(s): MARIA LAURA LOPES ELIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3452)
DESPACHO: Vistos, Considerando a perda do objeto formulado pela parte exequente, conforme protocolo eletrônico de fls. 164, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009805-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A.M. DE ALMEIDA TERTO
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos, Considerando que a sentença homologatória nos autos transitou em julgado conforme certidão de fls. 270, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas de estilo. Expedientes necessários. TERESINA, 10 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.204. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029022-40.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MENDES
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
SENTENÇA: INTIME-SE O DR. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS, INSCRITO NA OAB/PIAUÍ SOB O Nº 11516 E A DRA. KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS, INSCRITA NA OAB/PIAUÍ SOB O Nº 13772, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA E, CASO QUEIRAM, INTERPOR RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

12.205. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026658-95.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE OMAR FIALHO ROCHA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BRANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA 0044-2
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 210790), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum, de 15 (quinze) dias.

12.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000112-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Manifeste-se as partes, no prazo de 10 dias, à cerca do retorno dos autos.

12.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009902-16.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s):
Manifeste-se as partes, no prazo de 10 dias, a cerca do retorno dos autos.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015720-80.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO DE DEUS FILHO
Advogado(s): HILLANAMARTINSLOPESMOUSINHONEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Requerido: BANCO ITAU
Advogado(s):
Manifeste-se as partes, no prazo de 10 dias, a cerca do retorno dos autos.

12.209. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003605-17.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/DELEGACIA DA MULHER
Réu: RAIMUNDO NONATO COMPASSO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO COMPASSO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.210. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001465-78.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALINE SOUTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Executado(a): DEOMAR MENESES DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte executada para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre o resultado da penhora on-line, vez que a mesma foi frutífera (indisponibilidade), para querendo, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 854, §3.º do CPC.

12.211. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009975-17.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BAXTER HOSPITALAR LTDA
Advogado(s): ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438)
Réu: CLINICA SANTA CLARA LTDA
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Conforme anunciado na decisão retro, realizei busca de declaração da empresa executada pelo sistema INFOJUD, porém sem proveito, pois embora ela ainda tenha cadastro ativo, desde 2017 que nada mais declarou à Receita.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) d i a s .
Esclareço que caso não se encontre uma forma de execução profícua, o feito será suspenso e, decorrido um ano, arquivado, quando então começará a contar o prazo da p r e s c r i ç ã o

12.212. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003818-77.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: MARISTELA DE CARVALHO VITORIO, EDNALDO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827), ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4520), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122)
DECISÃO: DESIGNO, para o dia 29/06/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

12.213. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM
Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)
DESPACHO:
Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a

intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.
Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.
Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 12 de maio de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.214. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM
Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)
DESPACHO:
DECISÃO
Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).
Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.
Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento. Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo: veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.
Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.
Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.
É o relatório. Decido.
Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ?ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI).
In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.
A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.
Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.
No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos,

porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.
Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.
No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuiam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.
Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.
Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.
Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.
Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:
AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).
Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.
Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.
No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.
Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.
Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.
Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de
Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.
Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.
Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.
Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.
Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.
Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.
Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.
Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público,
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.
advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução n° 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.
Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em

suas defesas.
Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.
Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 12 de maio de 2021
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.215. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004936-63.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LEANDRO MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18237)
Réu: EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANGEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA
Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12856)
DESPACHO:
DECISÃO
Trata-se de ação penal em desfavor de EDIVALDO GOMES DA SILVA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, MÁRCIO LARANJEIRA LOPES, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WANDERSON CARLOS MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei n. 12.850/13; MÁRCIO LARANJEIRA LOPES pela prática do crime constante do art. 168 do Código Penal e de EDIVALDO GOMES DA SILVA, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, RAILTON UCHÔA, WANDERSON MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º-A, inciso I do Código Penal.
Consta nos autos que os réus integram organização criminosa que age nesta capital e em outras cidades do Estado praticando diversos crimes de roubo mediante violência e grave ameça exercida com emprego de arma de fogo, além de furtos, estelionatos e apropriação indébita.
A denúncia foi recebida nesta Unidade em 23 de fevereiro de 2021.
Devidamente citados, os acusados EDIVALDO GOMES DA SILVA e RAILTON UCHÔA DE CARVALHO apresentaram resposta à acusação. Os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, apesar de citados, não apresentaram resposta à acusação. Quanto ao acusado MARCIO LARANGEIRA LOPES, este não foi citado, como se vê da certidão do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 08/04/2021. No
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
que se refere ao acusado WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA foi expedido ofício à Comarca de Bacabal/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, a fim de cita-lo.
Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.
A Defesa do acusado Wellynton de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como na ausência na fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva deste. Por fim, requer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em razão de ter uma filha portadora de enfermidades que (somadas ao fato de ser uma pessoa portadora de deficiência física) que necessita dos seus cuidados.
No mesmo sentido, a Defesa do acusado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA requereu a revogação da prisão preventiva, alegando a ausência dos requisitos desta.
Já a Defesa do acusado EDIVALDO GOMES DA SILVA requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição pela prisão domiciliar, em razão deste estar com a saúde bastante debilitada, realizando tratamento de uma neoplasia do rim, bem como se submetendo à hemodiálise e tratamento quimioterápico para tratamento do câncer, juntando aos autos cópias dos documentos e laudos médicos que comprovam o alegado.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos de revogação das prisões preventivas de WELLYNTON DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA e EDIVALDO GOMES DA SILVA .
É o relatório. Decido.
a) DA REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Da análise dos presentes autos e provas que já os forram, assevero que a manutenção das prisões dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA é a medida que se impõe.
Não obstante a previsão constitucional do princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII), as prisões cautelares ora combatidas, além de serem necessárias para a garantia da ordem pública, revelam ser a medida mais adequada à gravidade dos crimes imputados aos acusados supracitados.
Portanto, temerosa a revogação das prisões preventivas dos requerentes, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os mencionados acusados em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.
Ademais, a situação fática que justificou os decretos das prisões preventivas dos requerentes permanece inalterada até a presente data.
Como bem delineado na exordial acusatória os réus WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, possuiam papel de destaque na organização criminosa. WELLYNTON DE SOUSA deslocou-se aos locais dos roubos acompanhado de outros integrantes da organização, ameaçando as vítimas com armas de fogo e subtraindo ou tentando subtrair os bens desejados pela organização criminosa. Quanto ao denunciado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, este supostamente praticava crimes (estelionato, furto e apropriação indébita) para obter os veículos que seriam utilizados nas atividades ilícitas da organização criminosa.
Assim, está demonstrada a gravidade concreta das condutas praticadas pelos Requerentes e seus comparsas, visto que agiram em concurso de pessoas, utilizando da superioridade número para atacar as vítimas, além de terem agido mediante violência e grave ameaça contra estas.
Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 10 (dez) denunciados, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos.
Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos.
Assim, a decretação das prisões preventivas possui valioso préstimo de garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e a instrução criminal, resguardando que os acusados se furtem da Justiça Criminal, frustrando a efetivação de eventual decreto condenatório. Nesses termos, colaciono jurisprudência do STJ:
?PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRA-VIDADE CONCRETA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos re-quisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência ao fato de o paciente integrar associação voltada para a prática de roubos circunstanciados com a atuação de policiais militares. Assim, a prisão se faz necessária para garantir a ordem pública, evitando o prosseguimento das atividades criminosas desenvolvidas. 3. Conforme magistério juris-prudencial do Pretório Excelso, "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (STF, Primeira Turma, HC n. 95.024/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). 4. Ademais, sobreveio sentença condenando o paciente a 16 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicialmente fechado, mantida a custódia preventiva em razão, dentre outras,
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
da presença de reincidência, maus antecedentes e execução penal em curso por outros feitos criminais, circunstâncias que prejudicam a alegação de ausência de indícios mínimos de autoria suficientes para a decretação da prisão cautelar. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.(STJ - HC: 415322 PR 2017/0228480-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).?
Ademais, analisando os antecedentes criminais dos réus, em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que:
FRANCISCO MARCELO DE SOUSA: responde a outros processos criminais neste Estado: 0000569-64.2018.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO; 0002422-40.2020.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e FALSIDADE IDEOLÓGICA; 0002461-37.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003287-63.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003993-46.2020.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO.
WELLYTON DE SOUSA: já sofreu condenações criminais, SEM trânsito em julgado nos PROCESSOS: 0024993-44.2016.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP, com imposição da pena 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto; 0005121-38.2019.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP, com imposição da pena 2 (dois) anos de reclusão e 10

(dez) dias-multa, em regime aberto. Bem como responde a outros processos criminais neste Estado: 0006315-44.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0000544-82.2012.8.18.0036 (Vara Única de Altos) ? ROUBO QUALIFICADO; 0002062-08.2020.8.18.0140 (Vara Única de União) ? FURTO QUALIFICADO TENTADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, e RECEPTAÇÃO; 0002424-10.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0013832-03.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO.
Dessa forma, evidenciada a periculosidade social dos acusados, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelos mesmos.
Não houve alteração fático-jurídica na situação dos Requerentes, sendo certo que suas liberdades acarretam risco à ordem pública, notadamente se consideradas suas periculosidades, evidenciadas pela forma com que os delitos foram praticados (modus operandi).
Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.
imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.
Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.
Quanto às alegações do réu WELLYNTON DE SOUSA do risco de contagio do COVID-19, o Requerente NÃO DEIXOU DEMONSTRADO NOS AUTOS a existência de um RISCO REAL de contágio da referida doença no Estabelecimento Prisional onde se encontra preso preventivamente, tampouco DEMONSTROU possuir quaisquer das doenças que os coloquem no GRUPO DE RISCO. Quanto ao requerimento de substituição da prisão preventiva pela Domiciliar, o Requerente não satisfaz nenhuma das hipoteses do art. 318 do CPP, visto que, conforme exige o parágrafo único do artigo supracitado, não foi apresentada prova idônea de quaisquer das situações previstas no dispositivo acima, não merecendo ser acolhido o pleito do Requerente.
Desta forma, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.
Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase procedimental, mantenho a prisão preventiva dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.
b) QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVALDO GOMES DA SILVA PELA PRISÃO DOMICILIAR
O acusado teve sua prisão preventiva decretada em 23/02/2021, tendo o mandado de prisão sido efetivamente em 27/04/2021.
É cediço que a prisão preventiva é uma medida de exceção, devendo ser mantida sempre que se apresentarem os motivos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 da Lei Adjetiva Penal. No caso em testilha, a custódia provisória do réu se deu em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.
A doutrina moderna e a jurisprudência pátria vêm firmando-se no sentido de que a liberdade é a regra, sendo admissível a manutenção da prisão, apenas em casos
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
extremos, quando provado o periculum in mora que a liberdade do réu traria na aplicação da lei penal.
Verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo acusado permitem a decretação da prisão preventiva. No entanto, tal circunstância deve ser analisada em conjunto com as demais informações dos autos.
Dispõe o CPP, in verbis:
?Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;"
Tal previsão legal se adequa à situação pela qual o acusado está passando, visto que teve que se submeter recentemente a uma NEFRECTOMIA RADICAL DO RIM DIREITO, (remoção total do rim) após a constatação de um CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIS DO TIPO CÉLULAS CLARAS, conforme laudo médico juntado aos autos datado do dia 01/03/2021, tendo ainda que se submeter à hemodiálise e tratamento quimioterápico para câncer.
Ademais, a Recomendação nº 62/2020, do CNJ chama a atenção do Poder Judiciário nacional, nestes tempos de COVID-19, para a preservação da saúde das pessoas

que se encontram privadas de suas liberdades, em especial aquelas que fazem parte de GRUPO DE RISCO.
Na espécie, observa-se que o Requerente se encontra no GRUPO DE RISCO para o COVID-19, visto que está se submetendo a tratamento quimioterápico.
No caso em tela, conforme documentos jungidos pela defesa, restou demonstrada a particularidade e gravidade do quadro clínico da saúde de Edivaldo, a qual necessita de cuidado especial, e, por uma questão de prudência, dado ao seu delicado estado de saúde, é de se conceder o benefício da prisão domiciliar provisória para fins de tratamento de saúde.
Ademais, soma-se a isso as informações apresentadas no MEMORANDO Nº: 39/2021/PM-PI/CG/CGO/COPAER/BTAP, pelo Comandande do BTAP (local onde o réu se encontra preso) de que as condições de estrutura física, logísticas e efetivo do BTAP são extremamente precárias, não oferecendo os meios necessários à manutenção da saúde do réu.
Portanto, considerando as circunstâncias mencionadas, bem como garantia do direito fundamental à saúde, converto a prisão preventiva do réu EDIVALDO GOMES DA SILVA em prisão domiciliar, cumulando-a com a aplicação das seguintes medidas cautelares, nos termos dos arts. 318-B e 319: a) comparecimento
Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento

12.216. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002737-68.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-GPE
Advogado(s):
Réu: ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES NETO, RAIMUNDO LINHARES, JULIANA RODRIGUES BARBOSA, TEREZA MENDES LINHARES, MARIA VALNEIDE DE SANTANA
Advogado(s): CESARINY DIAS CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 38885), CRISTIANO SIMAO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 39659), AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 8913), HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32561)
DECISÃO
Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, nos quais foramdenunciados Alcides Mendes Linhares, David da Silva Linhares, Juliana Rodrigues Barbosa,Levi Santana de Oliveira, Lucas Santana de Oliveira, Luiz Antônio Alves Neto e RaimundoLinhares, pelo cometimento dos crimes de estelionato qualificado, organização criminosa elavagem de dinheiro.A denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2020.Devidamente citados todos os réus apresentaram suas defesas prévias,exceto o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES NETO visto que foi expedida carta precatória para suacitação e esta não foi devolvida pela Comarca de Maracanu-CE.Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-seaguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução eJulgamento.Em suas respostas a acusação os réus Raimundo Linhares e JulianaRodrigues Barbosa pugnam, em sede preliminar, pela inépcia da denúncia, com a suaconsequente rejeição em razão da ausência de justa causa para o oferecimento.Sobrevieram pedidos de revogação da prisão preventiva dos acusados LUCASSANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, ALCIDES MENDES LINHARES eDAVID DA SILVA LINHARES alegando suposto excesso de prazo, visto que se encontramprivados de suas liberdades há mais de 300 dias.Encaminhados os autos ao Representante do Ministério Público paraDocumento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.manifestar-se quanto aos pedidos formulados pela Defesa, opinou pelo indeferimento dasrevogações das prisões, visto que ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão dosrequerentes, sobretudo a garantia da ordem pública, bem como inexiste constrangimentoilegal por excesso de prazo.É o relatório. Decido.a) DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA e AUSÊNCIA DEJUSTA CAUSA:Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimentodas condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir ea justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condiçõesespecíficas de procedibilidade.No caso em análise, contrariamente ao entendimento dos defensores dos réusRaimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa, entendo estarem presentes todas essascondições.A jurisprudência pátria entende que na narrativa da inicial que imputa tal crimeaos acusados não há necessidade de descrição exaustiva de todo o funcionamento dogrupo criminoso, individualizando em minucias qual seria a função de cada um dos seusintegrantes (e consequentemente denunciados), cabendo na inicial acusatória apresentar aconduta praticada pelo grupo e a atuação de cada um dos denunciados dentro daquelegrupo (sem que essas condutas sejam exaustivas ou mesmo vinculativas).Segundo a peça acusatória, Raimundo dava apoio material para os filhosAlcides e David na prática criminosa, assim como utilizava seu veículo para a lavagem dedinheiro oriunda do estelionato. Já JULIANA RODRIGUES BARBOSA, esposa de Alcides,teria plena ciência dos crimes de estelionato e lavagem de dinheiro praticados pelaorganização criminosa, compactuando com a mesma e se beneficiando dos proveitos destecrimes, além de ter participado da ocultação de provas.O fato narrado configura um fato típico e ilícito.O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das viasjurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade sua persecução para o fim que sepresta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autoselementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indíciosrazoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nessemomento, há mero juízo de prelibação.Nesse momento processual, compete ao julgador tão somente analisar aexistência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presençados requisitos necessários para o recebimento ou não da denúncia.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.Por fim, importa ressaltar que o Código Processo Penal em seu artigo 41,elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis:Art. 41.A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todasas suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possaidentificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que nãohá que se falar em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para oexercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos,com todas as suas

circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatosdelituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas, além do pedido decitação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz docontraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF.b) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS CUSTODIADOSSabe-se que na condução do feito, há que se observar o princípio darazoabilidade, que se de um lado permite que se tenha como justificada uma eventualdilação de prazo para a conclusão do processo, de outro, não aceita que os acusadossuportem demora excessiva da prestação jurisdicional, caracterizando, dessa forma,excesso de prazo na formação da culpa.A Constituição Federal assegura a todos uma duração razoável do processo,como observado no art. 5°, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, sãoassegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de suatramitação".Após minuciosa análise aos autos, verifica-se que os acusados ALCIDESMENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA eLEVI SANTANA DE OLIVEIRA estão presos desde o dia 17/06/2020, verificando-seexcesso de prazo bem como constrangimento ilegal ao direito de liberdade, esteconstitucionalmente assegurado.Observa-se que o presente excesso de prazo não foi ocasionado pelosora acusados ou por suas defesas, visto que estes já apresentaram suas respostas àacusação, devendo ser imediatamente relaxadas pela autoridade judiciária, com fulcro noartigo 5º, LXV da Constituição Federal:Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito àvida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.No presente caso, a decisão que decretou as prisões preventivas dosacusados apresenta-se devidamente motivada, em virtude de restar comprovada amaterialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria. No entanto, a prisão preventiva,por seu caráter excepcional, não pode perdurar por muito tempo, devendo estar emconformidade com os parâmetros da razoabilidade, sob pena de se infringir o princípio dadignidade da pessoa humana. Ressalta-se que os acusados estão presos há mais de 300dias, razão pela qual deve a prisão ser relaxada.Ademais, segundo o parágrafo único, do art. 22, da Lei 12.850/13, o prazorazoável para a instrução criminal ser encerrada nos Crimes de Organização Criminosaestaria compreendido entre 1 (um) a 120 (cento e vinte) dias, quando o acusado seencontrar preso, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão fundamentada,devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível aoréu.Assim, o excesso de prazo imoderado e não justificado, sem concorrência dadefesa, implica em coação ilegal, nos termos do art. 648, II do CPP, por violar, também, osprincípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º,LIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, conforme jurisprudência pátria:PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃOPREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA.AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS. INSTRUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTOILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Tem-se do andamento processual que a ação não se desenvolve deforma regular, com o insucesso das três audiências designadas para instrução e julgamento, parao qual não contribui o paciente. 2. Reconhecido o excesso de prazo da instrução criminal, épossível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares outras. 3. Ordem concedidapara fixar ao paciente medidas cautelares diversas, tais como: comparecimento a todos os atosdo processo, comparecimento periódico em juízo, nas condições a serem fixadas pelo Juiz dofeito, para informar e justificar suas atividades, e recolhimento domiciliar no período noturno (das20h às 6h), nos finais de semana e feriados. O Juiz da causa, desde que de forma fundamentada,poderá fixar outras cautelas. Fica o paciente informado, desde já, que o descumprimento dasmedidas impostas poderá dar causa à nova prisão. (HC 470.162/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃOREIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 26/04/2019)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADEPROVISÓRIA CONCEDIDA AOS ACUSADOS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EXCESSO DEPRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CASO TÍPICO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. I- Constatado que os acusados se encontram presos hámais de 210 (duzentos e dez) dias e inexistindo justificativa plausível no excesso de prazo para aformação da culpa, não tendo os acusados ou as defesas dado causa a tal situação,ultrapassando-se os limites da razoabilidade, ilegítima se torna a manutenção da custódiacautelar. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito : 10016120046343001 MG).PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE CENTO E NOVENTA DIAS. INSTRUÇÃOCRIMINAL NÃO ENCERRADA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.403/2011. RATIFICADO O CARÁTEREXCEPCIONAL DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADEDE ANÁLISE NA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEMPARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, CONCEDIDA. 1. O SuperiorTribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisãoprovisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança amedida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção deinocência. 2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo para aconclusão da instrução criminal, frente à constatação de que o Paciente está preso há mais decento e noventa dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal até a presente data enem tenha dado causa para tal atraso. 3. Negativa de autoria. Em relação a tese de ausência deindícios suficientes de que o paciente tenha participado dos fatos imputados na denúncia éindispensável o exame aprofundado das provas colacionadas aos autos, pois torna-se inviávelante o rito célere do writ, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, vez que se tratade feito de cognição sumária. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmenteconhecida e, na parte conhecida, concedida a ordem mediante a aplicação de medidascautelares. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002846-4 | Relator: Des. Sebastião RibeiroMartins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018)Visível, pois, o constrangimento imposto aos réus.Desta feita, concedo o relaxamento da prisão e revogo a prisãopreventiva dos acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES,LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA , vinculado aocumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319, I, IV, eV e IX CPP:? Comparecimento a audiência de instrução criminal, que seráposteriormente designada, e demais atos processuais;? Comparecimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês no juízo da Comarcaem que reside, a fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento doprocesso;? Proibição de ausentar-se das Comarcas em que residem ou mudar deendereço sem autorização do Juízo da Comarca em que residem;? Comprometer-se a não delinquir novamente até o julgamento destaação penal.Expeça-se Alvará de Soltura em favor destes, fazendo neles constar ascondições acima impostas, devendo serem postos em liberdade se por outros crimesnão estiverem presos.Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima estadecisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dosbeneficiados.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.Expeça-se carta precatória deprecando a fiscalização das medidascautelares impostas, ao Juízo Competente pela Comarca onde os réus residem.Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, bem como para que semanifeste sobre o pedido de ID 5028.Cientifique-se a Defesa dos Acusados.Determino à Secretária que cobre a devolução da carta precatória expedidapara citação de LUIZ ANTONIO ALVES NETO. Após apresentada a resposta da acusaçãodeste, retornem-me os autos conclusos para designação da audiencia de instrução ejulgamento.Expedientes necessários.Cumpra-se com urgência.TERESINA, 17 de maio de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.217. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)
Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA
Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)
DESPACHO:
Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.218. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001069-96.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADONIAS DE MOURA JUNIOR
Advogado(s): RENAN ARAUJO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11277)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ADONIAS DE MOURA JUNIOR, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 19 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.219. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001514-80.2020.8.18.0140
Classe: Exceção de Litispendência
Autor: RENEE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Réu:
Advogado(s):
Porquanto isso, REJEITO a exceção de competência oposta por RENEE NOBREGA com fundamento na litispendência, mantendo a tramitação do feito neste unidade.

12.220. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003489-74.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
Réu: BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, ADOLFO CICERO DE ALENCAR NETO, MARCIO LARANGEIRA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), EZIO CUNHA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10997), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12869), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), HOMERO PINTO FIGUEIREDO(OAB/GOIÁS Nº 46994), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1347B), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14717), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4385-E), LUIZ CARLOS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17911)
Dessa forma, pelo que se vê da denúncia e demais provas coligidas aos autos, especialmente pelos trechos de interceptação destacados acima, entendo, em cognição sumária, caracterizada a formação de organização criminosa, estando presentes indícios de autoria e prova de materialidade hábeis ao prosseguimento da ação penal, razão pela qual indefiro os pedidos formulados pelo réu ADOLFO CÍCERO ALENCAR NETO.

12.221. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011327-39.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITONY SANTANA DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Dessa forma, considerando que já fora citado e apresentou resposta à acusação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2021 as 12:30 horas.
Intimações necessárias.

12.222. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008048-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE REINALDO DA SILVA

Advogado(s): ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2972), ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
Dessa forma, declaro este juízo incompetente para o processamento deste feito e determino que sejam remetidos incontinenti para a distribuição criminal. Caso a unidade a qual o processo for distribuído entenda de forma diversa, caberá suscitar conflito de competência.

12.223. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002976-72.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
Réu: CESAR ADRIANO SOARES AMORIM
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III - DISPOSITIVO
3.1. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO o acusado CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343, de 2006, bem como do delito tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826, de 2003, em concurso material previsto no art. 69, caput, do Código Penal. Por outro lado, ABSOLVO o réu CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM da prática do crime de receptação dolosa, previsto no art. 180, caput, do Código Penal, conforme delineado acima. 3.15. Uma vez caracterizado o CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (CP, art. 69), deverão as penas dos crimes de tráfico de drogas - 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES e 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 623 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA, no REGIME FECHADO e do crime de porte irregular de arma de fogo de uso permitido - 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, no REGIME ABERTO, a serem aplicadas cumulativamente, portanto, quando do cumprimento das penas, deverá ser observado o disposto no art. 76 do Código Penal, pois se trata de crime hediondo e de crime comum.. Assim, fica o acusado CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM condenado, DEFINITIVAMENTE, à pena de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES e 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 623 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA, no REGIME FECHADO, pela prática do Crime de Tráfico de Drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343, de 2006, e à pena de 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, no REGIME ABERTO, pela prática do crime de porte irregular da arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826, de 2003
8. Por ser o crime de tráfico de drogas hediondo, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, a pena diminuída, será cumprida no REGIME INICIAL FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, pela hediondez do crime e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu.
O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Penitenciária Regional Irmão Guido, ou em estabelecimento penal similar, nesta Capital. Fixo o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826, de 2006, a ser cumprida em estabelecimento prisional, nesta Capital a ser designado pelo Juízo da Execução.
Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, porquanto permaneceu nessa situação ao longo de toda a instrução, remanescendo os requisitos da prisão preventiva. Efetivamente, o fumus comissi delicti resulta da própria sentença condenatória, cuja conclusão foi no sentido de que ficaram provadas a materialidade e a autoria delitiva, ao passo que o periculum libertatis decorre da circunstância de o acusado ser praticante de crime hediondo de tráfico de drogas, a denotar a necessidade da custódia com vistas à garantia da ordem pública.
Teresina, 17 de maio de 2021.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.224. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010398-06.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA
Vítima: HEITOR ABREU MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA, vulgo(a) "SARUÊ", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA JURACI FEITOSA DA SILVA e PAI NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em RUA ELDORADO, 1212 - LOT. CAMPESTRE, VILA SAMARITANA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo do despacho, cujo dispositivo é o seguinte: "Intime-se o acusado por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento da renúncia de seucausídico, bem como para constituir novo procurador legal de sua confiança, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que se assim não proceder será nomeado DefensorPúblico do Estado para seguir nos ulteriores atos processuais.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 19 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.225. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002874-21.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MATEUS COSTA VIANA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III- DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MATEUS COSTA VIANA DA SILVA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.
IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de receptação, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:
A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;
2. Antecedentes: O acusado possui uma sentença penal condenatória transitada em julgado em seu desfavor, nos autos do processo n° 0007109-31.2018.818.0140, porém tal sentença não poderá ser utilizada em desfavor do acusado em face do trânsito em julgado da mesma ter ocorrido em data posterior à ocorrência dos fatos dos presentes autos.
3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;
4. Personalidade: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
5. Motivos do crime: Estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;
6. Circunstâncias do crime: Se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorizar;
7. Consequências: Não extrapolam os próprios limites da figura típica e por terem as vítimas sido restituídas dos seus bens;
8. Comportamento das vítimas: Em nada contribuiu para a prática do delito;
PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes. No tocante a condenação transitada em julgado, nos autos do processo n° 0007109-31.2018.818.0140, destaco que a mesma não poderá ser utilizada como agravante pela reincidência, nestes autos, pois a condenação apenas transitou em julgado na data de 06/03/21, data esta posterior à ocorrência dos fatos dos presentes autos. Nesse sentido, já decidiu os Tribunais pátrios:
"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA PENAL. REINCIDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO COMETIMENTO DO DELITO ORA JULGADO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INADMISSIBILIDADE. MAJORANTES DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA. PRESCINDIBILIDADE. PENA ELEVADA ACIMA DO GRAU MÍNIMO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO PARA 1/3 (UM TERÇO). REGIME. MODIFICAÇÃO PARA O SEMI-ABERTO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) É de se excluir a agravante da reincidência uma vez que o trânsito em julgado da decisão condenatória é posterior ao cometimento do delito que ora se julga. b) A teor da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." c) Para a configuração da majorante do inciso I,do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, é prescindível a apreensão da arma (Precedentes do STF, STJ e desta Corte). d)"A presença de duas causas de aumento de pena no crime de roubo não gera automaticamente a majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, § 2º, do CP, necessitando de concreta fundamentação." (STJ - HC n.º 43423 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 13.03.2006). e) Se nem todas as circunstâncias judiciais são favoráveis e se o réu cumpre, por outro crime, pena superior a 20 anos de reclusão, não há como fixar o regime semi-aberto (LEP, art. 111 e par. Único). (TJ-PR - ACR: 5124683 PR 0512468-3, Relator: Rogério Kanayama, Data de Julgamento: 07/05/2009, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 167)."
Reconheço a existência da atenuante prevista no art. 65, I do Código Penal (menoridade relativa). Porém, considerando o entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), o qual determina que a incidência desta circunstância atenuante não pode reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.
Com isso, pelo crime de receptação dolosa, fica o réu MATEUS COSTA VIANA DA SILVA condenado a uma pena 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
V- DO VALOR DO DIA-MULTA
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
VI - DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA
Fixo ao réu o regime aberto para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2°, c, do CP.
Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.
VII- DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE
Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, uma vez que permaneceu solto durante toda a instrução criminal.
VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA
Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte inicial) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:
1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.
Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).
IX - DA REPARAÇÃO DOS DANOS
No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a motocicleta foi restituída ao seu legítimo proprietário.
X- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.
XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS
Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.
Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no

Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

12.226. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002744-60.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO GABRIEL MENEZES FREITAS
Advogado(s):
HOMOLOGO O PRESENTE ANPP, COM FULCRO NO ART. 28-A, inciso IV c.c §6º, do CPP. A execução do acordo será feito perante o juízo da 2ª Vara de execução Penal. Cumprido integralmente o acordo, a VEP promovera a extinção da punibilidade e o arquivamento dos autos, observadas as regras contidas no art. 28-A do CPP, inciso IV c.c § 6º do CPP.

12.227. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005454-87.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ADAIAS COSTA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADAIAS COSTA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.228. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005855-86.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 18 de maio de 2021.VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.229. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000475-24.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 18 de maio de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.230. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001385-75.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.231. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001955-95.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 18 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.232. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0031611-73.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 18 de maio de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.233. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005041-40.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO LIMA BARBOSA
Advogado(s): ISADORA GONÇALVES WAQUIM FORMIGA.(OAB/PIAUÍ Nº 18038)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 09/06/2021 às 09:30 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

12.234. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003149-96.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FILIPE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 09/06/2021 às 10:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

12.235. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003967-48.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO DANILO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 09/06/2021 às 10:30 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

12.236. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002795-71.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: ERICK LOHAN DE OLIVEIRA
Advogado(s): KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 16561), KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 16561)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 09/06/2021 às 11:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

12.237. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004421-28.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: GIRLAN DE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16690)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 11/06/2021 às 08:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

12.238. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0011946-57.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
Requerido: LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, BENJAMIN FERRAZ BATISTA, FRANCISCA JEANE DE MELO CORDEIRO, REGINALDO ARCANJO CORDEIRO
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13739), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390)
DESPACHO: A bem da segurança jurídica, é de bom alvitre a suspensão, por ora, do cumprimento do mandado de imissão de posse até que todos os interessados(partes litigantes nesta ação) sejam intimados para que, no prazo comum de 15(quinze) dias, se manifestem sobre o incidente de Nulidade da Ação Reivindicatória de nº 0005921-28.2003.8.18.0140, atravessado pelo Sr. JOSÉ HENRIQUE PORTELA. Intimações necessárias. Informe-se à Central de Mandados. Cumpra-se, com prioridade. TERESINA, 6 de maio de 2021. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. Sentença

PROCESSO Nº: 0000034-50.2006.8.18.0078
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ambiental]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: JOSE TENORIO DE OLIVEIRA - ME
SENTENÇA:
Diante do exposto, acolho o pedido da parte autora, e com arrimo no artigo 26 da Lei n. 6.830/80, **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante o cancelamento da Inscrição na Dívida Ativa das CDAs remanescentes, diante de ter constatado o próprio exequente, na via administrativa, a prescrição intercorrente dos executivos fiscais a que se referem esta demanda.
Sem custas, conforme previsão no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.
Transitado em julgado, certifique-se, e em sequência, proceda-se a baixa e arquivamento definitivo dos autos.

VALENÇA - PI, *assinado e datado eletronicamente.*
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.2. Despacho

PROCESSO Nº: 0000236-58.2013.8.18.0053
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ambiental]
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO E DO PIAUI CRF 13
ADVOGADA : LORENA JOANA VIANA LIMA - OAB/PI N° 7992 (CPF: 017.934.443-90)
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUI
DESPACHO
Vistos em correição.
Considerando a certidão do oficial de justiça (Id. 12261318, pag. 49).
Intime-se a advogada do autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.
Em caso positivo, informe, ainda, os atualizados da autora.
Cumpra-se.
GUADALUPE-PI, 12 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800401-31.2021.8.18.0073
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
INTERESSADO: JOAO BATISTA DE SOUSA BARROS
DESPACHO - Art. 719 e ss., do NCPC. : Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se na forma **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 16 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802086-36.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), JOANA DARC VIEIRA DE MOURA - OAB PI12502 - CPF: 565.153.593-49 (ADVOGADO) e AQUILA GONCALVES ARAUJO - OAB PI15287 - CPF: 039.567.803-02 (ADVOGADO), da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16847191.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800287-92.2021.8.18.0073
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: MARIA DIVA NEGREIROS MENDES
REU: DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS, MARIA DIAS GUERRA
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive vi**a DJE. Cu**mpra-se com máxima urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 20** de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800625-92.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ - OAB PI16684 - CPF: 052.528.243-20 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16842106.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0800080-73.2021.8.18.0112
CLASSE: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313)
ASSUNTO(S): [Prisão Preventiva]
REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ
ACUSADO: GLEICIMAR RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: **DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI 6843**
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de habilitação nos presentes autos, formulado pelo advogado de GLEICIMAR RAMOS DOS SANTOS, o Dr. Dimas Batista de Oliveira, OAB/PI 6.843.
É o que basta relatar. **DECIDO**.
O pedido formulado pelo causídico supramencionado não merece prosperar.
É que os autos em que este pretende se habilitar tramitam em segredo de justiça, segundo assegura o art. 20 do CPP. Ademais, ainda que a Súmula Vinculante nº. 14 do STF preveja que "é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa", não existem nos autos atos documentados do Inquérito Policial, estando este em curso, o que autoriza o resguardo do sigilo de eventuais diligências não encerradas.
Esse é o entendimento pacificado nos tribunais pátrios:
MANDADO DE SEGURANÇA. ACESSO AOS AUTOS PELO ADVOGADO DE DEFESA. DILIGÊNCIAS EM CURSO. INQUÉRITO SIGILOSO. INVESTIGAÇÃO DE ESTELIONATOS VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. Não há dúvida de que é garantia constitucional, de acordo com o artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, o direito à assistência técnica por advogado. Contudo, em determinados casos, em razão da necessidade de sigilo, o acesso deve ficar restrito às diligências e procedimentos já concluídos e sem caráter sigiloso, para que não haja prejuízo à investigação. Neste diapasão é a Súmula 14 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: 'É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa'. A publicidade de alguns atos processuais e o direito ao acesso indispensável ao exercício da advocacia encontra limites em outros direitos constitucionais, que visam o bem maior, que é a segurança e bem-estar social. No caso, não se verifica violação a direito líquido e certo, uma vez

que não comprovada a conclusão das diligências, para viabilizar o devido acesso do advogado à investigação sigilosa. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Criminal, Nº 70084775204, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em: 17-12-2020)
Logo, a despeito do direito do representado de acesso aos autos, não se vislumbra violação ao negá-la neste momento, posto que os autos possuem, em sua integralidade, diligências não encerradas.
Diante do exposto, **INDEFIRO,** por ora, o pedido de habilitação formulado nos autos.
Expedientes necessários. Intimem-se.
RIBEIRO GONçALVES-PI, 11 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801188-86.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16842451.

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0001541-04.2017.8.18.0032 - Fixação

INTIMAR ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - OAB PI15648 - CPF: 026.224.153-62 (ADVOGADO) da manifestação(Justificativa de não pagamento de débito alimentar) no anexo: 16850500.

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800443-80.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]
AUTOR: MARTINHO JOSE DA COSTA
REU: BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A
DESPACHO: Expedientes necessários, ***em especial, no que tange às custas judiciais.*** Por este ato todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE - a**rt. 7º, inc. III, da Portaria nº 88/2020- CNJ. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801446-96.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ELVIS GERALDO DE BRITO E SILVA - OAB PI20005 - CPF: 038.510.043-45 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16842464.

13.12. Decisão

PROCESSO Nº: 0000324-71.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: PASQUAL PEREIRA MARQUES
Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739, PAULO DA COSTA BORGES - OAB MG60474
REU: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, RICARDO SOARES RAMOS, JOÃO CARLOS HOUP JUNIOR
Advogado(a): CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619, VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA - OAB PI15489, EDSON VIEIRA ARAUJO - OAB PI3285-A, HANNAH MARIA DE ARAUJO CARVALHO - OAB PI18125
DECISÃO
[...]
Desse modo que INDEFIRO A TUTELA PLEITEADA PELA PARTE AUTORA, ausentes os requisitos insertos no art. 300 do CPC.
Com o escopo de dirimir as questões de fato já delineadas e dar prosseguimento ao feito, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPROVAREM O DEPÓSITO, ATÉ O DIA 04/06/2021, DE SUA QUOTA-PARTE NA PRIMEIRA PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICAIS.
No mesmo prazo, deve a parte autora fornecer os documentos solicitados pelo perito para início dos trabalhos.
O DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS DEVERÁ SER COMPROVADO ATÉ O DIA 04 DE CADA MÊS, SOB PENA DE SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO, NOS TERMOS DO ART 77, IV E § 2º DO CPC.
Advirtam-se que ambas as partes devem se abster de praticar inovações no imóvel, em consonância com o art. 77, IV e VI, do CPC.
Havendo depósito ou findo o prazo, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Desse modo que INDEFIRO A TUTELA PLEITEADA PELA PARTE AUTORA, ausentes os requisitos insertos no art. 300 do CPC.
Com o escopo de dirimir as questões de fato já delineadas e dar prosseguimento ao feito, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPROVAREM O DEPÓSITO, ATÉ O DIA 04/06/2021, DE SUA QUOTA-PARTE NA PRIMEIRA PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICAIS.
No mesmo prazo, deve a parte autora fornecer os documentos solicitados pelo perito para início dos trabalhos.
O DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS DEVERÁ SER COMPROVADO ATÉ O DIA 04 DE CADA MÊS, SOB PENA DE SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO, NOS TERMOS DO ART 77, IV E § 2º DO CPC.
Advirtam-se que ambas as partes devem se abster de praticar inovações no imóvel, em consonância com o art. 77, IV e VI, do CPC.
Havendo depósito ou findo o prazo, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801619-23.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. SANIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS - OAB PI3823 - CPF: 807.703.803-44 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada no ID-16842472.

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800690-61.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Fornecimento de Energia Elétrica]
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA SOARES
REU: EQUATORIAL PIAUÍ
DESPACHO: Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive

v**ia DJE. C**umpra-se com **urgência. SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 6 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801867-86.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB PI4769 - CPF: 397.920.483-91 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16842479.

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0001002-63.2002.8.18.0032

INTIMAR AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO) da petição 16861411 que orienta para que seja demonstrada a efetivação do depósito dos valores cabentes às herdeiras incapazes.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800480-10.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Regulamentação de Visitas]
AUTOR: CANDIDO LOURENCO DE ASSIS SANTOS
REU: ATAIS DO NASCIMENTO BARROS
DESPACHO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Ciência ao MP - fiscal da ordem jurídica. Publicações e intimações, inclusive via **DJE** - com cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800530-65.2021.8.18.0031
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Estupro de vulnerável]
VÍTIMA: DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA MULHER DE PARNAÍBA E DPCA, N. B. D. S.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: TIAGO DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO DA SILVA SANTOS,** brasileiro, nascido em 24/11/1998, filho de Francisco de Assis dos Santos e Maria Eronice Bezerra da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.19. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0000290-28.2007.8.18.0055
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Execução Contratual]
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI
INTERESSADO: VALE DO ITAIN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - ME
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o **dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira) com início às 08h:30min e término às 09h:00min, o 1º leilão que será realizado na modalidade eletrônica, na plataforma de leilões do Leiloeiro, www.italoleiloes.com**, do bem penhorado para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o **dia 28 de junho de 2021 (segunda-feira) com início às 08h:30min e término às 09h:00min., na mesma na plataforma de leilões do Leiloeiro, www.italoleiloes.com, para o 2º leilão na modalidade eletrônica**, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: 01 (um) Grupo Gerador, 1 - Motor Yamaha, NBS .18, nº 18641146, 1 - Gerador kohlbach, nº 62248, KVA 7,5, Modelo 7,5.
DEPOSITÁRIO DO BEM: Vale do Itain Comercio de Derivados de Petróleo LTDA; End.: PI 245, Nova Descoberta, Itainópolis/PI.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 6.358,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judiciário, Mat. 1889, digitei e subscrevo.
itainópolis-PI, 18 de maio de 2021.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801973-48.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16863657.

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800842-46.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Capitalização e Previdência Privada]
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUSA
REU: BANCO BRADESCO SA
DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Por este ato, partes ficam intimadas. Publicações e intimações de estilo - ***inclusive via DJE - art. 7º, inc. III, Portaria nº 88/2020-CNJ***. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 6 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801282-13.2018.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: A. K. A. D. C.
EXECUTADO: FRANCISCO RAIMUNDO DE CASTRO
DECISÃO
Vistos. Feito em curso. Feito de alçada de j. auxiliar, vez extinto. Passo a conhecer do feito nesta data, à vista das alterações promovidas pela LC 256/2021, de 29/04/2021.
Observo atos anteriores: i) citação (ID 4525162); ii) justificativa (ID 4546860) e; iii) pedido de penhora online (ID 15472866). Observo r. determinações de **ID 5368372 e ID 13752209. Já houvera determinação anterior de bloqueio de valores. Outrossim, sem certificações de cumprimento ou não.**
Caso não tenha sido cumprida a ordem judicial, neste momento efetive-se.
Como cediço, o STJ entende que não é preciso o esgotamento dos meios de localização do patrimônio do devedor para se admitir a penhora pelo sistema SisbaJud, sendo, ao contrário, permitida tal espécie de penhora antes de qualquer outra medida executiva (STJ, Corte Especial, REsp 1.112.943/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15.09.2010).
De já, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC.
Assim, DETERMINO o que segue, de forma concomitante:
1.1. certifique-se do cumprimento ou não das ordens anteriores - **ID 5368372 e ID 13752209, juntando-se extratos e/ou nº de protocolo, caso existente;**
1.2. em não havendo, ficam renovadas as r. ordens anteriores no montante que ora se mostrar devido, ativos financeiros do quantum devido mormente a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiro pelo SISBAJUD, de cujo **termo de bloqueio** de valores **ficam intimadas as partes.**
1.2.1. O devedor, poderá, em 05 (cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do NCPC 2015). **1.2.1.** À. r. Secretaria para observância de **intimações** na forma do **art. 841, em seus §§, do NCPC.** *Caso **não** haja advogado da parte requerida habilitado nos autos, observe-se, prioritariamente, da utilização do **Prov. 63/2020 e/ou intimação via AR - art. 248, §1º, do NCPC,** e, em último caso, via oficial de justiça, caso se trate de zona rural.* 1.1.2. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser **convertida** a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do NCPC 2015), a ser liberada à parte exequente mediante alvará expedido por este juízo; 1.1.3. Em sendo sustentado pelo executado, o bloqueio de valores atinentes ao valor do auxílio emergencial, retornem os autos ***imediatamente*** conclusos, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 318/2020 - CNJ.
1.2. Após, à parte **autora** para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca e a fim de requerer o que entender de direito, sob pena de preclusões de estilo e reflexos processuais;
1.4. À r. Secretaria para observar **decurso** de prazo, certificando-se; de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.
2. Após, faça-se imediata **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar, acompanhando-se da respectiva certidão do ***art. 27 e ss., do Prov. Conj. 11/2016.***
Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com urgência. Após, **CONCLUSOS.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800241-06.2021.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Oferta, Dissolução, Bem de Família, Guarda]
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS NETO
REU: CLAUDIANA FERREIRA GALDINO
SENTENÇA: Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE**. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 10 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801173-62.2019.8.18.0073
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: JAIR DE SOUSA SANTOS
REQUERIDO: CELIA REGINA VIEIRA TRINDADE
DESPACHO: Publicações e intimações de estilo - via **DJE** inclusive. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800553-16.2020.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: V. G. N. R. B., E. I. N. R. B.
REU: MICHAEL BARBOSA BARROS
DESPACHO: Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE - caute**las de praxe - feito sob segredo de justiça. De já, intime-se o MP para mera ciência e acompanhamento. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 13 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0800665-74.2021.8.18.0032

INTIMO os advogados das partes, os Drs. **AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA -OAB/PI19.291(ADVOGADA), GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA -OAB/PI1.967(ADVOGADO) e MANOELTON GONÇALVES DA SILVA -OAB/PI9160(ADVOGADO)**, da sentença prolatada nos autos ID 16844706.

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800879-44.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Erro Médico]
AUTOR: EDINALDO FERREIRA DOS SANTOS, SIMONE BORGES SOARES, L. M. B. S. D. S.
REU: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE, ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE** - art. 7º, inc. III, Portaria nº 88/2020-CNJ. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 14 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800200-73.2020.8.18.0073
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: WELLINGTON DE SANTANA SILVA, WENDERSON DE SANTANA SILVA
REQUERIDO: IZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 14 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000011-09.2015.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PAULINE CRAVEIRO NEVES MELO
Advogado(s): ANAYAM MENDES MOURA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 8871)
Réu: PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA - PIAUÍ
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do(a) Autor(a), por seu Advogado(a) constituído(a) nos autos, para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e para que requeira o que entender pertinente.
batalha-PI, 12 de maio de 2021.
CARLOS MENDES DE SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

13.30. Decisão

PROCESSO Nº: 0800413-12.2019.8.18.0042
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]
INTERESSADO: BERTA MARIA MIMOSO SERRA DE JERONIMO
Advogado(a): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, ALICIA SILVA DOS SANTOS - OAB PI18028
INTERESSADO: MARCOS CESAR ROSSO
Advogado: ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO - OAB PI12394
DECISÃO
[...]
IV - DO DISPOSITIVO
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, contudo NÃO LHES DOU PROVIMENTO, mantendo a sentença de ID 15522803 nos termos em que foi proferida.
Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de ID 15944122 no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, certifiquem-se a retornem-me os autos conclusos para decisão a respeito do acolhimento ou não da prova emprestada e prosseguimento do feito.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0802437-09.2020.8.18.0032

INTIMO o inventariante, por meio de seu advogado, o Dr. JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB PI6060 - CPF: 302.241.283-53 (ADVOGADO), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se, sobre o Despacho de ID-16832732, COMPROVAR o adimplemento do tributo estadual incidente.

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800710-78.2021.8.18.0032

, INTIMO a Dra. RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA - OAB PI5058 - CPF: 967.786.793-87 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-16852538.

13.33. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 60 (sessenta) dias

PROCESSO N°: 0000058-96.2017.8.18.0109 CLASSE: GUARDA (1420) ASSUNTO(S): [Guarda] REQUERENTE: LUZIA KAROLANE DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO: LEVICTOR YRLAN DA SILVA RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR JOSE SODRE FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juizo, com sede na Rua Rua Danton Mascarenhas, s/n, bairro Centro, Parnaguá-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUZIA KAROLANE DA SILVA RIBEIRO, nesta cidade. É o presente para CITAR JORGE JACOBINA NOGUEIRA. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a ação de Guarda, na forma do art.256, I e II do CPC. Que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2021 (13/05/2021). Eu, ARIANE LUSTOSA FE ARRAIS, digitei.
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0802738-53.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. GUTENBERG DOS SANTOS CARDOSO - OAB SP372914 - CPF: 030.058.028-25 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos autos, ID 16843635.

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800213-72.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MIGUEL JANUARIO DAS NEVES
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: II - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, motivadamente, **INDEFIRO a petição inicial**, do que JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço, na forma do art. 485, inc. I, do NCPC. Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas - em especial à vista do ID 13049125 e ss. ***1.1.*** Assim, após o trânsito em julgado, **DETERMINO** observe-se a intimação pessoal da parte autora na forma do Prov. 63/2020 e /ou AR - art. 248, §1º, do NCPC, para pagamento das custas devidas, **no prazo de 10 dias ,**conforme tabela do E.TJPI mormente o correto valor da causa, conforme determinado anteriormente. ***1.2.*** Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não-pagamento, comunicando-se no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa, certificando-se na Plataforma Sei. Certificações devidas. Sem condenação em honorários advocatícios, dado que o requerido não fora citado. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE.** Cumpra-se - com cautelas de praxe. Na seq., BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 14 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800146-10.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, motivadamente, **INDEFIRO a petição inicial**, do que JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço, na forma do art. 485, inc. I, do NCPC. Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas - em especial à vista do ID 13049125 e ss. ***1.1.*** Assim, após o trânsito em julgado, **DETERMINO** observe-se a intimação pessoal da parte autora na forma do Prov. 63/2020 e /ou AR - art. 248, §1º, do NCPC, para pagamento das custas devidas, **no prazo de 10 dias ,**conforme tabela do E.TJPI mormente o correto valor da causa, conforme determinado anteriormente. ***1.2.*** Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não-pagamento, comunicando-se no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa, certificando-se na Plataforma Sei. Certificações devidas. Sem condenação em honorários advocatícios, dado que o requerido não fora citado. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive vi**a DJE.** Cumpra-se - com cautelas de praxe. Na seq., BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 14 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800666-67.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: VALDICA DE OLIVEIRA PAES LANDIM
REU: BMG
DECISÃO: Publicações e intimações- inclusive via **DJE** com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 17 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800617-16.2021.8.18.0065
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): []
AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO II, DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA DE TERESINA/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
AUTOR: J. P. S. M., M. N. D. S. M.
OAB -PI
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
ADÉLIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604)

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação penal de competência do Júri em face dos acusados **J. P. S. M. e M. N. d. S. M.**, com audiência de instrução designada para o dia a 23/06/2021.
Ocorre que a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí, consubstanciada nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei 8.906/94, pugnou pela habilitação da entidade como assistente de acusação nos autos ***(ID 16220850)***. Para tanto, declinou os nomes dos causídicos Dr. Marcus Vinícius de Queiroz Nogueira e Dra. Adélia Moura Dantas.
Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito habilitatório, pois, no seu entendimento, o rol do art. 31 do CPP é taxativo e não restou demonstrada a efetiva transindividualidade do crime apta a fundamentar a intervenção da entidade no feito.
É a síntese do necessário. Decido.
Sobre os legitimados para intervir como assistente do ministério público, o teor do art. 268, do Código de Processo Penal, nos ensina:
Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.
Por sua vez, o art. 31, do CPP discorre:
Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
Noutra via, o parágrafo único, do art. 49, da Lei 8. 906/94, dispõe:
Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta lei.
Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB.
No caso dos autos, como bem observou o titular da ação penal, a legitimidade descrita no dispositivo supramencionado só restará configurada caso ocorram situações conflitantes com os interesses e/ou prerrogativas profissionais da categoria dos advogados (coletividade), o que, a priori, não ocorreu, vez que a condição profissional da vítima eventualmente não determinou o triste fato e sim eventual condição pessoal, familiar. Inclusive, tal entendimento encontra-se em consonância com a remansosa jurisprudência. Vejamos.
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE INGRESSO DA OAB/MG COMO ASSISTENTE DA DEFESA, EM AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO RÉU ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DA CATEGORIA. 1. A previsão contida no art. 49, parágrafo único, do Estatuto da OAB, deve ser interpretada em congruência com as normas processuais penais que não contemplam a figura do assistente de defesa, não prevalecendo unicamente em razão de sua especialidade. Precedentes: AgRg na PET no REsp 1.739.693/RN, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 05/04/2019; AgRg no AREsp 1.389.040/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 26/03/2019; AgInt no AREsp 584.962/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017. 2. A legitimidade prevista na norma do Estatuto da OAB somente se verifica em situações que afetem interesses ou prerrogativas da categoria dos advogados, não autorizando a intervenção dos Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB, como assistentes da defesa, pela mera condição de advogado do acusado. Precedentes: REsp 1.793.268/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2019, DJe 30/05/2019; EREsp 1.351.256/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Corte Especial, DJe 19/12/2014; AgRg nos EREsp 1.019.178/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Corte Especial, DJe 20/5/2013. 3. Situação em que o interesse jurídico que legitimaria a intervenção da OAB se circunscreve ao fato de que o réu na ação penal é advogado inscrito em seus quadros. 4. Em suma, carece de legitimidade a Ordem dos Advogados do Brasil para atuar como assistente (advogado denunciado em ação penal), porquanto, no processo penal, a assistência é apenas da acusação, não existindo a figura do assistente de defesa. Precedentes. 5. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 63.393/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 30/06/2020)
PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE INGRESSO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADAVOGADOS DO BRASIL COMO ASSISTENTE DA DEFESA, EM AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO RÉU ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DA CATEGORIA. BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE MANDADO GENÉRICO. NÃO ACOLHIMENTO. DOCUMENTOS APREENDIDOS COM VÍNCULO POTENCIAL COM O OBJETO DO INQUÉRITO CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE APREENSÃO DE COMPUTADORES E APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, COM POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS ITENS PERICIADOS QUE NÃO SERVIREM À INVESTIGAÇÃO. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA RESPEITADAS. AUSÊNCIA DE DEMASIADA LIBERDADE DE ESCOLHA AO AGENTE POLICIAL COM RELAÇÃO AO QUE SE DEVESSE APREENDER OU AOS LOCAIS A SEREM BUSCADOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se de agravo regimental interposto pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? CFOAB e por GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR atacando decisão monocrática, na qual, dentre outras determinações, se deferiu medida cautelar de busca e apreensão em desfavor do segundo agravante, nos endereços apontados pela autoridade policial. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há, no processo penal, a figura do assistente de defesa, pois a assistência é apenas da acusação. Precedentes. O instituto da assistência não permite a intervenção de terceiros em decorrência da relevância da matéria ou do interesse de toda a classe de profissionais da advocacia, mas apenas nos casos de existência de interesse jurídico em que a decisão seja favorável a uma das partes, o que não foi demonstrado pelo CFOAB. 3. A decisão que deferiu a busca e apreensão no escritório de GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR foi devidamente embasada em indícios de cometimento de eventuais ilícitos relacionados aos fatos investigados na Operação Toth. A atividade investigativa desenvolvida no bojo do presente inquérito revelou o nome do agravante como figura importante do suposto esquema criminoso. 4. Os documentos e itens apreendidos possuem vínculo, ao menos em potencial, com o objeto do presente inquérito criminal. Por se tratar de investigação que apura cometimento de supostos ilícitos, praticados no exercício da atividade profissional da advocacia, é natural que computadores e aparelhos de telefone celular sejam apreendidos durante o cumprimento da medida cautelar. 5. Não há como exigir da autoridade policial que faça, instantaneamente, durante o cumprimento do mandado, uma filtragem exauriente de todo o conteúdo digital encontrado, de maneira a autorizar a apreensão (cópia) apenas dos arquivos que possuam pertinência direta e inequívoca com a presente investigação. Precedentes. O mandado determina tão logo sejam periciados os documentos encontrados, tudo aquilo que não servir de prova à presente investigação seja imediatamente restituído ao investigado. 6. Ademais, os investigados ocupam posição social de destaque na sociedade tocantinense e desfrutam de vasto conhecimento jurídico. Em casos como esse, a eventual ocultação de rastros deixados pela prática criminosa torna-se acentuadamente refinada, o que desafia em elevado grau os esforços da persecução criminal e exige a adoção de medidas de investigação mais sofisticadas e eventualmente mais invasivas. 7. As prerrogativas da advocacia foram respeitadas, haja vista advertência expressa ao Delegado de Polícia Federal no bojo da decisão. 8. Além disso, a ordem judicial monocrática não conferiu, ao agente policial, demasiada liberdade de escolha com relação ao que se devesse apreender nem aos locais a serem buscados, conforme detalhamento específico na decisão. 9. Logo, não há que se falar em ofensa às prerrogativas da advocacia relacionadas à inviolabilidade do local de trabalho (escritório) e instrumentos de trabalho (computador e telefone celular), ou ao sigilo profissional. Precedentes. 10. Pedido de ingresso do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil como assistente de defesa indeferido. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Inq 1.191/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2020, DJe 27/10/2020)
Não obstante os recentes arestos judiciais acima transcritos, proferidos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, discorrerem acerca da figura do assistente de defesa, a própria fundamentação destacada traz os exatos contornos aptos a legitimar uma eventual intervenção como assistente de acusação por parte da Instituição. Nessa senda, a legitimidade expressa no art. 49, do Estatuto da OAB, deve ser interpretada em

congruência com a legislação processual penal vigente e, por conseguinte, não deve prevalecer exclusivamente por conta da sua especialidade, de modo que o fato isolado da vítima ostentar a condição de Advogada não autoriza de pronto à assistência requerida pela entidade de classe. Some-se isso ainda à determinação prevista no artigo 268. Pensar ao contrário e contra legem poderia inclusive desbalancear a relação processual entre as partes do processo e provocar o reconhecimento de uma nulidade em um evento futuro.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí para atuar como assistente de acusação no processo em epígrafe, devendo a Secretaria Judicial promover a exclusão dos patronos habilitados pelo ente do sistema processual.
Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com URGÊNCIA (réus presos).
PEDRO II-PI, 13 de maio de 2021.
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedro II

13.39. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800277-82.2020.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: CARMELITA RIBEIRO DOS SANTOS, MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
REQUERIDO: JOSIVALDO DOS SANTOS BALDOINO
SENTENÇA: DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 17 e 485, inc IV e VI, do NCPC. Custas processuais na forma do disposto no art. 98, §3º do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC concedido. Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE- c**om cautelas de praxe-. Cumpra-se com urgência. DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 17 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.40. Decisão

PROCESSO Nº: 0000414-35.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PAU D'ARCO
Advogado: ISMAEL PARAGUAI DA SILVA - OAB PI7235, TERMONILTON BARROS MEDEIROS - OAB PI10234
REU: AUGUSTO VILARINDO DE SOUSA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Advogado: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - OAB PI7563
DECISÃO
[...]
Desse modo, MANTENHO A PROVA PERICIAL DETERMINADA NOS AUTOS.
Verifico ainda que o requerido, em que pese ter pleiteado a produção de prova pericial, não cumpriu o mandamento judicial de depósito dos respectivos honorários periciais, apesar de ter sido devidamente intimado pelo seu advogado.
Com fundamento no dever de cooperação dos sujeitos do processo, DETERMINO a intimação pessoal do requerido para que realize o depósito dos honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (Art. 77, IV do CPC) e aplicação da multa prevista no Art. 77, § 1° c/c § 2º, ambos do CPC.
Intimem-se as partes.
Ciência ao MP.
Findo os prazos ou havendo manifestação, certifiquem-se e retornem-me conclusos.
Expedientes necessários.

13.41. Decisão

PROCESSO Nº: 0000414-35.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PAU D'ARCO
Advogado: ISMAEL PARAGUAI DA SILVA - OAB PI7235, TERMONILTON BARROS MEDEIROS - OAB PI10234
REU: AUGUSTO VILARINDO DE SOUSA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Advogado: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - OAB PI7563
DECISÃO
[...]
Ademais, na forma do art. 314, do CPC, e diante da gravidade das alegações de suposto descumprimento de decisão judicial, e eventual urgência de apreciação da questão, **expeça-se ao Oficial de Justiça plantonista Mandado de Constatação para fins de verificar a veracidade das alegações, especialmente o descumprimento da liminar de fl. 33-35 ID 5039916**, devendo identificar, se for o caso, eventuais pessoas localizadas no imóvel, descrevendo as atividades que estão sendo realizadas no local, a ser cumprido **com urgência**, na forma do art. 7º, § 3º, da Portaria nº 1292/2020, prorrogada, na forma da Portaria nº 2124/2020.
Observe o Oficial de Justiça plantonista de Gilbués/PI o endereço do imóvel objeto de litígio indicado na inicial (ID 5039911).
Não havendo escala de plantão na Comarca de Gilbués/PI, **distribua-se com urgência** o referido mandado.
Observe, se for o caso, o Oficial de Justiça, ainda, eventuais hipóteses de impedimento ou suspeição de auxiliares da Justiça, na forma do art. 148, II, do CPC.
Após, vistas ao MP, para, querendo, se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Em seguida, com ou sem manifestação, retornem os autos **imediatamente** conclusos
Cumpra-se **com urgência e pelos meios mais céleres**.

13.42. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PROCESSO Nº: 0836227-82.2019.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Medidas de Proteção]
REQUERENTE: SALETE MARIA MENDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MARTA MARIA DE OLIVEIRA NUNES
Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL o requerido **FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DE**

ARAÚJO, que encontra-se em local incerto e não sabido, por EDITAL, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei.

13.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000614-86.2015.8.18.0071
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, C. A. DOS S., M. J. A. DE S., M. Y. A. DE S.
EXECUTADO: G. A. DE S.
.....Ex positis, homologo por sentença a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil. Nesta oportunidade, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma do art. 99, §2º, também do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se, com as cautelas típicas dos processos que tramitam em segredo de justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI,** 29 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**

13.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800228-81.2019.8.18.0071
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
AUTOR: F. DE A. G. DA S. DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 -
RÉU: F. T. L. DA S.
.....É o Relatório. Decido. A extinção do processo sem resolução de mérito, como requer o demandante, encontra amparo na legislação processual civil, no artigo 485, inc. VIII. No caso em espécie, não houve sequer a apreciação do pedido inicial, sendo inaplicável o previsto no §4º, do art. 485, do referido diploma legal. De outro lado, advirto que, quanto à presente lide, não há que se falar em ofensa a direitos fundamentais do alimentando, vez que, embora o autor buscasse desobrigar-se do pagamento da pensão por meio dademanda, nenhuma decisão foi proferida. Nesse sentido, cabe a desistência como direito público subjetivo do desistente. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil. Nesta oportunidade, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 99, §2º, também do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. De tudo, intime-se o órgão Ministerial, na qualidade de custos legis. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI,** 4 de maio de 2020**.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

13.45. Sentença

PROCESSO Nº: 0801698-33.2020.8.18.0033
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: LEONOR BEZERRA DE PAIVA NASCIMENTO
REU: RICARDO GOMES DO NASCIMENTO
SENTENÇA
Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais e em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO,** que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente sentença, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **RICARDO GOMES DO NASCIMENTO** e **LEÔNOR BEZERRA DE PAIVA NASCIMENTO**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, devendo o cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira, qual seja, **LEÔNOR BEZERRA DE PAIVA**, razão pela qual, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Proceda-se a devida averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo. De igual modo, retifique-se o nome da mãe, doravante **LEÔNOR BEZERRA DE PAIVA,** no assento de nascimento da filha menor **ISLA MARIA DE PAIVA NASCIMENTO,** servindo a presente sentença como respectivo mandado de averbação endereçado ao Cartório de Registro Civil de Piripiri - PI. **Expeça-se** o competente Mandado de Averbação do divórcio ao Cartório de Registro Civil de Piracuruca - PI. Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispenso a certificação. Arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. PIRIPIRI-PI, 12 de abril de 2021. Raimundo José Gomes - Juiz de Direito.

13.46. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802421-89.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA - OAB PI12349 - CPF: 895.836.553-68 (ADVOGADO), para ciente da sentença prolatada retro.

13.47. Decisão

PROCESSO Nº: 0000403-21.2007.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME
Advogado: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB SP101471
REU: JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS, PEDRO DELFINO DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, MARIA DA PAIXAO HONORATO RIBEIRO, ELTON DELFINO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE CARVALHO, ELDO DELFINO DOS SANTOS, MARIA DELFINO DOS SANTOS, JOAO LUCAS
Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
DECISÃO
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE formulada pelo INTERPI, em razão de sua ilegitimidade.
Com o escopo de dirimir as questões de fato já delineadas, reputo necessária a designação de audiência de instrução e julgamento.

Tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO** o dia **25/06/2021, às 10h30min** para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.
Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de Whatsapp.
Caso as partes ainda não tenham indicado suas testemunhas, intime-se, através dos advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus rols, advertindo-se que o número de testemunha arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo três (três) no máximo, para a prova de cada fato, nos termos dos arts. 357 e 450, ambos do CPC.
A parte e seu advogado poderão participar da audiência em locais distintos, cada um com seu acesso próprio, ou, ainda, se entenderem conveniente, poderão participar no mesmo ambiente, compartilhando o mesmo computador ou celular durante a audiência.
As testemunhas deverão comparecerem também na forma virtual, utilizando-se de computador ou celular, cada um com seu acesso próprio, de lugares distintos uma das outras, para tomada de seus depoimentos. Por medida de cautela, recomenda-se às partes que disponibilizem nos autos contato telefônico, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo
Advirtam-se de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do § 4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.
Friso ainda que as testemunhas deverão acessar o link de local diverso das partes.
Intime-se o INTERPI, encaminhando-se o link da audiência para o endereço eletrônico fornecido pela autarquia.
Intime-se as partes. Dê-se ciência ao MP.

13.48. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001247-62.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALTER RICARDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA - PI
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Usando da faculdade que me confere a Constituição Federal em seu art. 93, XIV; assim como, lastreado no art. 203, §4 do NCPC; amarado, ainda, no Provimento nº 20/2014 da CGJ, intimo a parte requerente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.
Barras, 19 de maio de 2021.
Deusdedite J da S Neto
Diretor de Secretaria

13.49. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001255-39.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO-EPP, JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 19 de maio de 2021
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

13.50. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000137-33.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PAZ CRUZ, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BV. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados das partes os Drs. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8053) e RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 4261), do SEI nº 17193-7, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000007-63.2017.8.18.0084
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Menor Infrator: DARLAN DA SILVA RAMOS
Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16493)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o socioeducando por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das duas últimas parcelas no valor de R$ 210,00, referente a prestação pecuniária a que se obrigou em audiência realizada em 20.10.2020, devendo, no mesmo

prazo, justificar o motivo do descumprimento da obrigação. Thais Denise Silva Leal. Barro Duro, 19 de maio de 2021.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000060-73.2019.8.18.0084
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI
Advogado(s):
Arguido: JOÃO FILHO TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
DECISÃO: Ante o exposto, reconheço a semi-imputabilidade de JOÃO FILHO TEIXEIRADE SOUSA, devendo o processo retomar o seu curso normal.Intime-se o acusado por seu curador, Dr. Aurélio Barbosa de Moraes (OAB/PI6281). Notifique-se o Ministério Público. Certifique a secretaria sobre a desinternação do acusado. Preclusa a presente decisão, venham conclusos os autos da ação penal(processo nº 0000228-12.2018.8.18.0084).BARRO DURO, 18 de maio de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000181-67.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
DECISÃO:
(...) Demais disso, a peça defensiva não traz fatos novos a justificar que a decisão atacada, prolatada há apenas 07 dias, seja revisitada, ficando, pois, em consonância a manifestação ministerial, e nos exatos termos da decisão prolatada em 13.05.2021, por mantida a prisão preventiva do pronunciado Antônio Francisco da Costa. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 18 de maio de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001417-39.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002333-44.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO HEITOR SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000075-85.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO PAZ DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do

sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000539-17.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERALDO LOPES RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000449-38.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
Réu: JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES
Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários.Cumpra-se.

13.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001219-65.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIO FRANCISCO PEQUENO DA CRUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários.

13.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000083-62.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISAEL DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): LIEGE DA SILVA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 16464)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/06/2021 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do

sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.61. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000383-73.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA, CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS, FERNANDO FERREIRA MARTINS, HUGO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955), PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
SENTENÇA Em consonância com o paracer ministerial e certidão da secretaria desta Vara, decreto a extinção da punibilidade de FERANDO FERREIRA MARTINS, pelo cumprimento integral das condições impostas, no decurso do prazo, na forma do § 4°, Art.76 da Lei 9099/95. Qanto aos acusados CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS e HUGO VIEIRA DOS SANTOS a extinção da punibilidade pela prescrição foi decretada ainda em sentença datada de 28 de março de 2018. Por fim, em relação ao acusado CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA em seu Processo de Execução Penal (PEP 0700671-45.2018.8.18.0140) é possível verificar a decretação da extinção de sua punilidade referente ao presente feito, em razão do integral cumprimento. Desse modo, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada, arquive-se. CAMPO MAIOR, 18 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.62. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000125-15.2000.8.18.0026
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): JOSE RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de JOSE RODRIGUES DA SILVA, CPF 15058808315, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2021
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº: 0000161-36.2019.8.18.0044
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAYLLA CARVALHO DA SILVA, VALMIRENE PEREIRA DOS SANTOS, ROGER DO NASCIMENTO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAYLLA CARVALHO DA SILVA, VALMIRENE PEREIRA DOS SANTOS, ROGER DO NASCIMENTO SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, Weslley Borges, digitei e subscrevi.
MÁRIO SOARES DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000048-10.2020.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA
Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 19 de maio de 2021
WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA
Secretário(a) - 4240073

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados dos réus, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para 01/06/2021, às 09:00 horas, por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, pelo link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVjMGJhYzctNmE0

13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-27.2019.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Intimar o advogado da parte autora acerca da sentença proferida.
Concordo com a posição declinada no parecer ministerial acerca da extinção da punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato, pois o(a) mesmo(a) cumpriu a medida imposta, na forma como fora determinada, efetuando o pagamento de 02 cestas básicas. Isto posto, com fulcro no art. 61 do CPP e art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em face de MANOEL LOPES DA SILVA.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-79.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUDSON FOLHA SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: INOVE MULTIMARCAS LTDA - ME
Advogado(s): FLAVIA MARCELLE RODRIGUES PENA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 39556), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2021
EVA EXCELSA PEREIRA BARROS
Secretário(a) - 4123867

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000528-85.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALESSANDRA MARIA BARBOSA FREIRE
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000098-62.2020.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
Requerido: CÉSAR DE ABREU VELOSO

Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e ainda o grande número de ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, o Tribunal de Justiça, através da Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, decretou o regime de teletrabalhocomo preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até ulterior deliberação. Nessas circunstâncias, redesigno o dia 17 de junho de 2021, às 12h00min, para audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a parte intimada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. DETERMINO, ainda, que o Oficial de Justiça, informe a parte intimada de que a audiência acontecerá EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, sendo vedado o comparecimento as dependências do Fórum. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 17 de maio de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000149-70.2020.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOCILENE DOS SANTOS MELO "ÍNDIA", ELVIS DA SILVA BARROS FERNANDES
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Vistos etc.
Versam os presentes autos de Ação Penal movida em face dos acusados Elvis da Silva Barros Fernandes e Jocilene dos Santos Melo pronto para designação de audiência de instrução, pois que houve resposta à acusação, assim como, pedido de revogação da prisão preventiva decretada ou para fins de sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão, invocando, ainda, a recomendação do CNJ, de nº 62, de 17/03/20, ressaltando sobre as prisões cautelares que devem ser revistas em alusão à pandemia causada pela disseminação da COVID-19.
Como observado pelo Douto Promotor de Justiça, não há o que se falar em revogação da prisão preventiva quando presentes os motivos que subsistam a segregação preventiva dos acusados, devendo-se, assim, ressaltar que, não há nos autos demonstração evidente de que os denunciados se encontram em risco à contaminação pela Covid-19.
Seguindo a sistemática trazida pela Lei nº 13.964/2019, que ao incluir o parágrafo único, no art. 316 do CPP, estabelece que o órgão prolator da decisão, que decretou a custódia preventiva, deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, anoto que, a prisão preventiva dos autos foi decretada em consonância com o ordenamento legal, em decisão devidamente fundamentada nos elementos de convicção reunidos pela Autoridade Policial e amparada nas disposições do art. 312 do CPP, estando a segregação cautelar em ordem, inexistindo vícios formais e materiais que venham macular o referido decisum, bem como, por também inexistir circunstância superveniente modificando o status quo vislumbrado por ocasião de tal decreto.
In casu, em exame da promoção em foco, observo que não há nos autos fato novo que faça incutir neste órgão jurisdicional que a convicção expressa na decisão que decretou a medida constritiva mereça ser revertida.
De fato, a decretação da prisão preventiva segue a cláusula rebus sic stantibus, pois está sempre sujeita à nova verificação de seu cabimento. Mas, a revogação deve ocorrer apenas quando cessada a causa que a justificou (nos termos do art. 316 do CPP), e não há nada nos autos que retire a justa causa para a manutenção do aprisionamento cautelar, vez que seus pressupostos se encontram devidamente preenchidos.
Ademais, eventuais condições pessoais favoráveis do denunciado, tais como ocupação lícita e residência fixa, primariedade técnica, isoladamente, não têm o condão de garantir a sua liberdade se há, nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, conforme entendimento assente em nossos Tribunais pátrios, não havendo, por sua vez, a devida comprovação de que os acusados integram o grupo de risco à mencionada contaminação pela COVID-19, pois que ambos se encontram isolados e protegidos em estabelecimentos prisionais sem qualquer informação de perigo de contágio (nada havendo que se prove em contrário).
Frise-se, ainda, que a manutenção dos denunciados custodiados, não colide com o princípio da presunção de inocência, vez que não há nenhuma ofensa ao referido princípio constitucional porquanto, in casu, não se está antecipando a pena com base em um juízo de culpabilidade presumido, mas, tão-somente, limitando a liberdade individual de agentes em prol de toda uma coletividade e da busca da correta aplicação da lei. Ademais, no caso dos autos, verifico que evidenciados os pressupostos da prisão cautelar, estes mitigam o princípio da presunção de inocência, ante as provas cabais de autoria e materialidade acostadas ao processo.
Ante o exposto, inalterada tais convicções de que a custódia cautelar deve ser mantida no momento, pois permanecem hígidos os pressupostos autorizadores insculpidos no art. 312 do CPP, com vistas a assegurar, sobretudo, a salvaguarda da ordem pública e a conveniência da instrução criminal - MANTENHO as prisões preventivas de Elvis da Silva Barros Fernandes e Jocilene dos Santos Melo, não satisfazendo, da mesma forma, esta última, o disposto no inc. V, do art. 318, do CPP, pois que conforme certidão de nascimento acostada, seu filho menor já se encontra com 14 anos de idade.
DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO =
Assim exposto e dando seguimento à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência - microsoft teams - para os fins de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, se for o caso -, seguindo-se com os interrogatórios dos acusados - para o dia 22/junho/2021, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso, observando-se a possibilidade de todos os participantes se fazerem presentes à audiência em ambiente virtual, assim devidamente intimados e comunicando a este Juízo.
Notifique-se o ilustre RMP.
O Dr. Promotor de Justiça, os advogados, DP, bem como, este magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual, como consignado, assim como, os acusados que se encontram em custódia preventiva, devendo a Secretaria manter contato com a Penitenciária onde os mesmos se encontram recolhidos - para os devidos fins.
Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum - se for o caso.
Intimem-se e Cumpra-se.
Expedientes necessários.
ELESBÃO VELOSO, 17 de maio de 2021
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.71. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000450-82.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES
Advogado(s):
DECISÃO Analisando os autos, denoto que foi determinada a citação por edital do réu, em virtude de estar em local incerto não sabido. Edital de citação às fl. 77. Conforme certidão nos autos, decorreu o prazo legal sem que a parte citada por edital comparecesse a este juízo ou nomeasse advogado. O art. 366 do CPP, normatiza que na hipótese da citação por edital e não comparecendo o réu, o processo e o curso prescricional ficarão suspensos, in verbis: Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ART. 366 DO CPP. Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre a necessidade de produção antecipada de provas. Cumpra-se. ESPERANTINA, 6 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

13.72. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)
Processo nº 0000962-70.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA LIMA FORTES
Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

13.73. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000922-20.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENNE SILVA OLIVEIRA, EMANUEL OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16566)
DESPACHO Analisando os autos, verifico que o patrono do acusado EMANUEL OLIVEIRA SILVA, Dr. DANIEL PAZ DE CARVALHO, OAB-PI nº 13338, foi devidamente intimado via DJO, a fim de apresentar resposta à acusação, no entanto deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, o que pode caracterizar abandono processual e, ainda, determinar a adoção de providências tendentes a garantir a efetiva instrução processual. Assim, antes de decretar o abandono e cominar multa no valor de 20 (vinte) salários-mínimos, determino seja mais uma vez intimado o inditado causídico para a oferta da resposta escrita à acusação, no prazo de 05 dias, sob pena de abandono. Acaso permaneça renitente o advogado mencionado, determino seja o acusado Emanuel Oliveira Silva intimado pessoalmente para constituir novo patrono a fim de que seja apresentada resposta escrita à acusação, em cinco dias. Frustradas todas as diligências elencadas, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em cinco dias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 5 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.74. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000413-65.2012.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, THIAGO RODRIGUES SOARES, LAERCIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado THIAGO RODRIGUES SOARES, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, intime-se o condenado, para efetuar o pagamento voluntário da pena de multa, no prazo legal, transcorrido o prazo sem o pagamento extraia-se certidão da condenação e remeta-se à Fazenda Pública, para inscrição e providências, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.75. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)
Processo nº 0000084-39.2001.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELVIRA CARVALHO MORAIS
Advogado(s): JOSE OLYMPIO MELLO (OAB/PIAUÍ Nº 531)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje

13.76. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001379-21.2017.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: FERNANDO OLIVEIRA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SÁ**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 3.316.098 SPP/PI, CPF nº 055.867.743-64, filha de Ivone Pereira da Costa Sá, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA **para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000617-34.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: VALBER GOMES DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALBER GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, divorciado, natural de Floriano/PI, nascido em 26/09/1969, policial militar reformado, filho de Pedro de Carvalho e Antônia Gomes de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da SENTENÇA, qual seja: ***''Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias FLORIANO, 23 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO''.*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001228-84.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: RONALDO CEZAR CACIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **REGINEIDE SIQUEIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG nº 2.278.014 SSP/PI, CPF nº 951.186.913-20, filha de Maria José Siqueira de Sousa e Benedito Araújo de Sousa, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** de todo conteúdo da **DECISÃO**: ***''Assim sendo, determino a PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA da presente medida protetiva de urgência, pelo período que viger a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intimem-se as partes da prorrogação da medida protetiva, podendo ser realizada por meio eletrônico, incluindo ligações telefônicas, aplicativos de redes sociais (Whatsapp), sms, e-mail, ou qualquer meio remoto eficiente, nos exatos termos do parágrafo único da Lei nº 14.022/20. Caso seja impossível a realização por meio eletrônico expeça-se mandado de intimação a ser cumprido pessoalmente por meio de Oficial de Justiça. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar deresidência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertidode que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de***

07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. FLORIANO, 13 de abril de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000857-86.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOILSON BORGES DE MORAIS, CHARLESSON CARVALHO DA SILVA, CRISTIANO DE SOUSA GOMES, RODRIGO ARAÚJO DA COSTA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001903-52.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLAUCYA PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Manifeste-se as partes, por seu procuradores, no prazo de 10 (dez) sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000479-09.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS JOSÉ BUENO
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000468-81.2010.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JERÔNIMO JOÃO CLARO DE SOUSA, THIAGO RODRIGO DA SILVA, JOSIEL DA SILVA RODRIGUES, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ODEMIR ODOM DE SOUSA, ELIAS JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
DECISÃO: "(...) intime-se a defesa para que apresente memoriais no prazo de 5 (cinco) dias (...) Juiz de Direito, THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA." digitado por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0004530-42.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: "Tento em vista o teor de certidão retro, assim como tratar o presente caso de ação com réu preso, **designo o dia 25 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, a ser realizada virtualmente**, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE, devendo o representante do Ministério Público, e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Quanto as testemunhas policiais, oficie-se a 17ª DP deste município. Especificamente no caso do policial civil Marcelo Rodrigues de Sousa, oficie-se a a Central de Flagrantes de Teresina, requisitando-o para que participe da audiência marcada, através do link de acesso, o qual já deverá ser encaminhado via malote digital anexo ao mesmo ofício de requisição. Oficie-se a DUAP para tomada de providências quanto a disponibilização do acusado em audiência. Expediente e intimações necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.84. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-52.2020.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Analisando atentamente os autos, verifico que o acusado Luciano Paz da Silva interpôs recurso de apelação, que merece ser recebido, em seus efetios devolutivo e suspensivo, uma vez que tempestivo e porque cumpridos os demais requisitos legais. Intime-se, pois, a defesa do acusado para apresentar as razões do recurso e, após, o Ministério Público para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias. Após, remetam-se os autos ao TJPI para julgamento do recurso, procedendo-se com a sua baixa nesta Unidade Jurisdicional. Quanto ao acusado Thiago Rodrigues Pereira, certifique-se o trânsito em julgado da sentença contra ele proferida, expedindo-se a guia para execução definitiva da pena imposta a qual deve ser encaminhada ao juízo das execuções penais acompanhada de todos os documentos obrigatórios na forma da Resolução 113 do CNJ.

13.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000680-37.2019.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI, BRUNO RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, com a designação de audiência em processo de réu preso, redesigno a audiência agendada nos autos para o dia 09/08/2021, às 12:40 horas.
Cumpra-se os demais termos do último despacho lançado nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000239-22.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ROBERT DE ANDRADE MEDEIROS, NÉLIO DOS SANTOS GONÇALVES, JOSE AMARO ALVES IRMÃO
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962)
DESPACHO
Diante da necessidade de readequação da pauta de audiência deste Juízo, com a designação de audiência de processo com réu preso, fica a audiência designada nestes autos adiada para o dia 26/07/2021, às 09:30 horas.
Cumpra-se os demais termos do último despacho lançado nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000047-89.2020.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, ISRAEL BATISTA MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, com a designação de audiência em processo de réu preso, redesigno a audiência agendada nos autos para o dia 10/08/2021, às 11:00 horas.
Cumpra-se os demais termos do último despacho lançado nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000853-49.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiencia para o dia 14/06/2021,às 11 horas.

13.89. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000052-84.2010.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ALEX FABRÍCIO SANTOS SIQUEIRA, ISAEL LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
DECISÃO
Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, do presente recurso de Apelação, recebo-o em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597 do CPP.
O recorrente pediu pela apresentação de razões na instância superior. Sendo assim, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os fins que se fizerem necessários.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000463-28.2018.8.18.0100
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI - PI - 17ª DRCB
Advogado(s):
Representado: LUCAS MARQUES ALVES
Advogado(s):
No caso dos autos, a pessoa indicada como autor dos fatos, nascida em 30 de abril de 2000, já tem mais de 21 (vinte e um) anos de idade. A pretensão educativa estatal, portanto, resta esgotada.
Não há outra alternativa, portanto, senão a extinção do feito, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, § 5º, do ECA, posto que extinta a pretensão socioeducativa do Estado.
Publique-se, registre-se, intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000165-70.2017.8.18.0100
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Representado: PAULO WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO
Trata-se de processo para apuração de ato infracional promovido em face de Paulo Wellington dos Santos.
Pois bem, como muito já se afirmou, esta magistrada está em regime de teletrabalho, com a devida autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.
Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir
despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que está impedindo a análise do processo corretamente, já que faltam elementos essenciais para tanto, tal qual o recebimento da representação, atas de audiências e defesa do menor representado.
Assim, DETERMINO à secretaria que, caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Na impossibilidade de migração,digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000020-84.2007.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BENTO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARIA CLARA PATETTA LOMAR(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO
Por meio da Portaria nº 1039/2021, de 3 de maio de 2021, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Além disso, esta julgadora, desde fevereiro de 2021, quando etornou de férias regulares, vem trabalhando em regime de teletrabalho, devidamente autorizada pelo TJPI, por meio da Decisão Nº 266/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021, por ser integrante do grupo de risco, na forma do artigo 4º da Portaria n° 2121/2020, de sorte que, neste momento, para a decisão que precisa adotar, torna-se imperiosa verificação completa do processo.
Ocorre que, analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que está impedindo a análise do processo corretamente.
Assim, DETERMINO à secretaria que, após a autorização do TJPI para migração dos processos criminais para o PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no referido sistema, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000788-37.2017.8.18.0100
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PIAUI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO NONATO DE SOUSA, ALAN DERSON BARROS DE SOUSA, NEIVITAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público, devendo a autoridade policial apresentar resposta ao Ofício no prazo de 15 (quinze) dias.
Encaminhe-se com o ofício cópia do parecer retro.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000730-34.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE ELISEU MARTINS PI
Advogado(s):
Autor do fato: JONATHAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO
Intime-se o autor do fato, por seu advogado, para informar se foi dado cumprimento a transação penal homologada, apresentando comprovação para tanto, no prazo de 15 dias.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000234-02.2012.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO VALÉRIO DE SOUSA, JOSEILTON ESTRELA DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da certidão do oficial de justiça e da certidão de óbito juntada aos autos, dê-se vista ao MP e, após, conclusos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000567-54.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: GILIARD LUIS DE SOUSA
Advogado(s):
Isso posto:
a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).
a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando
necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.
a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.
b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000587-62.2020.8.18.0028
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: RONÁRIO ARAÚJO DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de defesa escrita em favor do representado, em três dias.
Após, conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000060-21.2016.8.18.0103
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: JUCELINO OLIVEIRA MELO
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
DESPACHO: É o relatório. Ante o exposto, observando as restrições sanitárias da pandemia, bem como, com fundamento no art. 423, II, do Código de Processo Penal determino a inclusão deste processo em pauta para julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Matias Olímpio PI, devendo a sessão ocorrer neste Fórum da Comarca de Matias Olímpio - PI, sendo designado o dia 14/09/2021, às 09:00min, observando a Secretaria, doravante, o disposto no art. 429, § 1º, 431 a art. 435, todos do Código de Processo Penal.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000424-27.2013.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO COSTA LIMA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2511), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO ITAU S.A, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS /PI CDL, SERASA S.A
Advogado(s): THIAGO LEÃO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9630), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 19 de maio de 2021
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

13.100. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-55.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE LUÍS DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
(...) Ante o exposto, determino o imediato cumprimento da decisão às fls. 94/95 e alvará de soltura às fls. 105/106, para que seja liberado o réu Jorge Luís dos Santos, condicionado o comparecimento do filho Antônio Luís de Sousa Santos e representante da Secretaria de Saúde de Monsenhor Gil, no ato de soltura. Ato contínuo, intime-se a defesa do réu para apresentar resposta à acusação, no prazo legal, para fins de regular prosseguimento do feito. Junte-se cópia do laudo de insanidade mental acostado aos autos nº 0000102-62.2019.8.18.0104. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.101. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000305-67.2010.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: WUDSON INÁCIO DA SILVA MATOS, TERESA APARECIDA BRITO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: íntimo para tomar ciente da sentença destes autos dentro do prazo de lei.

13.102. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001496-95.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAI DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
DESPACHO: Ato contínuo, a Magistrada redesignou a referida audiência para o **dia 22 de Junho de 2021 às 09:00 horas.**
Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: https://bit.ly/3bF2Oyd .

13.103. AVISO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000097-41.2012.8.18.0086
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Réu: FRANCISCO AIRTON DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
DESPACHO: Sobre o documento de fls. 191, INTIME-SE o advogado do réu para se manifestar no prazo de 10 dias, contados de sua intimação pelo Diário da Justiça, e requerer o que entender necessário.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000070-40.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO VIANA DA SILVA FILHO
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), ÂNGELA ALVES ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 40017-A), RHUAN MAIA FEITOSA DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 37128)
DESPACHO: (Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 31.8.2021, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento: 10h00 - Oitiva da testemunha (MP) ANTÔNIA ALVES ROBERTO. 10h30 - Oitiva da testemunha (MP) CHARLA MARI DE SOUSA. 11h00 - Oitiva da testemunha (MP) ANTÔNIA ERCILETE DE JESUS. 11h30 - Interrogatório do réu FRANCISCO VIANA DA SILVA FILHO. 12h00 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença. Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Considerando que se trata de réu preso, comunique-se ao estabelecimento prisional respectivo, para que possibilite a sua participação efetiva no ato. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC))

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000255-78.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARA LEITE TORQUATO(OAB/CEARÁ Nº 31469)
SENTENÇA: (O Ministério Público propôs aplicação imediata de pena restritiva de direitos à pessoa apontada como autora do fato supostamente delituoso, com fundamento no disposto no art. 76 da Lei dos Juizados Especiais. A proposta foi aceita integralmente, não havendo motivos que impeçam a chancela judicial do compromisso celebrado. Diante disso, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal. Anotações necessárias, especialmente para evitar a concessão de novo benefício à mesma pessoa pelo prazo de 5 (cinco anos)).

13.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000006-11.2012.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)
Executado(a): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, MARGARIDA LEONISIA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se as partes (exequente e executado), bem como o arrematante e o leiloeiro, para que se pronunciem, no prazo de 10 dias, sobre o teor da certidão de inteiro teor e da justificação juntadas aos autos nesta data.
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.107. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000949-93.2013.8.18.0033
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL
Réu: MANUEL ALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANUEL ALVES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, CRISTINA SANTOS FREITAS, digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000040-61.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls.52, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para requerer o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de maio de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalve

13.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000474-89.2016.8.18.0112
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730), ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8815)
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de procedimento tendente a apurar a prática de ato infracional equivalente ao delito tipificado no artigo 302, §1º, I, do CTB, supostamente perpetrado pelo imputado ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, já qualificado nos autos, no dia 10/09/2016. A representação foi oferecida pelo Ministério Público no dia 23/11/2016. Recebida a representação em 05/12/2016. Audiência de apresentação e remissão do menor, ocorrida em 31/01/2019. Audiência de Instrução e Julgamento ocorrida no dia 27/03/2019. Em manifestação do dia 02/02/2021, o Ministério Público pugnou pela extinção da representação, por ter o representado completado 21 (vinte e um) anos. É o relatório. DECIDO. De início, o limite de cumprimento de medida socioeducativa, em uníssona jurisprudência e doutrina, tem previsão expressa no art. 121, § 5º do ECA. O referido dispositivo legal dispõe que, aos 21 (vinte e um) anos de idade o adolescente internado pela prática de ato infracional, quando, é claro, cometido antes de ter completado 18 (dezoito) anos, será imediatamente liberado. Após essa idade não será possível a aplicação de qualquer medida socioeducativa pela autoridade judiciária. A mais superficial análise dos autos permite concluir que o representado já atingiu, em 13/11/2020, os 21 (vinte e um) anos de idade, consoante se infere dos documentos que acompanham a peça inicial de Representação. Com efeito, o infrator possui, atualmente, mais de 21 (vinte e um) anos de idade, não lhe tendo sido aplicada qualquer medida socioeducativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, até o presente momento. E não mais pode o Estado fazê-lo. Isso porque, ao atingir 21 (vinte e um) anos, o infrator não mais se sujeita ao mencionado diploma legal, de acordo com a regra inserta no seu art. 2º, parágrafo único, mesmo para os atos praticados quando ainda era inimputável. Além disso, não é demais lembrar que o Estatuto prevê, no art. 121, § 5º, a liberação compulsória do adolescente aos vinte e um anos de idade. Leciona o mestre WILSON DONIZETI LIBERATI, in Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que: A análise dos dispositivos acima citados reclama um estudo sócio-pedagógico da inimputabilidade do agente, que deságua numa conseqüência sui generis em nosso sistema jurídico, que é a não aplicação de medidas sócio-educativas ao infrator que atingiu 21 anos. E continua o insigne doutrinador: Na verdade, o § 5º do art. 121, ao dispor que o infrator será liberado compulsoriamente, cria a figura da extinção da punibilidade do adolescente autor de ato infracional pela prescrição, considerada de maneira análoga as disposições do Código Penal, o que não deixa de configurar a impossibilidade do Estado Juiz de aplicar qualquer medida sócio-educativa, caracterizada pelo decurso do tempo. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência uníssona dos Tribunais, in verbis: CRIMINAL. HC. ECA. CONVERSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM INTERNAÇÃO. PACIENTE QUE ATINGIU 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. EXTINÇÃO DA MEDIDA. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS. Hipótese em que se alega a existência de constrangimento ilegal por inobservância aos artigos 117 e 122 do ECA. Consta dos autos que o paciente nasceu em 08/02/1985, ou seja, completou 21 anos no dia 8 de fevereiro do corrente ano. A liberação obrigatória do adolescente deve ocorrer quando atingida a idade prevista no art. 121, § 5º, do ECA. Precedentes. Completados 21 anos, deve ser determinada a liberação compulsória do paciente com a declaração da extinção da medida sócio-educativa imposta e o arquivamento do procedimento contra ele instaurado. Ordem prejudicada. Habeas corpus concedido de ofício, nos termos do voto do Relator. (STJ HC 59.843/MS, 5ª T., rel. Min. Gilson Dipp, DJ 16.10.2006, p. 408). RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. SEMILIBERDADE. MAIORIDADE CIVIL. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. Não houve qualquer modificação na interpretação do art. 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90, frente à nova maioridade civil tratada no art. 5º da Lei nº 10.406/2002. Assim, deve permanecer a idade de 21 (vinte e um) anos como limite para a concessão da liberdade compulsória àqueles que estejam cumprindo as medidas sócio-educativas aplicadas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Precedentes). Recurso provido. (STJ Resp. 777130/RJ, 5ª T., rel. Min. Félix Fischer, DJ 26.06.2006, p. 194) HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. EXTINÇÃO. MAIORIDADE CIVIL. LIBERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para efeito de aplicação das medidas sócio-educativas previstas no Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 19/05/2021, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, leva-se em consideração a idade do menor à data do fato. A liberação obrigatória deve ocorrer apenas quando o menor completar 21 (vinte e um) anos de idade. 2. O Novo Código Civil em vigor não revogou as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Habeas corpus denegado. (STJ HC 59207/RJ, 5ª T., rel. Min. Laurita Vaz, DJ 16.10.2006, p. 405) Deste modo, ante a ausência de interesse processual, não há mais utilidade no prosseguimento do feito, razão pela qual a decretação da extinção da representação pela superação da menoridade penal relativa (21 anos de idade) é medida que se impõe. Diante do exposto, tendo em vista as razões acima expendidas, DECLARO A EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, ora proposta em face do representado ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, a fim de que esta produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 121, § 5º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Evite-se a publicação, em obediência ao disposto no art. 143 do citado Estatuto. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000565-59.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Requerido: JOSÉ HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista a interposição de recurso de apelação pela parte ré, determino a intimação de seu patrono para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as razões recursais. Em seguida, intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000025-49.2007.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEMAR FERREIRA LIMA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
DESPACHO Vistos etc., O acusado não foi encontrado para ser citado, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 48). Defiro o pedido do MInistério Público Estadual de fls.51, cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, observando o disposto no art. 365 do Código de Processo Penal. Ultrapasso o prazo de resposta, tornem conclusos. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.112. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000030-31.2008.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BELIOMAR DE CARVALHO, KATARINO DE OLIVEIRA SENA
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado KATARINO CARVALHO DE SENA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000083-78.2007.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDILTON VASCONCELIO CAVALCANTE
Advogado(s):
DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de maio de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução e julgamento, foi incluída na pauta para o **dia 08/06/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

13.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000172-52.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JUELINO SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO JUELINO SOARES no tocante ao delito do art. 29, caput e §4º, I da Lei 9.605/98, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva Estatal, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. Quanto à arma apreendida, constante do auto de apreensão acostado, defiro o pedido do Ministério Público, tendo-se em vista que a questão não foi objeto de investigação. Os autos devem ser remetidos ao respectivo órgão para a extração das cópias que entender pertinentes. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de maio de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000080-84.2011.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELLINGTON LOPES RIBEIRO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: "Diante disso, intime-se o referido advogado, Dr. Gustavo Henrique Macedo de Sales, para regularizar a representação processual

no prazo de 15 dias. Vencida essa etapa, diante da pacificação da questão, autorizo a expedição de ordem de transferência do montante devido pela seguradora para a conta do causídico, desde que tenha poderes para receber e dar quitação. O advogado fica responsável pelo repasse da quantia pertencente ao autor. Providências necessárias. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 18/05/2021, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de maio de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000096-72.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVINO ALVES MARTINS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11064-)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7731)
DESPACHO: "Diante disso, desde que tenha poderes para receber e dar quitação, autorizo a expedição de ordem de transferência para a conta de titularidade do causídico, a quem cabe repassar a quantia devida ao autor. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de maio de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000138-82.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA SOARES, JOSÉ EDUARDO CAMPELO LIMA, CLARINDO CAMPELO NETO, FRANCELINO ANTAO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAUÍ Nº 14146), ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 18659), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DESPACHO: intimem-se os advogados de defesa para que apresentem, no mesmo prazo, seus memoriais escritos.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000013-07.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de julho de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."** A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 09/06/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

13.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-32.2011.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA MACEDO, ADIMAEL SARAIVA DE OLIVEIRA, FELIPE FERNANDES DE LIMA, LUÍS GONZAGA BORGES, CELSO JÚNIOR CARVALHO DA COSTA
Advogado(s):
ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP.
Sem custas.
PRI

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000978-18.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARLINDO XAVIER BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000744-75.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS LUAN DA LUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000517-75.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: PAULO ROBERTO COELHO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001184-08.2011.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA ROSA DE JESUS PIAUILINO NEGREIROS
Advogado(s): MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 17055)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000184-80.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GILVAN PEREIRA MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001919-65.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: ADAILTON DA COSTA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000694-83.2011.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: EDSON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de maio de 2021 Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto Estagiário(a) - 30135

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000013-57.2016.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Autor do fato: SILVIO VENTURA DE ASSIS JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000489-12.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDEIR JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes que tome conhecimento do retorno da Apelação Criminal, já transitada em julgado.
SIMÕES, 19 de maio de 2021
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

13.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000156-52.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: ANTONIO EUGÊNIO DE SOUSA (TOINHO)
Advogado(s):
Cabe ressaltar que tal natureza atribuída às medidas protetivas possui uma peculiaridade com relação às demais, qual seja, não depender da existência de um processo principal para sua existência, mostrando-se autônoma e satisfativa, haja vista que a exigência de futura propositura de ação significaria uma certa desproteção à vítima, tornando inócuas eventuais cautelares concedidas anteriormente. No caso em análise, a vítima manifestou desinteresse em prosseguir com as medidas protetivas, tendo, inclusive, afirmado que continuava o seu relacionamento com o Sr. Antonio Eugênio. Assim, deu-se a perda do objeto dos presentes autos, diante do requerimento da vítima, motivo pelo qual determino a extinção e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

13.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000321-70.2016.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
As medidas protetivas, as quais encontram-se elencadas no art. 22 da Lei 11.340/06, têm natureza cautelar, somente justificando a imposição das mesmas em situações de urgência e emergência. Cabe ressaltar que tal natureza atribuída às medidas protetivas possui uma peculiaridade com relação às demais, qual seja, não depender da existência de um processo principal para sua existência, mostrando-se autônoma e satisfativa, haja vista que a exigência de futura propositura de ação significaria uma certa desproteção à vítima, tornando inócuas eventuais cautelares concedidas anteriormente. No caso em análise,a vítima informou não possuir mais interesse na manutenção das medidas cautelares impostas anteriormente em sua proteção (fls. 58), desejando, assim, o fim das protetivas deferidas. Assim, deu-se a perda do objeto dos presentes autos, diante do requerimento da vítima (fls.58), motivo pelo qual determino a revogação das medidas concedidas com posterior extinção e arquivamento dos autos.

13.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000271-78.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: ROBERLANDIO DA SILVA, WAGNE PEREIRA GOMES
Advogado(s):
*"Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade de ROBERLÂNDIO DA SILVA e WAGNER PEREIRA GOMES,** todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) combinado 109, inciso V, todos do Código Penal."*

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000337-92.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BENEDITO CECILIO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
*"Providência a ser adotada pela Secretaria: **INTIMAÇÃO DO ACUSADO BENEDITO CECÍLIO DE SOUSA, POR CARTA PRECATÓRIA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ORA DESIGNADA**.*

Ressalte-se que, no momento da intimação, o responsável pelo ato deverá anotar o telefone do acusado para que seja possível o envio do link da audiência."

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000500-72.2014.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: ERINALDO POSSIANO DOS SANTOS
Advogado(s):
Cite-se o acusado pessoalmente, por meio de carta precatória, no endereço informado pelo Ministério Público, qual seja, Rua Luiz Uvaldo Goncalves, nº 71, Casa, Bairro Jardim Santo Antônio, Franco da Rocha - SP, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

13.134. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000097-28.2018.8.18.0087
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: GILSON JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Por tais razões, determino a inclusão do presente processo em pauta de reunião do Tribunal do Júri, que designo para o dia 18 de Junho de 2021, às 08h, no Salão do Júri do Fórum de Justiça da Comarca de Simplício Mendes. Designo o dia 1º de Junho de 2021, às 11h, para a realização do sorteio dos jurados (art. 432 e ss. do CPP). Dê ciência ao Ministério Público. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de março de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

13.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-97.2019.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: JAILSON SOARES AMORIM
Advogado(s):
Cite-se o acusado, pessoalmente, por meio de carta precatória, no endereço informado pelo Ministério Público, qual seja, RUA DEZ, nº 33, BAIRRO CENTRO, MINEIROS/GO, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10(dez) dias.

13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-70.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GENILSON DA SILVA JESUS
Advogado(s):
Cite-se o acusado, pessoalmente, no endereço informado pelo Ministério Público, qual seja, PRACA DOM EXPEDITO LOPES, nº 10, BAIRRO CENTRO, SIMPLÍCIO MENDES/PI, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10(dez) dias.

13.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000158-51.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: THALLYS VERIDIAN PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Retornem-se os autos ao Ministério Público para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, a princípio, observa-se que o

fato descrito no TCO nº 000.807/2020 amolda-se à conduta descrita no artigo 311 do CTB e não aos crimes dispostos na petição acostada pelo membro do Ministério Público.

13.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000467-77.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Paulo Henrique Mendes da Silva, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.

13.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000375-41.2013.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Autor do fato: EUNITON GOMES VIEIRA, JOAQUIM MENDES
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Euniton Gomes Vieira e Joaquim Mendes, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.

13.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000219-53.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
Considerando que foram esgotados todos os meios possíveis de localização do réu.
Acolho o pleito ministerial e determino a seguinte providência:
1) Cite-se o réu por edital, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para posteriores deliberações

13.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000040-75.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Decido.
Tendo-se em vista o falecimento do acusado **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**, consoante faz prova a Certidão de Óbito juntada, bem como manifestação do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 62 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de Francisco José da Silva,** com fundamento no art. 107, I, do Código Penal.
Expedientes necessários

13.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000251-24.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: AILTON BARROSO LEAL
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
À Secretaria para que diligencie no sentido de expedir a certidão de antecedentes criminais de Ailton Barroso Leal para fins de averiguação do preenchimento dos requisitos previstos no art.28-A do CPP.
Após a juntada da certidão de antecedentes criminais, vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.

13.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000596-87.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: PABLO VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Tendo em vista o retorno da carta precatória acostada aos autos, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000743-42.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILSON SOUSA DOS ANJOS
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
Réu: DETRAN - PI - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUI
Advogado(s): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001068-19.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ÁUREA CRISTINA SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 9669), ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13866), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.